

Rosângela Maria da Silva

*De um Império a Outro: Portugal e Brasil, disciplina, recrutamento e legislação nas Armadas Imperiais (1790-1883)*

Curitiba – Paraná

2008

Rosângela Maria da Silva

*De um Império a Outro: Portugal e Brasil, disciplina, recrutamento e legislação nas Armadas Imperiais (1790-1883)*

Dissertação apresentada à linha de pesquisa Espaço e Sociabilidades do Programa de Pós-Graduação em História do SCHLA da Universidade Federal do Paraná, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof.º Dr.º Luiz Geraldo Silva.

Curitiba – Paraná

2008

## **Agradecimentos**

Esta caminhada para a obtenção do título de Mestre contou com a participação de pessoas muito especiais.

Começo agradecendo ao meu orientador Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Luiz Geraldo Silva, que conheceu as minhas limitações intelectuais e me ensinou a aprender, indicando leituras e fazendo discussões teóricas acerca da minha pesquisa. Nas nossas reuniões não poupava tempo para explicar, corrigir e ler os meus textos, exercendo, assim, com profissionalismo a função de historiador. Por ele tenho um profundo sentimento de respeito, admiração e amizade.

Devo muito ao meu orientador Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> José Miguel Arias Neto do curso de Graduação e Especialização da Universidade Estadual de Londrina. Foi ele que me introduziu no mundo da pesquisa histórica e fez acreditar que eu poderia chegar aqui. Meus sinceros agradecimentos por tudo.

Às professoras Ana Paula de Vosne Martins e Marionilde Brepohl Magalhães, que participaram do meu Exame de Qualificação e deram sugestões imprescindíveis às reformas da Dissertação.

À professora Sandra Santos meu muito obrigada por ter ajudado no abstract.

À exímia secretária Cristina, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, por tornar o caminho mais leve.

Meu agradecimento aos funcionários que me atenderam nos vários centros de pesquisa pelos quais passei, como os da Biblioteca Pública do Paraná, da Biblioteca da Universidade Federal do Paraná, da Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina e do Centro de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina.

À todos os meus familiares que torceram por mim, em especial ao meu sobrinho Jhon Lucas que solucionou os meus problemas relativos à computação e a minha irmã Isabel, que me acolheu em sua casa e soube contornar todas as tempestades surgidas na convivência.

Nos momentos difíceis e alegres estive ao meu lado uma pessoa de uma qualidade excepcional, o meu namorado Odair. A ele todo agradecimento é pouco, pois me viu crescer e me fez crescer, como nos versos do Caetano Velozo.

E, por fim, ao apoio recebido da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## Sumário

Introdução .....	08
A) Objetivo e Problemática.....	08
B) Os Capítulos.....	12
C) Notas sobre alguns conceitos .....	13

### 1- Capítulo: **A institucionalização da disciplina naval e as vias de recrutamento das gentes do mar no Império português (1790-1821)**

A) O Império marítimo português.....	17
B) As vias de recrutamento de marinheiros na Europa na Idade Moderna.....	24
C) O recrutamento em Portugal e no Brasil colonial.....	28
D) A estrutura da Armada na época das luzes.....	32
E) A organização disciplinar da Armada Portuguesa: o Regimento Provisional e os Artigos de Guerra.....	36
F) A marinha no período Joanino.....	42

### 2- Capítulo: **A dinâmica do recrutamento e da disciplina no Império brasileiro (1822-1831)**

A) As especificidades da construção do Império do Brasil .....	48
B) A formação das forças armadas no Brasil: suas peculiaridades .....	54
C) A realização do recrutamento na esteira do Antigo Regime .....	57
D) A marinha de guerra “brasileira” nas lutas da independência .....	60
E) Uma conjuntura de crise: insubordinação de estrangeiros, recrutamento e abdicação .....	64

### Capítulo 3: O desmembramento da estrutura de recrutamento e disciplina da Armada Imperial (1831- 1890)

A) O período Regencial e a desmobilização das tropas .....	72
B) O recrutamento forçado e os embaraços à imposição da disciplina na Regência .....	77
C) Os <i>Luzias</i> no poder e os projetos de militarização e profissionalização das forças navais .....	82
D) A política saquarema de organização da Armada Nacional .....	88
E) Sinais de novos tempos: mudanças no mundo político e na estrutura de recrutamento e disciplina .....	94
<b>Conclusão</b> .....	105
<b>Fontes</b> .....	107
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	111

## Resumo

Este trabalho estuda a relação entre recrutamento e disciplina nos anos de 1790 a 1883 na marinha portuguesa (até 1821) e “brasileira” (após 1822). Era pensamento comum entre as autoridades civis e militares que o recrutamento forçado trazia para dentro dos quartéis e navios da Armada homens “rudes”, “ignorantes”, “vadios”. Em decorrência, alegavam que fazia-se necessária a aplicação de castigos físicos para educá-los e torná-los bons marinheiros e soldados. Pretendemos, assim, analisar os discursos da elite política, através de relatórios ministeriais, debates na câmara dos deputados, e outros testemunhos, de modo a averiguar quais os encaminhamentos dados à questão do recrutamento e da disciplina no período imperial. Tais encaminhamentos decorreram, em grande parte, da tradição legal portuguesa – consagrada no *Regimento Provisional* (1796) e nos *Artigos de Guerra* (1799) -, e, por outra parte, das necessidades efetivas referentes à construção do Estado Nacional brasileiro.

Palavras-chave: Marinha de Guerra, recrutamento e disciplina.

## **Abstract**

This report is about the relation between recruitment and discipline in the years of 1790 to 1883 in the Portuguese Navy (until 1821) and Brazil (after 1822). It was common thought between civil and military authorities who brought harsh, stupid and idle men into the barracks and Navy ships by the forced recruitment. They claimed physical punishment to educate them and make them good soldiers and sailors. We intend to analyse speeches of the political elite, through ministerial report, discussions in council of deputies, and discipline in the imperial period. Such ways, the most part, came from the legal Portuguese tradition – established in the *Provisional Rules* (1796) and the *Articles of War* (1799) – and, on the other side, the effective needs referred to Brazilian National State construction.

Key-words: Navy of War, recruitment and discipline.

## Introdução

### A) Objetivo e problemática

Esta pesquisa iniciou-se durante o meu curso de Graduação em História na Universidade Estadual de Londrina. Transcorriam aí os anos de 2001 a 2004. Neste período participei do projeto de pesquisa, “A formação da Marinha de Guerra do Brasil (1822-1845)” sob orientação do Prof.º Dr.º José Miguel Arias Neto, no qual fui bolsista do CNPQ. Após a conclusão do curso fiz minha Pós-Graduação (Lato Senso) em nível de Especialização na mesma instituição e com o mesmo orientador. Nesta ocasião desenvolvi um trabalho cujo título era, “O recrutamento para a Marinha de Guerra do Brasil (1824-1831): entre dois extremos”, dando continuidade, assim, à minha pesquisa de Graduação.

Para o ingresso no Programa de Pós-Graduação (Strito Senso) em nível de Mestrado da Universidade Federal do Paraná apresentei um projeto de pesquisa que contemplava não apenas o recrutamento mas também a disciplina militar, com um recorte temporal que abrangia o Império português e brasileiro (1790-1883). Este recorte foi sabiamente sugerido pelo meu orientador Prof.º Dr.º Luiz Geraldo Silva, que me fez ver a importância do contexto português da criação dos códigos disciplinares e o modo que em Portugal se praticava o recrutamento para a Armada. Deve-se ressaltar também que esta pesquisa foi financiada pela CAPES de dezembro de 2006 a fevereiro de 2008.

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar, entre 1790 e 1883, a relação entre recrutamento e disciplina na marinha de guerra portuguesa (até 1821) e brasileira (a partir de 1822). Durante a década de 1790 a coroa, sob influência do reformismo ilustrado, empreendeu modificações profundas na estrutura política, social, econômica e militar do Estado português, mediante a institucionalização dos códigos disciplinares encarnados no *Regimento Provisional* (1796)<sup>1</sup> e nos *Artigos de Guerra* (1799)<sup>2</sup>. A década de 1790 representa, pois, o ponto de partida de nosso recorte temporal em decorrência da criação desses códigos. O recorte final, em 1883, por sua vez, diz respeito ao início da desagregação desta disciplina e recrutamento concebidos por nós

---

<sup>1</sup> *Regimento Provisional para o Serviço e Disciplina das Esquadras e Navios da Armada Real que por ordem de Sua Magestade deve servir de regulamento aos Comandantes das Esquadras e Navios Da Mesma Senhora*. 1ª edição. Lisboa: Oficina Antônio Rodrigues Galhardo, 1796.

<sup>2</sup> Cf. *Artigos de Guerra para a Armada Real*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1825.



como modalidades de Antigo Regime, pois expressavam valores sociais e políticos dentro da Armada que negavam a ascensão na carreira através das capacidades do indivíduo, preservando assim, a antiga estrutura social nobiliárquica portuguesa.

Em relação à disciplina, Juvenal Greenhalgh ressalta que a manutenção dos castigos físicos na Marinha estavam em perfeita consonância com a atmosfera escravista brasileira do século XIX, pois esta, para se reproduzir, não dispensou os castigos corporais. Acrescenta que nada mais comum que estender-se esse tipo de castigo a essa outra espécie de escravidão que era o serviço militar naqueles tempos.<sup>3</sup> Consideramos esta proposição problemática, uma vez que o autor não enfoca a historicidade do processo de criação e sobrevivência tumultuada dos castigos físicos durante o Brasil Império. Aliás, as proposições de Greenhalgh parte mais de generalizações do que propriamente de um estudo específico sobre a disciplina militar.

José Miguel Arias Neto<sup>4</sup>, em tese de doutorado, foca seu olhar na questão da cidadania entre praças da Armada na passagem do Império à República, analisando em específico a revolta dos marinheiros de 1910. O autor analisa a dinâmica política e social na qual se insere a Marinha de Guerra enquanto instituição do Estado, afim de verificar as transformações que teriam ocorrido em sua estrutura, ao longo do período que vai da formação do Estado Nacional até o início do século XX. Para ele, o “sistema militar” baseado no recrutamento forçado e num regime de suplícios, foi construído e consolidado ao longo do Império brasileiro. Consideramos, entretanto, que a proposição do autor é precipitada, uma vez que o recrutamento forçado e a disciplina militar não foram construídos ao longo do período imperial brasileiro, mas têm raízes na dinâmica do extenso Império Ultramarino português. No entanto, o trabalho de Arias Neto se aproxima à nossa problemática na medida em que faz uma análise documental consistente em torno da Marinha de Guerra e sua associação com a política e sociedade imperial.

Álvaro Pereira do Nascimento<sup>5</sup>, em sua dissertação de mestrado, analisa a disciplina em vasos de guerra e o alistamento militar para a Armada no Segundo Reinado. Nascimento observa que havia uma praxe dos castigos corporais. Para ele era o livre arbítrio dos comandantes que determinava a punição por indisciplinas e insubordinações de marinheiros. Estes, assim, ordenavam aplicar chibatadas conforme a falta cometida e as próprias condições

---

<sup>3</sup> Cf: GREENHALGH, Juvenal. **Presigangas e calabouços**: prisões na marinha no século XIX. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998, p. 92.

<sup>4</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. **Em busca da cidadania**: praças da Armada Nacional (1867-1910). (Tese de Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2001.

<sup>5</sup>Cf: NASCIMENTO, Álvaro Pereira. **A Ressaca da Marujada**: Recrutamento e Disciplina na Armada Imperial. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

físicas do infrator. O autor ressalta ainda que os castigos físicos tinham o intuito de servir de exemplo para o restante da guarnição e corrigir o faltoso pela dor e humilhação. Para Nascimento, a Marinha daquele período era instituição de correção. Para lá eram mandados, através do recrutamento, os “incorrigíveis”. O trabalho de mestrado do autor é importante para nós historiadores acadêmicos pois ele mostra com perfeição a relação de força e arbítrio do comandante dentro do navio. No entanto, ao nosso ver, deixa de lado os fatores políticos que acompanham todo o processo disciplinar e de recrutamento da Marinha ao longo do período imperial.

Paloma Siqueira Fonseca<sup>6</sup>, pesquisando sobre a Presiganga - navio que serviu de prisão no Brasil entre 1808 a 1831 - ressalta que a sua tripulação era composta de homens que em decorrência da servidão penal ou recrutamento forçado, foram utilizados em empreendimentos da Marinha. A Presiganga ficava sob os cuidados do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, que se incumbia de realizar o recrutamento de homens para os trabalhos do próprio estabelecimento e para o serviço militar em navios de guerra. Para a autora, o trabalho forçado, o recrutamento forçado e o castigo corporal são considerados formas de punição para grupos excluídos, absorvidos por uma instituição militar que valorizava a distinção. Dessa forma, apontando as permanências e rupturas de aspectos do Antigo Regime português na Armada brasileira ao longo do Primeiro Reinado, consideramos que acabou reduzindo sua análise, uma vez que muitos desses aspectos se estenderam por quase todo o período imperial, principalmente no que tange ao recrutamento forçado.

Luiz Geraldo Silva<sup>7</sup>, em sua dissertação de mestrado, argumenta que após 1840, no contexto de enraizamento do Estado-nação, a oficialidade naval passou a conceber os pescadores nacionais como uma reserva para a Marinha de Guerra. Em 1845, com a criação das Capitânicas dos Portos nas províncias marítimas do Império a vida dos pescadores passou a ser, cada vez mais, fiscalizada pelas autoridades navais. Por um lado, o trabalho do autor, escrito no início da década de 1990, pode ser considerado pioneiro no campo da historiografia acadêmica, pois, o enfoque político dado à sua narrativa inovou a história da Marinha que, até então, na sua grande maioria, vinha sendo tratada por historiados militares. Por outro, o autor reduz em

---

<sup>6</sup>Cf: FONSECA, Paloma Siqueira. **A presiganga real (1808-1831):** punições da Marinha, exclusão e distinção social. (Dissertação de Mestrado em História). Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

<sup>7</sup> Cf: SILVA, Luiz Geraldo. **Pescadores, Militares e Burgueses:** legislação pesqueira e cultura marítima no Brasil (1840-1930). (Dissertação de Mestrado em História). Recife: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, 1991.

demasia sua análise ao recrutamento de pescadores, quando essa prática era bem mais ampla ou menos discriminatória como ele sugere.

Deve-se ressaltar, entretanto, que este trabalho não pretende preencher nenhuma suposta lacuna deixada pelas pesquisas apresentadas anteriormente, pois o que pretendemos é analisar, através de um enfoque político, a historicidade da criação dos códigos disciplinares na década de 1790 e a relação estabelecida pela elite política entre recrutamento forçado e castigos físicos que se inicia nesse período, mas que toma maior relevância ao longo do Brasil imperial.

Neste trabalho demonstro como a passagem de um a outro império (Portugal e depois Brasil) foi marcada por um processo que amalgamou, dentro das esferas política e militar, continuidades e rupturas.

Na questão militar, ressalto que após a independência do Brasil em 1822 a elite política deu continuidade às antigas práticas em torno do recrutamento e da disciplina oriundas do Império português. No entanto, é concebendo a formação do Estado imperial brasileiro permeada por vários projetos políticos - onde uns propunham a centralização e, outros, a descentralização dos meios de coerção pelo Estado – que, mostraremos que esta continuidade dos modos de se recrutar e disciplinar se deu de forma conflituosa e acompanhou um acirrado debate entre liberais e conservadores.

Em linhas gerais, o presente estudo norteia-se pelas seguintes proposições:

- 1) Não centra-se nos mecanismos punitivos em si mas na sua historicidade;
- 2) Analisa o processo histórico de criação dos códigos disciplinares, sua sobrevivência ao longo de quase todo o Brasil Império e início de sua desagregação nas décadas de 1870 e 1880;
- 3) Demonstra as perspectivas políticas de liberais e conservadores que definem a relação entre recrutamento forçado e castigos físicos, e
- 4) Verifica como os projetos da vertente conservadora, encetados a partir de 1840, em torno da militarização e nacionalização das praças, bem como o impacto da Guerra do Paraguai (1864-1870) foram determinantes nas reformas na estrutura de recrutamento e disciplina da Armada nas décadas de 1870 e 1880.

Para alcançar tais objetivos utilizamos as seguintes fontes: o *Regimento Provisional* (1796), os *Artigos de Guerra* (1799), os *Relatórios do Ministério da Marinha* (1827-1883), as *Atas do Conselho de Estado* (1822-1875), os *Anais da Câmara dos Deputados* (1826-1831) e a *Coleção das Leis do Império do Brasil* (1808-1883).

## **B) Os capítulos**

No primeiro capítulo demonstro como se deu o processo de criação dos códigos disciplinares da Armada portuguesa, enfatizando que a coroa portuguesa, assentando-se em várias formas de governança conseguiu manter vastos territórios fora dos seus domínios europeus, apoiando-se num recrutamento que levou ao alto mar portugueses que nenhum conhecimento tinham acerca da vida marítima e também asiáticos e africanos.

Aqui, também enfatizo como se deu a introdução do iluminismo para a superação do atraso do país, e como as forças armadas portuguesas foram organizadas disciplinarmente pelas reformas empreendidas pelo general Lippe, convidado por Pombal para reorganizar o exército e ajudar a expulsar os espanhóis que haviam invadido seu território em 1762-1763. Nesta direção, analiso as reformas ocorridas na marinha e a institucionalização da disciplina, para depois observar o projeto reformista de um “poderoso império” efetivado com a vinda da corte ao Brasil em 1808.

No segundo capítulo trato das peculiaridades da formação do Estado Imperial e das forças armadas e como estas influíram na preservação de uma estrutura de recrutamento e disciplina tipicamente de Antigo Regime, na qual assentava-se sobre o jogo das “isenções e privilégios” concedidos aos indivíduos que conseguiam proteção de algum chefe político local. Aqui sugiro que o Império do Brasil, preservando sua antiga estrutura econômica baseada na escravidão, acabou por contribuir para a impedir a completa monopolização da violência pelo Estado. Ao mesmo tempo mostro que, do ponto de vista da composição das equipagens e da disciplina a contratação de mercenários, associada à perda da Província Cisplatina em 1828, foram aspectos fulcrais para a abdicação de D. Pedro I em 1831.

Demonstro como a independência foi interpretada pela historiografia da primeira metade do século XX representada por Caio Prado Júnior, Sérgio B. de Holanda e Raymundo Faoro, historiadores que canalizaram suas pesquisas para recortes globais da sociedade. Entretanto, nos servimos também de trabalhos mais recentes como os de João Paulo G. Pimenta, Wilma Peres Costa e Istvan Jancsó, que restringiram suas pesquisas a recortes temáticos mais específicos. Deve-se considerar que não considero o trabalho dos primeiros menos importantes que os dos últimos, pois, afinal, uma das funções primeiras do historiador é compreender o homem e tudo o que decorre dele inserindo-o dentro do seu espaço e tempo. É claro que as inovações no campo

historiográfico ocorridas nas últimas décadas são inegáveis e, por isso, serviram de base a esse trabalho.

No último capítulo trato do início da desagregação da estrutura de recrutamento e disciplina da Armada. Para demonstrar como se deu esta desagregação começo discursando sobre a política regencial, enfatizando a governança dos liberais e, posteriormente, a consolidação do Estado Imperial pelos conservadores. Demonstro que foi a partir do Segundo Reinado, através da subida dos conservadores ao poder, que foram efetivados os projetos em torno da Armada referentes a nacionalização, a profissionalização e outros aspectos vitais para o desmoronamento do ordenamento vigente desde o Antigo Regime – por mais paradoxal que isso possa parecer. Em paralelo, os interesses expansionistas em relação à região platina que desembocam no conflito entre Oribe e Rosas (1851-1852) e, posteriormente, na Guerra do Paraguai (1864-1870) foram igualmente determinantes para o início da desagregação da antiga estrutura de recrutamento e disciplina.

### C) Notas sobre alguns conceitos

Ao longo do texto será comum observar o apego à expressão “elite política”. Desse modo, deve-se ressaltar que esta expressão é tomada de José Murilo de Carvalho que a caracteriza pela sua “homogeneidade ideológica e de treinamento”. A elite política imperial, representada por juristas e magistrados alcançou homogeneidade ideológica por meio da socialização e do treinamento sistematizado dentro da Universidade de Coimbra. Segundo José Murilo de Carvalho, “a homogeneidade ideológica e de treinamento é que iria reduzir os conflitos intra-elite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar determinado modelo de dominação política”.<sup>8</sup>

Podemos perceber que os códigos disciplinares portugueses da década de 1790 estavam atrelados a um regime punitivo que visava atingir o corpo do infrator. Entretanto, no final do século XVIII e começo do XIX o espetáculo punitivo vai sendo gradativamente obliterado, passando a ser “apenas um novo ato de procedimento ou de administração”.<sup>9</sup> Isto quer dizer que, neste momento, vai se estabelecendo um novo processo de punição, visando a correspondência entre delitos e penas. Neste período, filósofos e teóricos do direito se levantam

<sup>8</sup> Cf: CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 21.

<sup>9</sup> Cf: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987, p 12.

contra os suplícios. Era “preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo”.<sup>10</sup>

Os reformuladores pensam numa forma de punir econômica e generalizável a toda a sociedade. Dessa forma, estabeleciam algumas regras sobre o direito de punir, como: 1) desvantagens que o crime poderia trazer; 2) a eliminação do corpo como sujeito da pena e a maximização da representação da pena; 3) ênfase na idéia de que para cada crime existe um castigo, isto é, nenhum crime é refratário dos castigos; 4) rejeição da tortura para se chegar à verdade do crime, instalando-se assim, mecanismos complexos da pesquisa empírica; 5) necessária correlação entre crimes e castigos.<sup>11</sup>

Um contemporâneo do século XVIII, Cesare Beccaria, dizia que somente “a reunião de todas as pequenas parcelas de liberdade [constituía] o fundamento do direito de punir”.<sup>12</sup> E, “somente as leis [podiam] indicar as penas de cada delito e que o direito de estabelecer leis penais não [podia] ser senão da pessoa do legislador”.<sup>13</sup> Cesare Beccaria destaca a importância do cumprimento das leis, pois os cidadãos não deveriam ser “submetidos ao poder de uma multidão de ínfimos tiranos”<sup>14</sup>, pois, “com as leis penais cumpridas à letra, qualquer cidadão [poderia] calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável”.<sup>15</sup>

Cesare Beccaria alertava sobre a necessidade de provas que levassem à certeza do crime. Condena o uso da tortura para extrair do acusado a verdade sobre o crime. Assim dizia o autor: “é monstruoso e absurdo exigir que um homem acuse-se a si mesmo, e procurar fazer nascer a verdade por meio dos tormentos”.<sup>16</sup> Era necessário, enfim, estabelecer a devida proporção entre delito e pena.

Observa-se então que no momento de criação dos códigos disciplinares, no final do século XVIII, havia uma acirrada discussão em torno do direito de punir, incidindo a crítica na condenação dos castigos físicos. Entretanto, este modo de punição disciplinar moderno que, segundo Foucault, “comportava todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de

---

<sup>10</sup> Cf: *Idem*, p. 63.

<sup>11</sup> Cf: FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, pp. 79, 80, 81 e 82.

<sup>12</sup> Cf: BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 20.

<sup>13</sup> Cf: *Idem*, p. 20.

<sup>14</sup> Cf: *Idem*, p. 23.

<sup>15</sup> Cf: *Idem*, p. 23.

<sup>16</sup> Cf: *Idem*, p. 38.

procedimentos, de níveis de aplicação”<sup>17</sup>, não se refletiu nos códigos disciplinares aqui em questão.

Deve-se destacar que Foucault, analisando os métodos penais, observa a passagem do “regime punitivo”, que vigorou nos séculos XVI, XVII e XVIII, para o “regime disciplinar”, no século XIX. Na acepção do autor, o “regime punitivo” baseava-se em punições diretamente físicas, onde o corpo do infrator constituía-se o centro de um grande espetáculo público. Este espetáculo representava a vingança do soberano sobre seus súditos, uma vez que o indivíduo violando a lei lesava o corpo do próprio príncipe. No “regime disciplinar” ocorre o desaparecimento dos suplícios, isto é, “não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente”.<sup>18</sup> Neste regime o objetivo não era atingir o corpo e sim a “alma”. O castigo deveria atuar “sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”.<sup>19</sup> Para Foucault, o método disciplinar moderno visava “o controle minucioso das operações do corpo”, sujeitando-as a uma constante “relação de docilidade-utilidade”.<sup>20</sup> Dessa forma, a disciplina fabricaria “corpos submissos e exercitados, corpos dóceis”.<sup>21</sup> Em linhas gerais, o “regime disciplinar”, na acepção de Foucault, é imposto através do controle do horário, da domesticação do corpo que passa a responder a ritmos temporais exteriores, da relação entre gesto e corpo, da articulação entre corpo e objeto manipulado e da utilização exaustiva do tempo.

Em relação às proposições de Foucault, algumas ressalvas devem ser feitas. No que tange à passagem do “regime punitivo” para o “regime disciplinar”, observamos a inconsistência dessa afirmação, pois demonstraremos que ao longo de todo o século XIX perdurou o “regime punitivo” dentro das forças Armadas brasileiras. Mesmo em 1883 quando o Artigo 80 dos de *Guerra* é reformado, os castigos físicos baseados nas chibatadas, nas pranchadas de espada, nos açoites, nos ferros aos pés ou calceta, entre outros, ainda permanecem, visando assim, o corpo do infrator como principal alvo a ser atingido. No caso da Armada Imperial veremos várias discussões da elite política em torno da supressão do “regime punitivo”, entretanto, tais discussões restringem-se ao nível teórico e não prático. Além disso, devemos ressaltar que mesmo no caso de países europeus como a França esta “suposta” passagem de um a outro regime praticamente não existiu durante o século XIX. Foucault admite que de 1760-

<sup>17</sup> Cf: FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p. 177.

<sup>18</sup> Cf: *Idem*, p. 14.

<sup>19</sup> Cf: *Idem*, p. 18.

<sup>20</sup> Cf: *Idem*, p. 118.

<sup>21</sup> Cf: *Idem*, p. 119.

1840 houve uma redução do suplício na França, entretanto, “a prática da tortura se fixou por muito tempo – e ainda continua - no sistema penal francês”.<sup>22</sup> Desta forma, consideramos que o século XIX não assistiu a supressão total dos castigos corporais nos códigos civil e militar no Brasil e nem nos países mais adiantados. No caso destes, o que ocorreu foi a convivência de um e outro regime dentro de um mesmo tempo e espaço, ou seja, os dois transacionavam dentro das condições históricas que lhes engendravam.

Situamos também a Marinha de Guerra naquilo que Erving Goffman qualificou de “instituições totais”, pois nela encontram-se aspectos comuns entre seus tripulantes, ao mesmo tempo em que todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade, ademais, as atividades diárias além de corresponderem a horários rígidos devem ser executadas da mesma forma conjuntamente com todas as pessoas.<sup>23</sup>

Segundo Goffman, “as instituições totais é um híbrido social”.<sup>24</sup> Nessa direção, percebemos que a Marinha absorveu uma grande diversidade humana, tanto que o ministro Rodrigues Torres, em 1833, trata da questão da “heterogeneidade das tripulações”, fato este que dificultava o estabelecimento da disciplina. Outra característica das instituições totais que se casam com o serviço nos quartéis e navios da Marinha diz respeito à incompatibilidade com a vida familiar. A distância e o isolamento faziam com que os indivíduos perdessem significativamente os laços que os uniam às suas famílias e, muitas vezes, para que esse laço não se perdesse marinheiros recorriam às deserções.

Após estas considerações iniciais podemos ir ao texto.

---

<sup>22</sup> Cf: FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p. 17.

<sup>23</sup> Cf: GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p.17.

<sup>24</sup> Cf: *Idem*, p. 22



## Capítulo I: A institucionalização da disciplina naval e as vias de recrutamento das gentes do mar no império português (1790-1821)

### A) O império marítimo português

É de fato reconhecido que entre os séculos XV e XVII Portugal foi quem primeiro edificou um império marítimo, isto é, um império em que o mar tornou-se o nexo essencial de união entre a metrópole e suas colônias dispersas geograficamente entre os três continentes: América, África e Ásia. Constitui-se, então, no dizer de Hespanha e Santos, “um império onde o Sol nunca se punha, do Brasil à Insulíndia, passando pela China, Índia e África”.<sup>25</sup>

Com recursos relativamente pequenos o país exerceu o controle sobre as principais rotas em três oceanos: de “Nagasaki e Manila, no Pacífico, até Goa e Ormuz, no Índico, e daí até Sofala, na costa oriental africana, passando por Angola e pelo Brasil, no Atlântico Sul, até chegar a Europa”.<sup>26</sup> Assim, abriu caminhos por “mares nunca dantes navegados”, como dito na poesia de Camões.

No plano administrativo a expansão ultramarina e a conseqüente conquista de territórios concorreram para que a Coroa atribuísse cargos civis, militares e eclesiásticos aos indivíduos encarregados de administrar e estabelecer o governo nessas novas áreas. Esta governabilidade no ultramar acabou identificando-se, segundo Maria de Fátima Gouvêa, a uma “economia política de privilégios”, que consistia na concessão de privilégios comerciais e políticos a pessoas ou grupos associados ao processo de expansão. Desta forma, a formação política e administrativa deste império acabou vinculando-se a uma estratégia de governança que além de reproduzir as redes hierárquicas da sociedade portuguesa, dinamizava o seu governo, ou seja:

Tais concessões acabaram por se constituir no desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, dinamizando ainda mais a progressiva ampliação dos interesses metropolitanos, ao mesmo tempo que estabelecia vínculos estratégicos com os vassallos no ultramar. Materializava-se, assim, uma dada noção de pacto e de

---

<sup>25</sup>Cf. HESPANHA, Antônio Manuel; SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: HESPANHA, A. M. (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 353.

<sup>26</sup>Cf. SILVA, Luiz Geraldo. Vicissitudes de um império oceânico. O recrutamento das gentes do mar na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). **Navigador**: subsídio para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro, v. 3, n.5, 2007, p. 33.

soberania, caracterizada por valores e práticas tipicamente de Antigo Regime, ou, dito de outra forma, por uma economia política de privilégios.<sup>27</sup>

A governabilidade deste império de dimensão talassocrática muito diferiu da forma de se estruturar politicamente os impérios da tradição europeia. Nos modelos clássicos, a organização do poder se estabelecia por meio de uma rede de funcionários dotados de competências bem definidas. No caso de Portugal, a vastidão de seu território ultramarino, marcado pela dispersão territorial, tornou impossível o emprego de mecanismos tradicionais de dominação. Desta forma, o poder político se estruturou através de modelos variados de administração, tais como: as capitânias-donatárias (que se aproximavam mais às formas de domínio tradicional), as fortalezas (consideradas modalidades menos institucionalizadas de organização de poder), e a influência de eclesiásticos e mercadores (que consistiam em manifestações indiretas e informais de poder). Este pluralismo administrativo correspondia a uma lógica interna da estrutura dessa sociedade na medida em que apontava para uma economia de recursos humanos e financeiros, como sugerem Hespanha e Santos:

De fato, a extensão ao Império do enquadramento político da gente e do espaço vigente no reino representaria uma mobilização de meios humanos e financeiros que um pequeno país não podia suportar. Ora, quer a contenção no plano político-administrativo, quer a atribuição a outrem de poderes menos estratégicos, quer o recurso a mecanismos de poder indirecto ou informal, representam uma economia decisiva de esforços.<sup>28</sup>

Hespanha e Santos ressaltam, em suma, que o império português foi marcado “pela descontinuidade espacial, pela economia de meios e por coexistências de modelos institucionais”. Estas características estavam ligadas ao fato de que não se tratava de um império terrestre, mas sim, oceânico. Agora era o “mar salgado”, poetizado por Fernando Pessoa, que viria a se constituir o elo de ligações entre a periferia imperial e a metrópole.

Para a manutenção deste império talassocrático os portugueses tiveram que dominar as principais rotas marítimas por meio de uma circulação constante de navios e gentes. Com isto, contaram com uma Marinha apoiada sobre técnicas navais mais evoluídas para o seu tempo. Segundo Charles Boxer, com as viagens de descobrimentos os portugueses passaram a conhecer o sistema de ventos do Atlântico Norte e do Atlântico Sul, desenvolveram a caravela de velas

<sup>27</sup>Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.288.

<sup>28</sup>Cf. HESPANHA, Antônio Manuel; SANTOS, Maria Catarina. *Op. Cit.*, p. 333.

latinas, que navegavam contra o vento melhor do que qualquer navio europeu, lançaram as bases da moderna ciência náutica europeia e, no final do século XV, sabiam calcular com precisão a sua posição no mar pela combinação da latitude observada com o cálculo.<sup>29</sup> Assim, pode-se supor que todo esse “saber” em torno das técnicas navais foi muito mais resultado da experiência adquirida ao longo destas viagens do que algo construído *a priori*.

Para Antônio Telo, o controle das técnicas navais mais evoluídas foi elemento fundamental para a manutenção de uma esquadra capaz de construir este “império no mar”. Segundo este autor, no momento em que o aparato naval português é servido de novas técnicas observa-se seu crescimento. Em oposição, os períodos de queda do poder naval, correspondem ao atraso do país em relação à evolução geral. Assim, diz Telo:

Sendo os navios os mais complexos sistemas de armas dos séculos XVIII e XIX, a manutenção de uma esquadra exige o controlo das técnicas mais evoluídas. [...] os períodos de crescimento do poder naval trazem consigo a importação de novas técnicas e a renovação de toda a economia nacional; os períodos de queda do poder naval são aqueles em que o país mais se atrasa em relação à evolução geral.<sup>30</sup>

A partir desta perspectiva, o autor observa que a marinha portuguesa passou por fases distintas ao longo da história, ou seja, os avanços da sociedade em termos econômicos e tecnológicos, em determinados períodos, favoreceram o fortalecimento e crescimento das forças navais nacionais. Telo detecta o auge da marinha portuguesa entre os séculos XV e XVI. Neste período, Portugal consegue controlar as principais rotas oceânicas por meio de uma rede de bases navais, feitorias e fortes espalhada por quatro continentes. Fortunato de Almeida corrobora com esta ideia quando observa que no século XVI, “o porto de Lisboa ocupava o primeiro lugar entre os centros navais, pelo número e tonelagem dos seus navios e pela sua favorável posição geográfica”.<sup>31</sup> Por outro lado, dois contemporâneos do século XVI, Garcia de Resende e Damião de Góis, relatam que, por volta de 1536, no auge do poder marítimo, Portugal não possuía mais que trezentos navios oceânicos. Para Boxer, este número era elevado se considerarmos que se tratava de um país pequeno, mas era insuficiente para prestar apoio

---

<sup>29</sup> Cf: BOXER, Charles R. **O império colonial português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 43.

<sup>30</sup> Cf: TELO, Antônio José. A independência do Brasil e a Guerra Civil (1824-1834). In: **História da Marinha Portuguesa**. Homens, Doutrinas e Organização (1824-1974). Tomo I. Lisboa: Academia de Marinha, 1999, p.2.

<sup>31</sup> Cf: ALMEIDA, Fortunato. Organização político-administrativa portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p.387.

adequado a um império comercial com ramificações por todo o mundo. Em relação à população, nos anos de 1520, Portugal possuía cerca de “1,4 milhões de habitantes, a Espanha cerca de 7 milhões, a França 16 milhões, a Itália 11 milhões”.<sup>32</sup> Sobre esses dados, Luis Felipe de Alencastro ressalta: “da rala pátria portuguesa, poucos homens, muito poucos, não mais de 2 mil por ano, saíram, no século XVI, para pelejar nos cinco mares”.

A peleja desses homens que participaram da Carreira da Índia, isto é, da viagem de ida e volta entre Portugal e Goa foi por muito tempo considerada “a maior e mais árdua de todas as que se conhecem no mundo”.<sup>33</sup> O número das baixas causadas pela morte e pela doença era muito alto. Embora se tenha poucos dados sobre a mortalidade nestas viagens, sabe-se que em 1571 a frota de Diogo do Couto saiu de Lisboa com 4.000 homens e que apenas 2.000 pessoas haviam chegado a Índia. Tem-se notícias de que em seis anos, de 1629 a 1634, “dos 5.228 soldados que deixaram Lisboa em direção à Ásia, apenas 2.495 chegaram em Goa vivos”.<sup>34</sup> Teoricamente estes navios que faziam a Carreira da Índia deveriam contar com um médico habilitado durante as viagens, mas o que freqüentemente se tinha era um cirurgião-barbeiro ignorante. A coroa também supria tais navios de medicamentos, no entanto, na maioria das vezes, estes eram vendidos no mercado negro do navio ao invés de serem distribuídos gratuitamente aos doentes. Além disso, deve-se considerar que muitos desses medicamentos eram nocivos e sem nenhum valor terapêutico, e que outros, embora inofensivos, eram inúteis. Para prejudicar ainda mais esta situação os portugueses tinham predileção pela flebotomia e pelos purgantes que acarretava resultados fatais. Deve-se acrescentar que a superpopulação de soldados e degredados amontoados em condições insalubres dentro dos navios favoreciam a propagação de enfermidades infecciosas e também a desinteria, o tifo e o escorbuto. Diante desse quadro, a profissão de marinheiro não se apresentava nem um pouco atrativa. Por isso a coroa recrutava indivíduos a força para prestar serviço militar no ultramar por períodos que iam de alguns anos até a vida inteira.<sup>35</sup>

Além desses fatores, deve-se ressaltar que no tempo da navegação à vela “o oceano está cortado por vias balizadas pelos ventos, canalizadas pelas correntes e pautadas pelas estações”.<sup>36</sup> Desta forma, as viagens oceânicas entre os séculos XVI e XVII eram realizadas em um tempo

---

<sup>32</sup> Cf. ALENCASTRO, Luis Felipe de. A economia política dos descobrimentos. In: NOVAIS, Adauto (org.). **A descoberta do homem e do mundo**. São Paulo: Cia das Letras, 1998, 198.

<sup>33</sup> Cf. BOXER, Charles R. *Op. Cit.*, p.219.

<sup>34</sup> Cf. SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 36.

<sup>35</sup> Cf. BOXER, Charles R. *Idem, Ibidem*, pp.232-233.

<sup>36</sup> Cf. ALENCASTRO, Luis Felipe de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.57.

muito longo. O percurso de ida ou volta de Portugal ao Estado da Índia levava em média de seis a oito meses. Estas viagens submetidas às intempéries da natureza respeitavam um calendário preciso. Os portos da região das Índias se fechavam a fins de maio a setembro, devido à monção de sudoeste que começava a soprar em princípio de junho. Assim, “os navios que largavam Lisboa com destino a Goa iniciavam sua jornada geralmente na segunda quinzena de março ou nos primeiros de abril, de modo a contornarem o Cabo da Boa Esperança em julho para chegarem em setembro ou outubro. Muitos, porém, só conseguiam aportar em novembro ou dezembro”.<sup>37</sup>

A rota dessas viagens sofre alteração no momento em que Portugal direciona seus interesses para o Atlântico Sul, constituindo o Brasil a sua “mais próspera colônia”. Na década de 1960, Roberto Amaral Lapa nos informa que em 1796, Salvador, na Bahia, ocupa o primeiro lugar entre todos os portos do Portugal ultramarino. Embora o autor ressalte que as fontes disponíveis não apontem os movimentos precisos da rota que ligava Lisboa a Goa, passando pelo porto de Salvador na ida ou torna-viagem, observa que, entre os anos de 1503 e 1799, detecta-se aí 253 registros de passagem de embarcações da carreira da Índia. Assim, o porto de Salvador torna-se a “segunda capital do Atlântico português”.<sup>38</sup> Nesta direção, Roquinaldo Ferreira mostra que a passagem da carreira da Índia pelo porto de Salvador promovia um intenso comércio em torno das mercadorias ilegais produzidas no Oriente. As chamadas “fazendas de negro” produzidas na Ásia eram adquiridas ilegalmente por comerciantes instalados na América portuguesa e utilizada como moeda de troca na África para compra de escravos. Em decorrência disso, Ferreira salienta: “o comércio gerado pelas naus da Índia transformou Salvador num centro de distribuição de mercadorias asiáticas para todo o Atlântico Sul”.<sup>39</sup> Ainda acrescenta que as estimativas de Lisboa eram que no século XVIII as principais praças mercantis brasileiras – Salvador, Rio de Janeiro e Pernambuco – “possuíam uma frota de cerca de 320 navios. Maior, portanto, que os trezentos navios que conformavam a frota portuguesa”.<sup>40</sup> Estes dados são importantes na medida em que apontam, por um lado, a importância da América portuguesa dentro do império lusitano e, por outro, evidencia a

---

<sup>37</sup> Cf. SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 35.

<sup>38</sup> Cf. LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 2.

<sup>39</sup> Cf. FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (séc. XVIII). In: FRAGOSO, J., BICALHO, M. F. e GOVÊA, M. de F. (orgs.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2001, pp. 351-352.

<sup>40</sup> Cf. *Idem*, p. 357.

concorrência da coroa com os comerciantes aqui instalados pelo mercado escasso de marinheiros na América, pois o maior número de navios das frotas mercantis brasileiras demandavam, conseqüentemente, maior quantidade de marujos.

Para tentar recuperar o monopólio comercial de produtos orientais, subtraído a cada dia pela pujança dos comerciantes ingleses e holandeses e também pelos luso-brasileiros, a coroa estabeleceu leis, desde o século XVI, visando impedir, oficialmente, a passagem da carreira da Índia pelo porto de Salvador. Foi somente pelo alvará de 2 de março de 1672 que o porto de Salvador se abriu para o escalonamento dos navios com destino ou retorno à Índia. Segundo Luiz Geraldo Silva, a abertura dos portos brasileiros, em boa medida, parece estar ligada àquilo que Maria de Fátima Gouvêa denomina de “economia política de privilégios”, uma vez que as guerras de restauração contra o domínio castelhano em Portugal (1640) e contra o domínio holandês no Norte da América portuguesa e em Angola (1654), demandou a concessão de mercês e privilégios aos indivíduos aliados à coroa. Assim, de forma a retribuir a fidelidade prestada pelos vassallos da América portuguesa durante as guerras, a coroa, em 1645, eleva o Brasil à condição de Principado, tendo em vista que esta elevação representava

àquela altura, algo de imensa significação política, especialmente quando se considera o contexto da Restauração portuguesa. A condição de Principado evocava valores e noções de governabilidade e vassalagem que alçavam o Brasil a uma posição deveras diferenciada no contexto imperial de então. Em grande medida, buscava-se aproximar o Brasil, de forma mais íntima, de seu soberano recém-restaurado. Um rei ausente fisicamente, mas que procurava, por esse expediente, reafirmar a sua presença e os elos que os unia a seus vassallos ultramarinos, e mais especificamente aqueles do complexo Atlântico Sul.<sup>41</sup>

Contudo, a elevação do Brasil à condição de Principado, bem como a supressão da legislação que proibia o escalonamento de navios da frota da Índia nos portos brasileiros tem um significado importante, uma vez que a coroa reconhecia a explícita dependência da marinha portuguesa em relação às pessoas que poderiam ser recrutadas no território do Novo Mundo.

Entretanto, mais tarde, em 1761, numa tentativa de retomar as rotas do Oriente, a coroa estabeleceu que na viagem de retorno a Lisboa as naus deveriam fazer uma escala obrigatória na capital de Angola, Luanda, com o objetivo de impedi-las de irem ao Brasil. No entanto, o número de navios que cumpriam esta determinação era tão pequeno que o governador de

---

<sup>41</sup> Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.*, p. 294.

Angola, Francisco Inocência de Souza Coutinho, pensou que a lei de 1761 tinha sido revogada, pois até 1769 somente quatro navios haviam feito esta escala.<sup>42</sup>

Deve-se considerar que a criação da lei de 1761 é permeada por uma atmosfera de profunda crise em Portugal. Em 1762-1763 os espanhóis invadem o território lusitano e, de 1763 a 1777 ocupam o Sul da América portuguesa. É neste contexto, marcado pelo temor metropolitano de uma invasão espanhola no Sul do Brasil, que resulta a transferência do comando militar e político da América portuguesa, em 1763, de Salvador, na Bahia, para a nova capital, o Rio de Janeiro, uma cidade que se situava mais próximo à zona de conflito. Em decorrência da abertura dessas duas frentes de batalha, Luiz Geraldo Silva afirma: “entre 1762 e 1776 os gastos com o Exército e com a Marinha Real elevaram-se a 49,6% das despesas globais do Estado português, comprometendo, pois, metade das receitas do Erário Régio”.<sup>43</sup> Em consequência, observou-se um aumento sem precedentes da demanda por marujos na América, mas com uma diferenciação dos destinos dos ali recrutados, ou seja, estes deveriam ser enviados não apenas a Lisboa e a Índia, como no século XVII, mas também ao Rio de Janeiro.

A grande demanda por marinheiros e a falta freqüente deles fez com que os navios de guerra portugueses fossem preenchidos por homens oriundos de diversas nacionalidades. Muitos escravos negros – africanos ou nascidos em Portugal – foram empregados nos navios da carreira da Índia, juntamente com um contingente considerável de marujos asiáticos.<sup>44</sup> Contudo, observamos que para a sustentação desse extenso império português, foram instalados mecanismos políticos administrativos baseados nos laços de vassalagem entre súditos e a coroa, bem como a organização da defesa sustentada por levas trazidas a força. Nesse sentido, não deve ser difícil imaginar o quanto foi complexo o estabelecimento da disciplina dentro dos navios, tendo em vista que o recrutamento forçado trazia pessoas oriundas de várias nacionalidades, costumes e valores diferentes. Contudo, antes de analisarmos como ocorria o recrutamento em Portugal e na sua colônia americana, e como o reformismo ilustrado português redefiniu a estrutura disciplinar da Armada, observaremos as vias de recrutamento da Europa na Idade Moderna.

---

<sup>42</sup>Cf. FERREIRA, Roquinaldo. *Op. Cit.*, p.359.

<sup>43</sup>Cf. SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p.44.

<sup>44</sup>Cf. BOXER, Charles. *Op. Cit.*, p. 73.

## B) As vias de recrutamento de marinheiros na Europa na Idade Moderna

A manutenção dos impérios coloniais nascentes nos séculos XV e XVI – o espanhol e o português – bem como os impérios florescentes no século XVII - holandês, inglês e francês – dependeram das vias de recrutamento levadas a cabo pelas suas marinhas de guerra e mercante.<sup>45</sup>

No caso do império português, este se valeu de três métodos para a composição de sua Armada: o recrutamento forçado, o alistamento voluntário e as inscrições marítimas, estas apenas adotadas em Portugal e no Brasil no século XIX. Como o voluntariado era sempre irrisório, não preenchendo as fileiras com o número de marujos necessários, com maior frequência recorria-se ao recrutamento forçado, sendo este, sem dúvida, o método que realmente abasteceu de homens os navios portugueses. A partir do século XVIII, a crescente demanda por marujos - provocada pelos conflitos no Sul do Brasil, entre 1763 a 1777, e pela invasão espanhola em território português (1762-1763) - impulsionou os reformistas ilustrados a estabelecerem as listagens de marinheiros, embarcações e pescadores, as quais deveriam auxiliar o recrutamento para a Armada<sup>46</sup>.

As marinhas de guerra de vários países europeus da época moderna também contaram com estas três vias, mas, sobretudo, com o recrutamento forçado. Este foi a forma de incorporação de homens nas fileiras de terra e mar reconhecido em vários países do mundo. No caso de reinos que construíram impérios marítimos, como Portugal e Inglaterra, a enorme demanda por marinheiros tornou imprescindível o apelo a tal expediente. Segundo Vázquez Lijó, todas as marinhas europeias, sem exceção, tiveram dificuldades na reposição de marinheiros em seus navios, afetando até mesmo a marinha mercante e os navios de corsários, tendo em vista que todos competiam pela escassa oferta existente no mercado de marujos.<sup>47</sup>

Com o intuito de melhorar as disponibilidades de homens para tripular os navios de guerra, a partir de 1620, várias coroas europeias adotaram a inscrição marítima. A França e a Espanha, quase que ao mesmo tempo, adotaram estas medidas como parte de programas de rearmamento naval desenhados por ministros de governo como Olivares e Richelieu. Mas, estas primeiras iniciativas em torno da inscrição marítima fracassaram em ambos países. No entanto,

---

<sup>45</sup>Cf: SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 37.

<sup>46</sup>Cf: *Idem*, p.44.

<sup>47</sup>Cf: LIJÓ, José Manuel Vázquez. **La matrícula de mar y sus repercusiones em la Galicia del siglo XVIII**. (Tese de Doutorado em História). Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2005, p. 35.



foi a inscrição francesa da época de Colbert, com uma administração mais complexa, que serviu de modelo ao sistema espanhol do século XVIII.<sup>48</sup>

Suecos e dinamarqueses puseram em prática modelos de inscrição marítima, mas as duas vias mais importantes de incorporação de marinheiros foi o recrutamento forçado e o alistamento voluntário. A marinha de guerra russa, após o século XVII, carecendo de uma frota mercante de consideração recorreu ao recrutamento forçado o qual compreendeu não apenas pessoas habilitadas às lides marítimas, como também camponeses. Esta marinha usou de um recurso comum entre os Estados senhoriais, o engajamento de mercenários. Assim, alistou muitos marinheiros estrangeiros nas regiões bálticas e mediterrânicas.

Já a marinha holandesa, talvez a mais importante potência marítima emergente no século XVII, prevenindo-se da falta de equipamentos para a sua frota, estabeleceu que nenhum marinheiro poderia desvincular-se de suas respectivas tripulações durante a primavera. No verão, o marinheiro que tivesse recursos econômicos poderia desembarcar da sua equipagem e escolher novos rumos para a sua vida. Ao mesmo tempo, a marinha de guerra holandesa fez recair sobre a marinha mercante e baleeira um tributo chamado “o quinto homem”, que, segundo Vazquez Lijó, consistia na concessão de um marujo a cada cinco membros das tripulações pesqueiras ou mercantes à Armada. No lugar desse tributo, poder-se-ia ressarcir a Armada com uma certa quantia em dinheiro correspondente ao valor do “quinto homem”.<sup>49</sup>

No caso da marinha inglesa, a maior fonte de onde provinham marinheiros era o recrutamento forçado ou *Impressment*. Este era realizado tanto em terra como no mar. Para a *Royal Navy*, o recrutamento forçado no mar, dentro dos navios mercantes, era mais proveitoso, pois seus tripulantes possuíam alguma experiência náutica. Estes navios eram parados na torna-viagem e parte da sua tripulação era recrutada, sendo esses recrutados essenciais para o governo. Em teoria, prometia-se à marinha mercante a substituição deles por outros menos eficientes. Em terra, os *Impress Service* se ocupavam em fazer o recrutamento forçado, e o voluntário ficava a cargo do tribunal da armada (*Navy Board*). Havia também os distritos ou *impress district*. Em princípio, cada condado era um distrito de leva comandado por um capitão, que tinha a seu serviço um número de tenentes para ajudar nos recrutamentos. O lugar para onde era trazidos os recrutas forçados e voluntários era conhecido como *rendezvous*, espécie de quartel ou base de

---

<sup>48</sup> Cf. LIJÓ, José Manuel Vázquez. *Op. Cit.*, p 36.

<sup>49</sup> Cf. *Idem*, p. 37.

operações da Armada inglesa que tinha a função de alojar os recrutas até serem requisitados pelos comandantes de diferentes navios.<sup>50</sup>

Comum com todas as marinhas de guerra européia, que abasteciam seus vasos de guerra com as levas forçadas, os *impressment* eram de uma generalizada impopularidade. Durante a guerra dos Sete Anos (1755-1762) foram muito criticados pela opinião pública e pelos magistrados, tanto que, em 1758, a Câmara dos Comuns aprovou um projeto de lei para atender os mandados de *habeas corpus* aos *pressmen*, que posteriormente é rechaçado pela Câmara dos Lordes. Segundo Lijó, as autoridades encarregadas de gerenciar a marinha inglesa eram conscientes da duvidosa legitimidade deste serviço, mas o viam como uma necessidade inevitável. Por outro lado, não propuseram em profundidade alternativas a ele. Em teoria, o *impressment* era para recair sobre os marinheiros e profissionais da construção naval, entretanto, devido às grandes demandas de homens para os navios de guerra acabou recaindo sobre pescadores e barqueiros. Delinquentes e réus também foram arrebatados pelo recrutamento forçado, corroborando para matizar a visão de que a marinha inglesa era refúgio de indesejáveis, constituindo assim, o berço da escória social.<sup>51</sup>

Contudo, segundo Luiz Geraldo Silva<sup>52</sup>, a marinha inglesa era um modelo e uma exceção no contexto europeu do período moderno. Na guerra do Sete Anos conseguiu recrutar cerca de 200 mil homens, coisa impensável para qualquer Armada européia no século XVIII. Neste século, a maior quantidade de indivíduos que compunham as embarcações de guerra provinham do alistamento voluntário. Isso certamente pode estar ligado ao fato de que, a marinha inglesa, muito diferente da francesa, da espanhola e da portuguesa, abria suas portas para uma juventude que buscava na profissão de marinheiro uma forma de ascender socialmente. Enquanto na Inglaterra a ascensão ao oficialato era uma possibilidade para indivíduos oriundos das camadas pobres, denominados de *taraulins*<sup>53</sup>, que começando como grumete poderia chegar ao posto de capitão ou até de almirante, em Espanha, Portugal e França era impensável que oficiais cavalheiros, advindos da nobreza, tivessem que concorrer ou passar por um treinamento semelhante a um artesão. Na marinha inglesa, tanto *taraulins* como

---

<sup>50</sup>Cf. LIJÓ, José Manuel Vázquez. *Op. Cit.*, p. 36.

<sup>51</sup>Cf. *Idem*, p. 36.

<sup>52</sup>Cf. SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 38.

<sup>53</sup>Cf. ELIAS, Norbert. Estudos sobre a gênese da profissão naval: cavalheiros e taraulins. **Mana**. Vol. 7, n. 1, Rio de Janeiro, 2001, p.7.

comandantes-cavaleiros poderiam se tornar oficiais. Sobre a carreira de um marujo comum rumo ao oficialato, diz Norbert Elias que

os comandantes tarpaulins começavam cedo como grumetes; passavam seu período de aprendizado a bordo, geralmente durante sete anos. Fazia pouca diferença se serviam em navios mercantes ou de guerra; [...]. No decurso do tempo, com devido consentimento da corporação, eles se tornavam capitães, lentamente em etapas, caso não tivessem nada além de seus méritos, ou mais facilmente, se tivessem dinheiro e amigos que os ajudassem. (...) Por casualidade ou por escolha, eles procuravam a designação de comandante de um dos navios do rei – no início, normalmente, de uma das embarcações menores como uma fragata ou talvez um navio mercante a serviço da Coroa durante uma guerra. E se eles fossem excepcionalmente bravos ou tivessem muita sorte, não havia coisa alguma, em princípio, que os impedisse de ascender à posição de almirante.<sup>54</sup>

No caso de Portugal, o processo acontecia de maneira diferente. É, pois, no interior de uma nobreza titulada que se arregimentou o oficialato, tendência que se estenderá ao Brasil durante todo o primeiro reinado até as primeiras décadas do segundo. Havia uma rígida aristocratização de seus quadros que inviabilizava a ascensão de homens oriundos das camadas pobres aos postos mais elevados da hierarquia naval. Esta situação pode ser descrita da seguinte forma: “o topo da hierarquia militar correspondia, em larga medida, com o cume da pirâmide nobiliárquica que, globalmente, tendia a reproduzir”.<sup>55</sup> É interessante salientar que a disciplina militar naval, estabelecida entre 1796-1799, vai expressar todo esse conjunto complexo de uma sociedade nobiliárquica, que valoriza os títulos e a posição social em detrimento do mérito e das capacidades. Aos homens, desprovidos de tais requisitos, eram equivocadamente taxados de “vadios” na linguagem oficial, e, sendo assim, desde já se impunha uma diferenciação nas punições: deveriam ser castigados fisicamente, geralmente num ato exemplar diante da guarnição.

Adiante veremos as vias de recrutamento em Portugal e na sua colônia americana, atentando para a qualidade dos indivíduos recrutados para, enfim, tentar compreender a distinção que há na maneira de punir indisciplinas entre as classes inferiores, geralmente oriundas do recrutamento forçado, e as classes superiores, oriundas da nobreza.

---

<sup>54</sup> Cf: ELIAS, Norbert. *Op. Cit.*, p. 7.

<sup>55</sup> Cf: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria F e FERLINI, V. Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 108.

### C) O recrutamento em Portugal e no Brasil colonial

Boxer afirma que “em alguns aspectos, sem dúvida o mar desempenhou um papel mais importante na história de Portugal do que qualquer outro fator isolado”. Entretanto, o autor contesta a idéia popularmente difundida de que Portugal era uma nação marítima. Embora este país tenha tomado a dianteira no processo de expansão marítima, não se pode afirmar, todavia, que “os portugueses fossem uma raça de aventureiros homens do mar mais do que de camponeses ligados a terra”.<sup>56</sup> Como a maioria dos países europeus daqueles tempos, a população portuguesa compunha-se de camponeses. Além disso, as regiões de Biscaia, da Bretanha, da Holanda Setentrional, da Inglaterra meridional e algumas regiões bálticas levaram uma porcentagem muito maior de homens ao mar em navios do que Portugal. Algumas regiões como as províncias do norte, o Minho e o Douro, e a capital, Lisboa, eram extremamente povoadas, e foi daí que partiu a grande maioria de emigrante e aventureiros para o ultramar entre os séculos XVI e XVIII. Mas, no geral, a população portuguesa, como vimos, era reduzida. Em 1527, ela oscilava entre 1 milhão e 1,4 milhão. Deste número calcula-se que foram enviados para o ultramar cerca de 2400 homens durante o século XVI. A falta de um contingente de homens disponíveis para se alistarem como marujos para servirem na Carreira da Índia e, depois, nas rotas do Brasil, foi um problema permanente no império marítimo português. Diogo de Azambuja descreve as intenções dos marinheiros chegados ao forte da Mina na África Ocidental em janeiro de 1482:

Esses marinheiros, eram homens andrajos e malvestidos, que ficavam satisfeitos com qualquer coisa recebida em troca das mercadorias que traziam. Era a única razão de sua vinda àquelas regiões, e seu maior desejo era negociar rapidamente e voltar para casa, porque preferiam viver no próprio país a viver em terras estrangeiras.<sup>57</sup>

Nesta afirmação observa-se que a preferência em ficar em seu próprio país descaracteriza a idéia atribuída a eles de serem “aventureiros homens do mar”.

Observa-se então que o recrutamento de marujos em Portugal se processou entre populações camponesas que pouco ou nada sabiam sobre as lides do mar. Em 1505, o cronista Castanheda escreveu a seguinte anedota acerca dos marujos comandados por João Homem:

---

<sup>56</sup>Cf. BOXER, Charles R. *Op. Cit.*, p. 28.

<sup>57</sup>Cf. BOXER, Charles R. *Op. Cit.*, p. 48.

esses campônios não sabiam distinguir bombordo de estibordo ao largarem do Tejo, e só conseguiram quando foi atada uma réstea de cebolas num dos lados do navio e uma réstea de alhos no outro. ‘Agora’ – disse ele ao piloto – ‘diz-lhe que virem o leme na direção das cebolas ou na dos alhos e eles depressa compreenderão’.<sup>58</sup>

Em 1622, o erudito cômego de Évora, Manuel Severim de Faria, afirma a respeito do recrutamento: “... nada melhor podia ser esperado da má escolha que se faz em Portugal dos soldados que mandamos para a Índia”.<sup>59</sup> Além da inexperiência que estes marujos apresentavam na execução de trabalhos considerados elementares no universo marítimo, devemos lembrar da aversão que possuíam à profissão de marinheiro. É Boxer quem afirma do desprezo que em Portugal e em Espanha se tem por essa profissão. Nestes países o soldado estava acima do marinheiro na hierarquia social. O humanista espanhol Luis Vives definia os marinheiros como sendo “a escória do mar”, ao passo que o cronista português Diogo do Couto qualificava-os de “cruéis” e “desumanos”.<sup>60</sup> Entretanto, considerando que a vida no mar era marcada por sofrimentos – como demonstra, por exemplo, as duras condições de trabalho, a distância de seus entes queridos, os altos riscos, os baixos salários a que estavam expostos; somados à desconsideração social de sua profissão - não é de se surpreender que os marinheiros se embruteassem e agissem indisciplinadamente. Em consequência destes fatores um número muito pequeno de indivíduos se alistavam voluntariamente para trabalharem nos conveses dos navios da Armada portuguesa. No entanto, o problema da escassez de marujos vai se agravar no século XVIII, especialmente na sua segunda metade, quando a demanda por marinheiros amplia consideravelmente, o que levou a coroa a criar novos mecanismos de controle sobre a população marítima – como as listagens de marinheiros, embarcações e pescadores existentes em cada capitania.<sup>61</sup>

Em relação a estas listagens, observe-se que a 10 de outubro de 1775, o Governador e Capitão da Capitania de Pernambuco, José César de Menezes (1774-1787), enviou carta ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando das ordens recebidas da parte do Marquês de Lavradio, conforme as quais dever-se-ia remeter ao Rio de Janeiro – então a sede do vice-reinado – marinheiros e grumetes pagos que pudessem ser extraídos daquela capitania. A relação a ser remetida ao Rio deveria constar

<sup>58</sup>Cf: BOXER, Charles R. *Op. Cit.*, p. 226.

<sup>59</sup>Cf: *Idem*, p.130.

<sup>60</sup>Cf: *Idem*, p. 228.

<sup>61</sup>Cf: SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 44.

Primeiramente: de todos os navios e outras embarcações que navegam deste porto para os da Costa da Mina, e outras partes da África.

Em segundo lugar: de todos os que fazem o comércio de porto a porto, assim nas diferentes partes desta capitania, como nas outras da costa do Brasil.

Em terceiro lugar: de todos os marinheiros, grumetes e moços, assim livres como escravos, que habitam neste porto, e em todos os da sua dependência; compreendidos os que fazem o comércio de transporte pelos rios e ribeiras desta capitania.

Em quarto lugar: de todos os pescadores que habitam nos referidos portos.<sup>62</sup>

Em 1775 concluiu-se tal relação. Considerando os dados incompletos referentes ao número de marujos existentes em Pernambuco, Luiz Geraldo Silva afirma que as listagens denunciaram a existência, em 1775, de sete navios empreendidos na navegação com a costa da África. Além desses navios, havia na capitania 69 sumacas empregadas no comércio com os demais portos da América portuguesa. A quantidade de marinheiros que serviam nos navios de longo curso e de cabotagem era significativa: 609 pessoas. Em se tratando de uma sociedade escravista, estas listagens informavam que 423 pessoas dentre as quais exerciam aquele ofício na Vila do Recife eram cativas. Isto significa dizer que 69,8% dos marujos neste ano eram escravos.<sup>63</sup>

Observe que a criação desse mecanismo se insere dentro do contexto iluminista, quando personalidades importantes como o reformista ilustrado Azeredo Coutinho chega a afirmar, em 1790, que “o ser marinheiro é um ofício, e um ofício penoso de aprender [...]. Podem-se fazer recrutas de homens para soldados, mas não para marinheiros”.<sup>64</sup> Nessa direção, propõe o preenchimento dos navios por pescadores, pois a pescaria era o berço de onde provinham os marinheiros, noutras palavras: “a pescaria foi, sem dúvida, a que traçou as primeiras regras da arte: este ramo precioso da ocupação dos homens conserva ainda os seus direitos sobre a navegação, pois que a pescaria foi sempre o primeiro berço em que se criaram os marinheiros”.<sup>65</sup>

Entretanto, embora Luiz Geraldo Silva saliente a eficácia das listagens marítimas em Pernambuco não se pode dizer, contudo, que elas suplantaram o recrutamento forçado empreendido aqui na América e no restante dos domínios portugueses. Aliás, abastecer os navios de guerra com pessoas que já estivessem incluídos em algum serviço pesqueiro foi

<sup>62</sup>Cf. SILVA, Luiz Geraldo. *Op. Cit.*, p. 46.

<sup>63</sup>Cf. *Idem*, p. 46.

<sup>64</sup>Cf. COUTINHO, Joze Joaquim da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966, p. 89.

<sup>65</sup>Cf. *Idem*, p. 90.

sempre um desejo das autoridades navais, mas somente em 1830 é que em Portugal se estabelece efetivamente a inscrição marítima de maneira mais elaborada.

Boxer nos informa que diante da necessidade de se ter marujos para defender os domínios conquistados, foi comum a Coroa recrutar mendigos, desocupados e presos para prestarem serviço militar. Juizes e tribunais sentenciavam à deportação para o ultramar indivíduos culpados de penas capitais. Algumas semanas antes da partida dos navios da Carreira da Índia, as autoridades judiciais expediam circulares aos corregedores das comarcas para que estes saíssem à captura de criminosos potenciais e reais, como medida preliminar para condená-los a deportação para aquelas terras. Estas medidas acabaram corroborando com a idéia de que o serviço militar “era uma espécie de exercício correccional para a vadiagem e o crime”.<sup>66</sup>

Segundo Telo, o recrutamento forçado das gentes do mar em Portugal geralmente era feito nas prisões, tribunais, tabernas e ruas ribeirinhas, “onde apanhavam indivíduos minimamente capazes”.<sup>67</sup> Essas levas de homens não familiarizadas com a vida de bordo ajudam a explicar, como afirma o autor, “a sua pouca eficácia, disciplina e baixo moral”. Na visão dos comandantes dos navios não era nada fácil disciplinar tripulações trazidas a força e vindas em muitos casos diretamente das prisões. Por isso, praticamente todos eram defensores de uma disciplina rígida, com o uso freqüente dos castigos corporais.

Portanto, deve-se ressaltar que é muito comum observar no léxico das autoridades modos de qualificar os indivíduos oriundos do recrutamento forçado de “vadios” e “criminosos”, entre outros adjetivos, sem levar em conta que grande parte das tripulações dos navios eram compostas de pessoas que exerciam profissões bem definidas dentro do extenso império português.

Se, por um lado, o problema da falta de marujos foi em parte “solucionado” pelo recrutamento forçado, por outro, gerou um novo problema: como disciplinar dentro dos navios indivíduos trazidos de várias partes, de costumes e valores diferentes. Antes de analisar os códigos disciplinares surgidos na década de 1790 veremos como o reformismo ilustrado influenciou na reestruturação da Armada portuguesa.

---

<sup>66</sup> Cf: GREENHALGH, Juvenal. **O arsenal da marinha do Rio de Janeiro na história (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1965, p. 189.

<sup>67</sup> Cf: TELO, Antônio José. *Op. Cit.*, p. 3.

## D) A estruturação da Armada na época das luzes

A estruturação disciplinar da Armada portuguesa na década de 1790 é indissociável das políticas de cunho ilustrado encetadas pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido por Marquês de Pombal, que governou entre 1750 e 1777 durante o reinado de D. José I. O país que Pombal iria governar encontrava-se “destoante” e “defasado” em relação aos seus vizinhos europeus. Além do atraso estrutural juntaram-se “problemas circunstanciais”, como o terremoto de 1755, a queda na quantidade de ouro brasileiro e a instabilidade da política externa. Assim, o marquês de Pombal, e depois, seus sucessores concentraram sua atuação em pontos como a racionalização administrativa, a política de defesa e a recuperação econômica.<sup>68</sup>

Para a efetivação destas medidas, Pombal orientou-se pela importação das idéias ilustradas dos países adiantados. Sobre esta questão, Fernando Novais afirma que um traço característico da ilustração portuguesa é o seu caráter de importação; pois é introduzida de fora para dentro, ou seja, “o estrangeiro, o intelectual que, saindo para o exterior e respirando os ares da modernidade, propunha-se de uma ou outra maneira ‘arejar’ a pátria”.<sup>69</sup> Outra característica diz respeito à sua precocidade. Enquanto em Portugal adota-se as novas medidas ilustradas a partir da década de 1750, na França, país “gerador das luzes”, só com Luís XVI em 1774, se encetaram as reformas. Sendo assim, veremos a existência de várias ilustrações nacionais, nas quais, de um lado, tem-se os centros de irradiação que imprimem direção ao pensamento e prática ilustrados e, de outro, os países receptores, também denominados “periféricos”, que buscam “no movimento ilustrado uma ideologia de progresso e civilização, um argumento a favor das políticas ‘modernizadoras’”.<sup>70</sup>

Entretanto, a mobilização da filosofia iluminista em Portugal passou por ajustamentos. Dada às particularidades da situação econômica, política e intelectual, a ilustração portuguesa assumiu um caráter moderado, pois, “o meio era resistente, havia que caminhar com cuidado, ainda que com firmeza”.<sup>71</sup> Decorre desta situação a introdução do iluminismo apoiada sobre um governo absolutista, isto é, havia que se conciliar as inovações com a tradição, segundo afirma

---

<sup>68</sup>Cf. WEHLING, Arno; WELING, Maria José C. O poder na colônia. In: **A formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 322.

<sup>69</sup> Cf. NOVAIS, Fernando A. O reformismo ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: Marco Zero, 1984, n.7, p. 106.

<sup>70</sup>Cf. FALCON, Francisco. **A época pombalina**: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982, p. 104.

<sup>71</sup>Cf. NOVAIS, Fernando A. *Op. Cit.*, p.106.



Fernando Novais. O conselho dado por Silva Tarouca a Pombal na década de 1750 é exemplar: “quando disposições grandes e novas são necessárias, devem sempre ser apresentadas por nomes antigos e roupagem antiga”.<sup>72</sup> Maxwell ressalta que Portugal do século XVIII era governado por um regime autoritário e absolutista. No entanto, tratava-se de um “absolutismo lógico, e seu autoritarismo era essencial para o processo de restabelecimento do controle nacional sobre a economia e revitalização do Estado”.<sup>73</sup> Pois, conforme nos diz Falcon, na filosofia política iluminista o “absolutismo é tolerável” desde que se trate de um “despotismo legal”, fundado nas premissas da inovação, do esclarecimento e do reformismo.<sup>74</sup> Além disso, o “despotismo esclarecido” deve ser entendido dentro do contexto da ideologia ilustrada, pois nela o “Estado e os governos são entendidos como simples meios de se alcançar os fins propostos”.<sup>75</sup> Amparado nestas idéias e com vistas a livrar Portugal da crise na qual se encontrava, a partir da década de 1760, Pombal empreende a

estruturação de um novo sistema de educação pública para substituir o dos jesuítas, a afirmação da autoridade nacional na administração religiosa e eclesiásticas, o estímulo a empreendimentos industriais e atividades empresariais e a consolidação da autoridade para lançar impostos, das capacidades militares e da estrutura de segurança do Estado. Em cada caso a legislação necessária para tais medidas estavam encerradas em um grupo de leis públicas reformadas, codificadas e sistematizadas, onde o raciocínio estava claramente delineado, justificado e explicado<sup>76</sup>.

Essas reformas representaram um intervencionismo do Estado em áreas por ele não contempladas até então. A criação da Intendência Geral de Polícia (1760) bem como do Erário Régio (1761), representaram uma forma de a coroa controlar diretamente a Justiça e Fazenda.<sup>77</sup> Em relação à defesa, a invasão espanhola de 1762 a 1763 e, conseqüentemente a incapacidade do exército português em oferecer resistência aos invasores leva Pombal a convidar o general Wilhelm Graf von Schanmburg-Lippe (1724-1777) para reestruturar o exército. Este general havia servido a vários exércitos, tendo começado a sua carreira militar nas Guardas Inglesas passando à marinha, posteriormente. Em 1745, lutou na campanha contra os turcos e, no início da Guerra dos Sete Anos, esteve à frente do exército que ele próprio havia organizado. Em

---

<sup>72</sup>Cf. MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**: o paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p.9.

<sup>73</sup>Cf. MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.*, p. 19.

<sup>74</sup>Cf. FALCON, Francisco. *Op. Cit.*, p.137.

<sup>75</sup>Cf. *Idem*, p. 133.

<sup>76</sup>Cf. MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.*, p.19.

<sup>77</sup>Cf. FONSECA, Paloma Siqueira. *Op. Cit.*, p. 51.

relação à organização disciplinar, criou os Artigos de Guerra para o exército (1763), que estavam incorporados ao Regulamento de Infantaria e Artilharia. Lippe, segundo Joel Serrão,

lançará as bases de um sistema de inspeção e de organização que permitirá um controlo do poder de Estado sobre a administração e funcionamento da força armada, definirá critérios de natureza hierárquica e corporativa mais rigorosos, no que concerne a admissão de oficiais e a promoções; estabelecerá regras mais uniformes quanto aos fardamentos; promoverá a criação de campos de manobras [...]; reforçará a autonomia jurisdicional integrando os auditores na estruturas militar, assim como incentivará a disciplina, definindo novos artigos de guerra, regulamentando o funcionamento dos conselhos de guerra e estabelecendo práticas punitivas como as pancadas com espadas de prancha [...].<sup>78</sup>

A marinha se beneficiará destas reformas somente no final do século XVIII, no reinado de D. Maria I, por meio das iniciativas do ministro Martinho de Melo e Castro. As reformas neste período é exemplo bastante expressivo de que após a queda de Pombal na chamada Viradeira (1777) houve continuidade da política reformista, ou melhor dizendo, “mudaram-se alguns nomes do governo e abrandaram-se aspectos do rígido mercantilismo existente, mas o essencial da política pombalina permaneceu”.<sup>79</sup> Na década de 1790 Martinho de Melo dedica-se à restauração da marinha fazendo

construir no arsenal dezoito navios de guerra, entre os quais se contaram quatro naus. Reforçou os serviços de organização e administração naval; chamou oficiais da marinha inglesa para servirem na Armada portuguesa; criou a engenharia naval para substituir os antigos mecânicos; mandou executar trabalhos hidrográficos para se levantarem cartas das costas de Portugal e plantas dos portos e barras; mandou construir um hospital destinado exclusivamente à marinha.<sup>80</sup>

Ainda na década de 1790 vários organismos da marinha foram criados: dois tribunais régios, o Conselho do Almirantado, em 1795, e a Real Junta da Fazenda, no ano seguinte; em 1797 é criada a Brigada Real da Marinha. Com isso,

o aparato naval do Estado foi dotado, então de um viés militar, separado do de fazenda: um corpo especializado de artilharia para guarnecer os navios e um

<sup>78</sup>Cf. NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do convés ao porto**: a experiência dos marinheiros e a revolta de 1910. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2002, pp. 123-124.

<sup>79</sup>Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. De M. *Op. Cit.*, p. 320.

<sup>80</sup>Cf. ALMEIDA, Fortunato. *Op. Cit.*, p.392.

hospital próprio para atender artífices, marinheiros, soldados, oficiais. Um *staff* técnico e outro de operações passaram a reunir-se na Junta e no Conselho.<sup>81</sup>

Deve-se destacar que a formação dos oficiais de marinha também passa por uma estruturação, passando a receber um “ensino especializado”. Em 1761, segundo Telo, cria-se uma companhia de 24 guardas-marinhas. Em 1779 é criada a Academia Real de Marinha, com a existência de um curso de física e matemática. Três anos depois, em 1782, reforma-se a companhia dos guardas-marinhas, primeira escola específica dos oficiais da armada; por ocasião da vinda da corte para o Brasil ela segue na nau *D. Henrique*.

Em relação à estruturação da carreira do oficial da armada deve-se considerar duas correntes divergentes sobre o assunto. A primeira é representada por Telo que argumenta que com o incentivo do Estado a carreira de oficial foi dotada de um “ensino especializado”, que não poderia ser dado meramente a bordo dos navios nem improvisado, pois visava que o oficial reunisse nele simultaneamente “conhecimentos e capacidades de comando, de manobra, de navegação e administrativas, para já não mencionar os dotes de diplomacia”.<sup>82</sup>

Herick M. Caminha representa uma outra vertente contrária as proposições de Telo. Para Caminha, até 1779 nas escolas de formação de oficiais não havia “nenhuma espécie de instrução militar”. O que se tinha era um aprendizado diretamente a bordo dos navios, e para os pilotos que se interessavam em servir na marinha de guerra faziam dois anos de exercícios no mar em viagens à Índia ou ao Brasil.<sup>83</sup>

Contudo, consideramos que os próprios códigos disciplinares da década de 1790, que analisaremos a seguir, demonstram a fragilidade da idéia de Telo acerca das capacidades e profissionalismo instauradas no século XVIII na carreira do oficial de marinha, pois o que se vê é uma rígida distinção entre as penas aplicadas aos oficiais superiores e aos homens oriundos do recrutamento forçado, sem contar que a matrícula nestas escolas, neste período e até depois do Brasil independente, eram restritas a filhos oriundos da nobreza ou a homens que tivessem foro de fidalgo. Por isso afirmamos que a estruturação administrativa e disciplinar da Armada portuguesa na década de 1790 parece contar com disposições novas mas com roupagens e nomes antigos, representando, assim, muito a essência do reformismo português.

---

<sup>81</sup> Cf. FONSECA, Paloma Siqueira. *Op. Cit.*, p. 51.

<sup>82</sup> Cf. TELO, Antônio José. *Op. Cit.*, p. 20.

<sup>83</sup> Cf. CAMINHA, Herick Marques. **História administrativa do Brasil**: organização do Ministério da Marinha na República. Rio de Janeiro: Fundação Centro de Formação do Servidor Público; Serviço de Documentação da Marinha, 1989, p. 86.

### **E) A organização disciplinar da Armada portuguesa: o Regimento Provisional e os Artigos de Guerra**

Como vimos, por ocasião da vinda de Lippe a Portugal para lutar contra os invasores espanhóis assistimos à estruturação disciplinar do exército, em 1763, com a criação dos Artigos de Guerra. Entretanto, esta legislação aplicava-se prioritariamente às forças de terra e não às marítimas. Foi somente em 1796, que o Conselho do Almirantado levou à presença de D. João, o então príncipe regente, o Regimento Provisional, para o serviço e disciplina das esquadras e navios da Armada Real. E, em 1799, são levados os Artigos de Guerra. Antes da criação do Regimento Provisional e dos Artigos de Guerra, a Marinha portuguesa era regulada pelas determinações do Livro V das *Ordenações Filipinas*, código penal do Direito comum. Foi a partir da década de 1790, com a criação desses códigos, que esta instituição ganhou uma normalização peculiar, onde os desempenhos, os comportamentos, as penas e delitos passaram a estar reunidos em um mesmo conjunto.<sup>84</sup>

O Regimento divide-se em quatro capítulos, cada um deles versando sobre algum aspecto do navio. O primeiro - ao longo dos seus 89 artigos - trata das “ordens sobre a polícia e disciplina”. O segundo possui 83 artigos e refere-se às “ordens sobre o método do serviço fundeado”. O terceiro - composto de 129 artigos – trata das “ordens sobre o método do serviço andando à vela” e, o quarto - com 17 artigos - sobre o “ método de repartir a guarnição dos navios nos seus postos para a ocasião de combate”.<sup>85</sup> Sobre a aprovação do Regimento, diz o príncipe regente D. João que

pedindo o bem de meu serviço, que para melhor regime, e economia das embarcações de guerra da Minha Armada Real haja um regimento próprio para por ele se regulem os Comandantes das Esquadras e Navios da mesma Armada: e sendo-me presente por parte do meu Conselho do Almirantado o Regimento Provisional, que com este baixa: Hei por bem aprová-lo, e Ordeno que se observe tudo como nele se contém. O mesmo Conselho do Almirantado o tenha assim entendido e o mande cumprir, e executar com as Ordens necessárias. Palácio de Queluz a vinte de junho de 1796.<sup>86</sup>

<sup>84</sup> Cf: FONSECA, Paloma Siqueira. *Op. Cit.*, p.71.

<sup>85</sup> Cf: Sobre o *Regimento Provisional*, ver CAMINHA, Herick Marques. *Op. Cit.*, pp. 22, 110 e 112; NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *Op. Cit.*, pp. 123, 124 e 125; ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, pp. 59-68; e FONSECA, Paloma Siqueira. *Op. Cit.*, pp.65-70.

<sup>86</sup> *Regimento Provisional para o Serviço e Disciplina das Esquadras e Navios da Armada Real que por ordem de Sua Magestade deve servir de regulamento aos Comandantes das Esquadras e Navios Da Mesma Senhora*. 1ª edição. Lisboa: Oficina Antônio Rodrigues Galhardo, 1796.

Com isso, através dos Alvarás de 20 de junho de 1796, de 25 de setembro de 1799 e de 26 de abril de 1800, “os comandantes das embarcações, fortificações e quartéis da marinha de guerra portuguesa passam a ter em seus gabinetes um compêndio com os instrumentos aprovados pelo príncipe regente para a manutenção da disciplina e polícia das embarcações”.<sup>87</sup> Sobre o conteúdo do Regimento, observa-se que no primeiro, segundo e terceiro capítulos é enfatizada a importância do comandante zelar pela disciplina e a ordem, bem como de seus inferiores o respeito às hierarquias,<sup>88</sup> ou melhor,

tendo há tempos a esta parte grassado entre as Equipagens dos Navios de Sua Magestade o mais escandaloso espírito de insubordinação e de desordens tão repreensíveis em corpos regulares, como contrárias à autoridade e respeito com que devem ser executadas as Ordens relativas ao Serviço de Sua Magestade e à sua impreterível execução: Ordena o Conselho do Almirantado a todos os Comandantes das Esquadras de Sua Magestade, e de cada um dos Navios delas, que tomando na mais séria consideração um assunto da primeira importância, ajam de manter na mais severa e inexorável disciplina as Guarnições dos seus próprios navios, fazendo com que em cada uma das hierarquias haja toda a subordinação em cada indivíduo particular para com aquelas pessoas que em razão dos seus Postos e Empregos são seus Superiores; castigando severamente aos contraventores, sem que neste particular possa ser atendível a menor circunstância para deixarem de ser punidos, nem para relaxar a austera conservação de uma disciplina, cuja base deve ser a da mais decisiva subordinação.<sup>89</sup>

O Regimento criado na década de 1790 representa bem aquela sociedade de Antigo Regime, quando o Rei se estabelecia na posição mais alta da sociedade e delegava poderes aos seus vassallos, para que estes o representassem em toda a extensão dos domínios ultramarinos. Por isso, cabia ao comandante velar pela manutenção da mais “severa” e “inexorável disciplina”, bem como pela rigorosa subordinação das classes inferiores aos seus superiores hierárquicos. Para a manutenção da ordem e disciplina os castigos eram instrumentos reconhecidos como eficazes. Nesse sentido, podemos afirmar que o Regimento, de um lado, veio reiterar os antigos métodos disciplinares baseados nos castigos e na distinção hierárquica e, de outro, sistematizar um conjunto de leis dispersas que haviam sido criadas até então, uma vez

---

<sup>87</sup> Cf. NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *Op. Cit.*, p. 124.

<sup>88</sup> Cf. Ver *Regimento Provisional*: capítulo I, artigos 25, 67, 68 e 84; capítulo 2, artigos 20, 70 e 73; capítulo 3, artigos 11, 12 e 34.

<sup>89</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo 3, Art. 73.

que antes dele a marinha de guerra não possuía um código disciplinar próprio separado do Código Criminal Civil.<sup>90</sup>

Para a manutenção da disciplina dentro dos navios jogos eram proibidos à noite, e durante o dia deveriam ter a maior moderação; jogos de azar eram terminantemente proibidos.<sup>91</sup> Ninguém podia fumar tabaco sem que fosse nas tinas destinadas a esse fim, e não podia fazê-lo desde o toque de recolher até a alvorada.<sup>92</sup> Ao longo das operações e até na hora da alimentação o silêncio ou a moderação nas vozes eram o atestado para se evitar toda celeuma.<sup>93</sup> Pode-se observar que esta disciplina reproduzia, em alguns aspectos, os modos de vida que os indivíduos embarcados levavam em terra. No entanto, fumo, jogo e vozes eram permitidos desde que praticados com moderação.

Para a limpeza dos navios era preciso que todos os dias ao amanhecer este fosse raspado e baldeado. Após esse procedimento deveria ser perfumado com vinagre, alcatrão ou pólvora.<sup>94</sup> O porão deveria ser lavado de oito em oito dias para que se conservasse sempre limpo e livre do mau cheiro.<sup>95</sup> Em paralelo à limpeza do navio havia a preocupação com a higiene pessoal do tripulante. Em todas as semanas as pessoas da equipagem deveriam fazer a barba, e todos os dias deveriam se pentear e se lavar. Para se banharem era-lhes permitido tomar banho de mar. Pela manhã era obrigatório lavarem a boca com a água e vinagre, na intenção de conservar-lhes a saúde. Nos dias que não houvesse trabalho a marinhagem e toda a tropa deveriam estar com o fardamento asseado.<sup>96</sup> Veja-se que a disciplina que se pretendia impor não se limitava apenas a inculzir no indivíduo a obediência a seus superiores e a prestação de um bom serviço, mas envolvia todos os aspectos e circunstâncias que a vida dentro de um navio exigia. Parece que um ambiente limpo e asseado com a circulação de indivíduos também limpos e asseados transpareciam métodos e condutas ideais, ao passo que um ambiente sujo habitado por pessoas não asseadas representava a negligência, a relaxação e a transgressão, elementos opostos à disciplina. Estas questões se casam com a idéia de Erving Goffman sobre o caráter das instituições totais que tentem a inculzir nos internatos a “mutilação do eu”, a “desfiguração pessoal” ou “perda de identidade”,<sup>97</sup> pois, dentro das embarcações os tripulantes deveriam

---

<sup>90</sup> Cf. Nascimento, Álvaro Pereira do. *Op. Cit.*, p. 123.

<sup>91</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Art. 7 e 12.

<sup>92</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Art. 44.

<sup>93</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Art. 47 e 74; Capítulo II, Art. 34 e 47; capítulo III, Art. 99.

<sup>94</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Art. 2.

<sup>95</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Art. 15.

<sup>96</sup> Cf. *Regimento*: Capítulo I, Arts., 52, 53, 61, e 64.

<sup>97</sup> Cf. GOFFMAN, Erving. *Op. Cit.*, p. 29.

executar tarefas em conjunto, nunca individualmente, deveriam ter um fardamento comum, isto é, nada que os remetesse ao seu eu.

Havia também uma preocupação com as coisas do espírito. Em todos os domingos e dias santos toda a tripulação assistiria a duas missas, e em todos os dias rezaria a ladainha e mais orações pedindo a Deus para o bom sucesso das armas de Sua Majestade. Os padres e capelães explicariam o catecismo e a doutrina à gente da equipagem todos os domingos à tarde. Quando o navio estivesse armado, toda a equipagem deveria se confessar pelo menos a cada dois meses. Neste texto regimental português o apelo à educação religiosa parece ter um sentido político bastante específico, pois além de “acalmar” os ânimos de indivíduos espoliados do seu meio de vida natural - longe de seus familiares, privados de voltar a terra e submetidos a castigos corporais - agregaria homens de diversas culturas e valores em torno de um ideal comum: a prestação de um bom serviço ao Rei e a religião católica.

Enquanto o *Regimento Provisional* estabelecia normas e condutas ideais a serem seguidas por todas as pessoas embarcadas, dando aos comandantes poderes quase totais para a manutenção da disciplina, os *Artigos de Guerra* - espécie de código penal da Armada - especificava os delitos e as penas e anunciava as instâncias de julgamento. Estas compreendiam o próprio comandante do navio, além dos Conselhos de Guerra e do Conselho Supremo Militar e Justiça. Compostos de 80 artigos, toda a graduação da corporação, do grumete ao oficial de patente, da equipagem ao comandante de esquadra, era penalizada caso cometesse alguma infração, em tempo de paz ou de guerra, estando seus membros embarcados ou em terra. Os artigos expressam uma mentalidade militar de Antigo Regime na medida em que são enfatizadas a obediência das classes inferiores aos superiores hierárquicos e a responsabilidade do comandante - este que recebeu ordens diretas de Sua Majestade - de zelar pela disciplina e pelo bom andamento do navio. O primeiro artigo dos de guerra diz que

a subordinação é a base de toda a ordem, e sem ela perde toda a sua força o Corpo Militar, sendo necessário para a sua perfeita união, que o respeito aos superiores se ponha em rigorosa prática por todos os militares, desde o soldado até o mais graduado general; por que recebendo este do Supremo Monarca as Reais Ordens, gradualmente os delega nos seus subordinados, os quais pelo juramento que deram estão na rigorosa obrigação de obedecerem. Como porém poderá haver algum militar que se esqueça dos seus deveres este além de incorrer no Real Desagravo (pena a mais sensível para todo o vassalo de honra) será castigado com a maior severidade, ou com prisão, suspensão de posto, baixa

com infâmia, e até com a pena de morte, segundo as circunstâncias que ocorrerem.<sup>98</sup>

Os *Artigos de Guerra* definem as penas de acordo com a posição hierárquica do indivíduo, ou seja, há uma distinção na maneira de punir indisciplinas. Aqui deve-se observar que os *Artigos de Guerra* estavam bem longe de representar aquilo que Cesare Beccaria propunha acerca da igualdade dos indivíduos perante a lei,<sup>99</sup> pois preserva-se a distinção na hora de punir indisciplinas.

Havia punições que se aplicavam apenas a oficiais, outras que se aplicavam à tropa de marinha e marinhagem, e, ainda, aquelas que se aplicavam a todos indistintamente. A pena de morte poderia ser aplicada aos comandantes do navio que, em estado de guerra, arriassem a bandeira ou fugissem de seus postos para se esconderem; aos soldados e marinheiros que ferissem ou incitassem motins; aos comandantes que não se aprontassem e não animassem a tripulação para o combate; toda equipagem que não obedecesse às ordens do comandante; e, a todos os membros que auxiliassem o inimigo com informações e suprimento de guerra. A expulsão do serviço era aplicada aos oficiais que desobedecessem ao comandante pela terceira vez, aos oficiais comandantes de uma esquadra que cometessem negligência e que não perseguissem em tempo de guerra os navios mercantes e de outras Armadas. Eram colocados em prisão o oficial que desobedecesse ao comandante superior e o oficial general ou capitão de mar e guerra que por negligência não tivessem feito satisfatoriamente seus serviços. Para os oficiais faltosos cabiam-lhes advertência, baixa, privação do posto, preterimento em futuras promoções, perda de tempo de serviço e um determinado período sem recebimento do soldo.

As punições mais comuns aplicadas a marinhagem e a tropa de marinha eram as chibatadas, a golilha, os ferros aos pés ou calceta, a perda da ração de vinho, privação do soldo e galés. Todos estes castigos, quando não exigia Conselho de Guerra, ficavam sob o arbítrio do comandante. Assim, eram ministrados de forma rápida, dentro do próprio navio. Em comum com os oficiais, podiam ser castigados com degredo, privação de soldo, prisão e pena de morte. Mas somente membros da equipagem poderiam se submeter aos castigos corporais, aos trabalhos forçados, à privação de voltarem a terra.

A chibata, na definição de Greenhalgh, era “uma linha de barca de cerca de dois metros de comprimento, fazendo punho em uma das extremidades, terminando a outra em nó”.<sup>100</sup> Para o

---

<sup>98</sup> Cf: *Artigos de Guerra*, art. I.

<sup>99</sup> Cf: BECCARIA, Cesare. *Op. Cit.*, p. 15.

<sup>100</sup> Cf: GREENHALGH, Juvenal. *Op. Cit.*, p.69.



autor, era aplicada para acelerar a execução de certas manobras de emergência nos navios. Durante a noite, em qualquer caso que necessitasse de uma manobra de urgência, os marinheiros eram acordados sob chicotadas. Do outro lado, segundo Nascimento, a morosidade da instalação dos Conselhos de Guerra e o número insuficiente de marinheiros impulsionavam o comandante a resolver a falta disciplinar ali mesmo no seu domínio, de forma imediata sem desfaltar a guarnição.<sup>101</sup> O artigo 52 estabelecia 25 pancadas de chibatadas ao marinheiro que excedesse o tempo de licença em 24 horas. Levaria 25 chibatadas e, reincidindo, 50 chibatadas em dois dias consecutivos o marinheiro ou grumete que faltasse ao quarto (art.71). A espada de prancha era uma “espada sem ponta e sem gume” e era menos dolorosa ou oferecia menos perigo do que os instrumentos de flagelo flexíveis.<sup>102</sup> Era aplicada, preferencialmente, aos soldados de artilharia de Marinha ou do Exército embarcados.

A golilha eram “duas tábuas que se uniam com uma abertura bastante a deixar mover-se o pescoço, por onde era o paciente mantido, por algumas horas, em posição vertical, ou, por vezes, suspenso, tendo apenas por apoio no solo a ponta dos pés”.<sup>103</sup> Os artigos 68 e 77 submetiam a este castigo os soldados, os grumetes e marinheiros que deixassem a embarcação sem licença legitimada. A estas pessoas eram aplicadas tal castigo quando acusadas de embriagues e jogos excessivos (art. 80).

Os ferros aos pés ou calceta eram argolas ligadas por corrente ou varão de ferro aplicadas em ambos os tornozelos. Este instrumento perdurou na Marinha do Brasil até o século XX.<sup>104</sup> O artigo 70 diz que o oficial marinheiro ou artífice que faltasse ao quarto ou dele se retirasse sem licença, seria castigado com ferros por oito dias. Os ferros também seriam aplicados, sem especificação de tempo, quando o marinheiro, grumete ou soldado, em terra, tivessem pendências contra a própria gente da guarnição das embarcações miúdas do navio (art.65).

De maneira geral, pode-se observar que o *Regimento* refletiu dentro do navio a estrutura nobiliárquica da sociedade portuguesa quando delegou poderes ao comandante para que este zelasse pela subordinação das classes inferiores aos seus superiores, bem como pela manutenção de uma disciplina pautada na obediência e na prosperidade do Monarca. Do lado dos *Artigos de Guerra* há uma reafirmação de todos estes elementos, mas com uma diferença: neles ocorre a

---

<sup>101</sup>Cf: NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Marinheiros em revolta...** *Op. Cit.*, p.83.

<sup>102</sup>Cf: GREENGHALH, Juvenal. *Op. Cit.*, p.70

<sup>103</sup>Cf: GREENGHALH, Juvenal. *Op. Cit.*, p. 66.

<sup>104</sup>Cf: *Idem*, p. 64.

especificação das penas e delitos a serem aplicados a grupos distintos. É aqui, contudo, que colocamos o nosso problema: em que momento ocorre todo este fardo da diferenciação e reafirmação da aristocratização dentro da Armada? Nossa hipótese é a de que a forma de incorporação de indivíduos no seio militar, por um lado, trazendo pessoas oriundas da nobreza através das escolas dos Guardas-Marinhas (fundada em 1761 e reformada em 1782) e, por outro, recrutando a força “vadios” e “ladrões” – segundo a linguagem oficial – serviu para a manutenção, no Brasil, ao longo de quase todo o período imperial, de uma estrutura disciplinar de “Antigo Regime”.

A disciplina que os códigos propunham está relacionada ao regime punitivo que visa atingir o corpo. Liga-se também a uma vingança do rei em face de seus súditos, como afirma Foucault. A disciplina de cunho instrumental que objetiva uma melhor distribuição entre crimes e castigos, só será introduzida, no Império do Brasil, a partir da década de 1880, após um longo debate entre conservadores e liberais em torno dessa matéria.

Adiante veremos como a vinda da corte em 1808 para a América portuguesa trouxe profundas modificações nas relações econômicas, políticas e administrativas entre “colônia” e metrópole, considerando em especial estas modificações dentro da Marinha de Guerra.

## **F) A marinha no período Joanino (1808-1821)**

Com a ameaça de invasão napoleônica em território português, no início de outubro de 1807, em Lisboa, encara-se a transferência da Corte para o Brasil como uma solução de emergência. Ademais, “a transplantação da metrópole para a colônia constituía eficiente estratégia para assegurar o domínio da parte mais rica do império – o Brasil e, sobretudo, salvar o Reino, e a Monarquia portuguesa”.<sup>105</sup> Em vários momentos críticos da história portuguesa a idéia de mudar a sede do governo para o Brasil fora aventada. Na época da invasão espanhola, em 1580, o prior do Crato foi aconselhado de estabelecer no Brasil um grande império. Diante das dificuldades enfrentadas pelo governo português após a Guerra da Restauração (1640-1668), D. João IV propôs aliança entre Portugal e França e a divisão do império português, separando do Reino o Brasil e os Açores. D. Luís da Cunha, em 1738, no reinado de D. João V (1707-1750), aconselhou a transferência de el-rei para a colônia, onde tomaria o título de “imperador

---

<sup>105</sup>Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**. Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822. São Paulo: Sette Letras, 1994, p.111.

do Ocidente”. Em 1762, temendo uma invasão francesa e espanhola em território luso, Pombal manda preparar uma esquadra para trazer D. José para o Brasil. Mas, é somente em 1803, com D. Rodrigo de Souza Coutinho, – ministro da Secretaria da Marinha do Ultramar, de 1796 a 1801 - que a estratégia de transferência é retomada, baseando-se na criação de um “poderoso império nos trópicos”. Segundo Viana Lyra, em sintonia com as idéias das Luzes construiu-se a imagem de uma *união natural* existente entre os interesses mútuos das partes do mundo português<sup>106</sup>, isto é, todas as possessões lusas estariam unidas para “contribuírem à mútua e recíproca defesa da Monarquia”. O poderoso império se comporia de várias partes indistintas, ligadas a um centro comum – inicialmente Portugal e, após 1808, o Rio de Janeiro – com vistas à unificação nacional e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à nação lusa, procurando evitar os riscos de processos de independência política na América.<sup>107</sup>

Em termos políticos, econômicos e administrativos a vinda da corte veio redefinir as relações entre colônia e metrópole, descortinando, assim, uma nova era do império colonial português. Em relação à Marinha, deve-se destacar que o ano de 1808 foi altamente representativo, a começar pelo decreto de 11 de março que nomeava D. José Rodrigues de Sá e Meneses, Visconde de Anadia, para ocupar a pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos. Por decreto da mesma data foi nomeado D. Rodrigo de Souza Coutinho para o cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros.<sup>108</sup> Neste mesmo ano, foram sucessivamente instaladas ou criadas várias repartições necessárias ao funcionamento do Ministério da Marinha. Por Decreto de 7 de abril criou-se o Real Arquivo Militar e pelos Alvarás de 1 de abril criou-se o Conselho Supremo Militar e de Justiça que na voz do Príncipe Regente tinha a função de administrar a “justiça criminal militar” e cuidar dos “negócios em que, em Lisboa, entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar na parte militar”;<sup>109</sup> e o de 13 de maio regulou o Corpo da Brigada Real e criou a Contadoria de Marinha.<sup>110</sup> No índice das Decisões assistimos à instalação da Academia das Guardas Marinha no Convento de São Bento (05/05/1808), ao estabelecimento da Intendência, Contadoria e Almoarifado (22/09/1808) e à criação da Junta de Fazenda da Marinha (16/11/1808). No que tange ao *Regimento Provisional* de 1796 e os *Artigos de Guerra* de 1799, estes continuaram

---

<sup>106</sup>Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Op. Cip.* p. 20.

<sup>107</sup>Cf: *Idem*, p. 20.

<sup>108</sup> Cf: DECRETO de 11 de Março de 1808. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 4 e 5.

<sup>109</sup>Cf: ALVARÁ de 1º de Abril de 1808. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. *Op. Cit.*, p. 7 e 8.

<sup>110</sup>Cf: ALVARÁ de 13 de Maio de 1808. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. *Op. Cit.*, pp. 32 e 34.

sendo as normas dos comandantes e oficiais “para melhor regime e economia das embarcações de guerra”.<sup>111</sup>

É evidente que os rumos tomados pela política portuguesa em relação aos seus vizinhos franceses e espanhóis aqui na América, em grande parte, correspondiam às rusgas que traziam da Europa, ou melhor, “tentava-se na América o revide de insulto recebido na Europa”.<sup>112</sup> Em 1808, o governo de D. João ocupa a Guiana Francesa em resposta à perda da metade do Amapá para a França pelo tratado de Amiens (1802). Em decorrência disso, a 8 de outubro parte a expedição do porto de Belém rumo a Guiana, e no dia 1 de dezembro desembarcam as tropas brasileiras no território inimigo. A 12 de janeiro de 1809, depois de um entendimento com o governador francês foi assinada a capitulação de Caiena. A 3 de março, o governador Victor Hughes junto com as guarnições que foram desarmadas rumam ao Velho Mundo. Anos depois, pela convenção de 28 de agosto de 1817, firmada em Paris, a colônia volta ao domínio francês.<sup>113</sup>

A região platina também foi alvo de enfrentamento por parte do governo português. Segundo Valentim Alexandre, o Rio da Prata era um dos pontos-chave do comércio sul-americano e por isso desde 1808 a coroa portuguesa mostrava sua pretensão de expandir seus domínios até esta região. A 13 de março desse ano, através de um ultimato ao cabildo de Buenos Aires, D. Rodrigo de Souza Coutinho ofereceu proteção real aos povos do Rio da Prata, proteção esta recusada pelo Vice-rei Liniers de Buenos Aires. No entanto, a partir de 1815-16 diante do temor de uma expedição espanhola ao Prata, bem como da ameaça expansionista do governo Artigas, ocorre uma aproximação entre Buenos Aires e a corte do Rio de Janeiro.<sup>114</sup> A intervenção militar portuguesa na Banda Oriental se deu em janeiro de 1817, pelas forças comandadas por Carlos Frederico Lecor. Com isso inicia-se “um longo período de dominação portuguesa na região que se estenderá até o fim da guerra Cisplatina em 1828”.<sup>115</sup> Em 31 de julho de 1821 deu-se a incorporação pelo Reino do Brasil da Banda Oriental sob a designação de Província Cisplatina, conservada até 1828.

---

<sup>111</sup> Cf: MAIA, João do Prado. **A marinha de guerra do Brasil na colônia e no império**: tentativa de reconstituição histórica. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra, Brasília, INL, 1975, p.35.

<sup>112</sup> Cf: SOUZA, J. A. Soares de. O Brasil e o Prata até 1808. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico**. Vol. 1. O processo de emancipação. Tomo II. São Paulo: Difel, 1985, p. 303.

<sup>113</sup> Cf: MAIA, João do Prado. *Op. Cit.*, p. 36.

<sup>114</sup> Cf: ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do Império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 339.

<sup>115</sup> Cf: PIMENTA, João Paulo G. **Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)**. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002, p. 135.

Estes conflitos em solo americano somados a necessidade de se ter um aparato militar em defesa da Corte fez com que D. João VI introduzisse uma série de medidas em torno dessa matéria. Para impedir que fossem recrutados homens empregados no setor de produção e transporte de alimentos para o abastecimento da cidade, por Decisão nº 29 de 16 de agosto de 1816, ficou encarregado, o Intendente Geral da Polícia de se realizar o recrutamento nos “diferentes distritos do Rio de Janeiro”.<sup>116</sup> Com isso demonstrou a importância do Intendente da Polícia no gerenciamento do recrutamento, pois a ele ficava incumbido o preenchimento das fileiras militares, sem com isso prejudicar o abastecimento alimentar.

Por Decreto de 22 de maio de 1810 foi organizado o “Regimento de Milícias de Caçadores dos Henriques na cidade do Rio de Janeiro”. Esta estratégia visava “melhor dar conta da organização das tropas”.<sup>117</sup> No ano de 1812 foram tomadas providências em torno da “escolha dos oficiais de milícias e ordenanças”, em que estabeleceram “múltiplos mecanismos de escolha e indicação dos indivíduos que deveriam integrar estes corpos militares”.<sup>118</sup>

O Decreto de 28 de abril de 1818 estabelecia a criação de três batalhões de fuzileiros na corte e uma companhia de Henriques, que ficou “agregada a um Regimento de Infantaria de Milícias na Capitania”. No ano de 1819 aprovou-se um “plano para a organização nesta corte de duas brigadas ou baterias de artilharia montada” e estabeleceu-se “dois novos Regimentos de Cavalaria de Milícias na Capitania”.<sup>119</sup>

Outra medida importante foi o desligamento da divisão dos *Voluntários Reais de El-Rei* do Exército de Portugal, ocorrida em 1820.<sup>120</sup> A partir de então, esta divisão agregou-se ao Exército do Brasil.

Dentro do contexto político, deve-se ressaltar que tais medidas eram resultantes da nova ordem política que se anunciava com o reconhecimento da paz européia em 1814. A partir de então, coloca-se em pauta a volta da Corte para Portugal. No ano seguinte, no Congresso de Viena, Portugal eleva o Brasil a condição de Reino Unido. Em termos políticos a elevação pressupunha a “coexistência de Estados iguais” unidos por “interesses recíprocos”. Entretanto, a

---

<sup>116</sup> Cf. DECISÃO de 18 de novembro de 1816. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1816, p. 34-35.

<sup>117</sup> Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no império luso-brasileiro. In: JANCSÓ, István (org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, pp. 707-752.

<sup>118</sup> Cf. *Idem*, p. 23.

<sup>119</sup> Cf. DECRETO de 31 de junho de 1819. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1819, p. 41-42.

<sup>120</sup> Cf. DECRETO de 1 de dezembro de 1820. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1820, p. 42-43.

existência de propósitos comuns entre Portugal e Brasil pareciam cada vez mais distantes.<sup>121</sup>

Administrativamente, o Brasil passava a ser constituído de províncias, organizado-se em condições iguais a Portugal. Decorre desse fato as tentativas dos rebeldes pernambucanos, em 1817, de instalar um governo republicano, pois, a política centralizadora do Rio exauria os cofres provinciais sem trazer nenhum benefício notável, ou como diz Lyra,

enquanto as perspectivas do novo Reino do Brasil mostravam-se promissoras para a sede do Império – Rio de Janeiro e região circunvizinha – para as demais partes do Brasil, praticamente marginalizadas dos benefícios da nova condição de Reino, poucas haviam sido as mudanças, continuando as novas províncias submetidas a uma administração de caráter colonial.<sup>122</sup>

Do lado dos portugueses de Portugal observa-se também sinais de inconformismo. A 24 de agosto de 1820 rebentava no Porto o movimento em prol da “regeneração do velho Reino”, que reivindicava a convocação das Cortes para a elaboração de uma Constituição na qual se pautasse no retorno da preeminência do Reino luso europeu no contexto do império português. Ou seja, os portugueses do Reino

entendiam que a ‘regeneração’ de Portugal passava pela reformulação do ‘novo império’ lusitano tanto no nível das relações comerciais, que pressupunha a volta dos direitos preferenciais (nos mercados do Brasil) à produção e à marinha mercante portuguesa, quanto no nível do controle político administrativo da sede (que deveria voltar a ser Portugal) sobre o Ultramar (principalmente o Brasil).<sup>123</sup>

Os liberais vintistas pretendiam desmontar toda uma estrutura política, econômica e administrativa estabelecida no Rio de Janeiro em decorrência da vinda da Corte em 1808, e, principalmente, reivindicavam a volta do exclusivismo comercial e da navegação a eles subtraídos pelo tratado de 1810, isto é, “os vintistas defendiam a interdependência econômica dos dois reinos por meio da volta de relações exclusivas do comércio e da navegação, como base necessária à unidade luso-brasileira”.<sup>124</sup> Para tentar desfazer os laços da unidade político-administrativa das partes do Brasil iniciadas em 1808, os vintistas incentivavam a organização de Juntas de Governo provinciais ligadas diretamente a Lisboa. Diante desses fatos, os grupos

<sup>121</sup>Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Op. Cit.*, p. 162.

<sup>122</sup>Cf: *Idem*, p. 173.

<sup>123</sup>Cf: *Idem*, p. 173.

<sup>124</sup>Cf: *Idem*, p. 20.

sócio-econômicos mais expressivos, oriundos de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, encabeçados pelo líder ilustrado José Bonifácio, mobilizaram-se exigindo a permanência do príncipe D. Pedro no Rio. Nesse contexto, a 7 de março de 1821, D. João VI decide-se pelo regresso a Lisboa e aconselha seu filho, o então príncipe D. Pedro de Alcântara, a ficar no Brasil. Pode-se dizer que a elevação do Brasil à condição de Reino Unido (1815) foi fulcral para o desmantelamento do projeto ilustrado da construção de um poderoso império, pois com a elevação se “oficializava a completa emancipação da ex-colônia em relação à antiga metrópole, ou seja, anulava qualquer resquício de submissão do Brasil a Portugal”.<sup>125</sup> Como se nota, os rumos políticos tomados pela coroa portuguesa em território americano tornou praticamente impossível o retorno ao antigo estatuto colonial requerido pelos liberais vintistas na revolução do Porto em 1820. Assim, em decorrência desse conjunto de fatores se desencadeou o processo de emancipação política.

Portanto, a institucionalização da disciplina levada a efeito a partir da década de 1790 e as vias de recrutamento levadas a cabo pelos portugueses desde os primórdios das grandes descobertas marítima continuaram operando em solo “brasileiro” pós-independente e, no primeiro reinado, mediante “os ritos tradicionais do Antigo Regime”,<sup>126</sup> como veremos no próximo capítulo.

---

<sup>125</sup>Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Op. Cit.*, p. 155.

<sup>126</sup>Cf: JANCÓS, István e PIMENTA, João Paulo Garrida. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. Formação histórica. São Paulo: Senac, 2000, p. 153.

## Capítulo II: A Dinâmica do Recrutamento e da Disciplina no Império brasileiro

### A) As especificidades da construção do Império do Brasil

O entendimento acerca da construção dos Estados americanos reside, como salienta Wilma Peres Costa, na forma em que cada um traçou seu processo de independência. Ou seja,

o ponto de partida para compreender a construção dos Estados (e das forças armadas) Nacionais na América Latina se localiza no processo de independência, uma vez que ele determinou, nas várias regiões do continente, diferentes ritmos de desagregação dos traços econômicos e políticos do passado colonial.<sup>127</sup>

A transferência da corte portuguesa em 1808 para o Brasil, como vimos no capítulo precedente, não só foi um acontecimento peculiar na história da colonização dos países ibéricos na América, como também desencadeou a introdução de mecanismos de governabilidade que influenciaram na peculiaridade do processo de desagregação dos laços entre colônia brasileira e metrópole portuguesa. Enquanto o processo de formação de Estados na América Latina foi marcado pelo rompimento dos laços de subordinação com as metrópoles ibéricas, no Brasil, “premido pelas circunstâncias, embora ocasionais, que faziam da colônia a sede da monarquia, é o governo metropolitano quem vai paradoxalmente lançar as bases da autonomia brasileira”.<sup>128</sup>

Prado Júnior ao analisar a independência do Brasil tenta compreendê-la através da idéia de processo histórico, onde o ano de 1822 é o resultado de um processo que se inicia em 1808 com a vinda da corte para o Brasil, constituindo o fator essencial que lançou as bases da singularidade adquirida pela independência brasileira, ou como afirma o autor: “a transferência da Corte constituiu praticamente a realização da nossa independência. Não resta a menor dúvida que ela viria, mais cedo ou mais tarde, mesmo sem a presença do Regente, depois rei de Portugal”.<sup>129</sup>

Nesta direção, Maria Odila Dias observou que o processo de emancipação política do Brasil já estava desencadeado pelo “enraizamento de interesses portugueses” e sobretudo pelo “processo de interiorização da metrópole no Centro-Sul da colônia”. Portanto, a consumação

---

<sup>127</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. *A espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 33.

<sup>128</sup>Cf: PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 11ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 42.

<sup>129</sup>Cf: *Idem*, p. 43.



formal da separação política foi provocada pelos “conflitos internos e domésticos do Reino”, referentes ao descontentamento expresso no programa dos revolucionários liberais do Porto.<sup>130</sup> Nesse caminho, Raymundo Faoro ressaltou que a Revolução de 1820 irrompida no Porto, aproximou a corte dos interesses brasileiros e fez da “independência um imperativo de sobrevivência monárquica”.<sup>131</sup>

No entanto, Lyra critica as interpretações historiográficas que consideram que o processo de formação do Estado brasileiro em constituir-se império, bem como a manutenção da integridade do vasto território foram um resultado natural da instalação da sede da monarquia metropolitana na colônia. Para a autora, o reformismo ilustrado luso-brasileiro já em fins do século XVIII formulou a reorganização do império português, apontando para uma unidade atlântica imperial fundada numa “relação de parceria recíproca para a defesa dos interesses comuns”.<sup>132</sup> Além disso, ressalta que a elevação do Brasil à condição de Reino (1815) implicou no reconhecimento oficial do Brasil emancipado. Entretanto, tal emancipação não significou ruptura, pois,

o termo emancipado substituiu o de *independência*, cuja significação direta apontava na direção de ruptura de todos os laços entre as partes constitutivas de um todo. Já o sentido de *emancipação* indicava a permanência dos laços de compromisso entre as duas partes constitutivas da monarquia portuguesa e, ao mesmo tempo, autodeterminação na gestão dos interesses do Brasil.<sup>133</sup>

Nesse caminho, Garrido Pimenta traz interpretações novas acerca do processo de formação dos Estados nacionais no ultramar ibérico. No caso do Brasil, afirma: “a ruptura com a metrópole, declarada oficialmente em 1822, não significou a consolidação de um novo Estado, tampouco a fundação de uma nova nação”. Entretanto, representou

sem dúvida importante mudança, uma revolução que alterou de imediato as formas de exercício do poder político de maneira que fizesse avançar a diferenciação da América portuguesa no Reino Unido não mais como simples percepção de sua operacionalidade como corpo político autônomo, mas sim à sua própria concretização como tal.<sup>134</sup>

---

<sup>130</sup>Cf: DIAS, Maria Odila. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972, pp. 165, 166.

<sup>131</sup>Cf: FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Vol. 1. 10ª ed., São Paulo: Globo, Publifolha, 2000, p. 299.

<sup>132</sup>Cf: LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Op. Cit.*, p. 118.

<sup>133</sup>Cf: *Idem*, p. 143.

<sup>134</sup>Cf: PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p. 183.

Se, por um lado, houve o reconhecimento do Reino Unido como corpo político autônomo, por outro, após a independência restava às elites políticas dar encaminhamento ao projeto de “nação” que queriam estabelecer, dando-lhe forma e concretização.

Outro aspecto da independência brasileira diz respeito à inexistência do “sentimento nacional”. Já na década de 1970 Odila Dias ressaltava os problemas estruturais do contexto brasileiro, como por exemplo, a fragmentação, os regionalismos, a falta de unidade, entre outros, que impediam o aparecimento de uma “consciência nacional”. Desta forma, a autora diz:

os políticos da época eram bem conscientes da insegurança das tensões internas, sociais, raciais, da fragmentação, dos regionalismos, da falta de unidade que não dera margem ao aparecimento de uma consciência nacional que desse força a um movimento revolucionário capaz de reconstruir a sociedade. Não faltavam manifestações exaltadas de nativismo e pressões bem definidas de interesses localistas. No entanto, a consciência propriamente ‘nacional’ viria através da integração das diversas províncias e seria uma imposição da nova corte no Rio (1840-1850).<sup>135</sup>

Em trabalho recente, István Jancsó e João Paulo Garrida Pimenta ressaltam a inexistência de uma “identidade política coletiva ultrapassando o regional”. Além disso, acrescentam que é no “interior da burocracia estatal portuguesa” que emana toda a “força coesiva do conjunto luso-americano”, pois do lado dos coloniais “brasileiros” havia uma abstração acerca daquilo que se denominava “Brasil”. Assim os autores afirmam, à época da construção do Estado, não havia

Nada de ‘brasileiros’, nenhuma identidade política coletiva ultrapassando o regional. Na verdade, isso não é de surpreender. A força coesiva do conjunto luso-americano era indiscutivelmente a Metrópole, e o ‘continente Brasil’, representava, para os coloniais, pouco mais que uma abstração, enquanto para a Metrópole se tratava de algo muito concreto, [...]. É por isso que é correto afirmar que a apreensão de conjunto das partes a que ‘genericamente’ se chamou de Brasil estava ‘no interior da burocracia estatal portuguesa’”.<sup>136</sup>

Esta falta de coesão interna entre os coloniais explica, segundo Jancsó e Pimenta, a instalação do “Estado brasileiro” em meio à coexistência de “múltiplas identidades políticas”, cada qual “expressando trajetórias coletivas que, reconhecendo-se particulares, balizavam

<sup>135</sup>Cf: DIAS, Maria Odila. *Op. Cit.*, p.169.

<sup>136</sup>Cf: JANCÓS, István e PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p.140.

alternativas de seu futuro”.<sup>137</sup> Isto significa dizer que essas “múltiplas identidades políticas” elaboraram, cada qual à sua maneira, algum projeto de tipo nacional incorporando os termos nação, pátria e povo que faziam parte do vocabulário político dos liberais europeus às suas disputas pelo poder nas suas respectivas localidades.<sup>138</sup> Em decorrência disso, observamos na América portuguesa diferentes “projetos de Estado e de nação”, uma vez que o termo nação, contemplando elementos como, *herança* (memória e história) e *território*, foi incorporado pelas diferentes trajetórias políticas nas quais cada uma a seu modo recorreram ao passado/memória para legitimar o presente e seus projetos políticos.

Assim, o processo de formação dos Estados nacionais envolveu uma rede complexa e contraditória de projetos políticos que tentavam redesenhar caminhos para o estabelecimento desses novos corpos políticos. Pimenta, analisando a construção dos vários projetos de Estados e de nações no Prata, ressalta a estreita relação que há entre Estado, nação e território e as mudanças conceituais ocorridas ao longo do tempo em torno desses conceitos. Na idade moderna, os “Estados” eram considerados “patrimônio do soberano” e seus territórios eram constantemente redesenhados por relações políticas e econômicas tipicamente de Antigo Regime, através de casamentos dinásticos, guerras, acordos de paz, entre outros aspectos.<sup>139</sup> E no que toca à nação, esta era desprovida de conotações políticas, atrelava-se ao pertencimento por nascimento a uma comunidade étnica. Já nos “Estados Nacionais” o exercício da soberania política não é mais um atributo do monarca, mas da nação, ou seja, da coletividade. Para o funcionamento desse “Estado Nacional”, o exercício da soberania baseia-se no impessoalismo, no “pleno controle de uma economia centralizada”, e na “ação do Estado em fronteiras nacionais contínuas e devidamente estabelecidas”.<sup>140</sup> Neste contexto, “o território é tanto o suporte físico de existência do Estado como da nação”. No caso das formações dos Estados no ultramar ibérico, os vários projetos políticos pautados nas noções de território e de nação acabaram por agregar elementos da ordem política em desagregação. Isto significa dizer que as elites políticas ao mesmo tempo em que tentavam superar e negar a ordem colonial também estabeleceram uma anterioridade entre os territórios coloniais e os territórios nacionais, legitimando assim, um determinado espaço de jurisdição do Estado por meio de uma herança colonial.

---

<sup>137</sup> Cf. JANCÓS, István e PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p. 131.

<sup>138</sup> Cf. *Idem*, p. 162.

<sup>139</sup> Cf. PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p. 18 e 20.

<sup>140</sup> Cf. *Idem*, pp. 18,19,20 e 21.

No entanto, Pimenta salienta a não sustentação da idéia de coincidência “plena” dos limites dos territórios coloniais americanos com os dos países independentes. Antes, ele argumenta que, “historicamente, os limites entre as áreas coloniais encontravam-se em permanente estado de redefinição, e até mesmo os limites atuais dos Estados nacionais americanos só foram estabelecidos ao longo dos séculos XIX e XX, em constante jogo de perde e ganha”.<sup>141</sup> No caso do Brasil, deve-se salientar que a vocação em expandir o território na direção do Rio da Prata identificava-se a um “traço de continuidade entre os ilustrados portugueses e os formuladores políticos da primeira década pós-independência do Brasil”.<sup>142</sup> Outro traço de continuidade diz respeito à idéia de implantação de um “centro político no Rio de Janeiro” com a função de exprimir para o conjunto do Império uma identidade comum e um imaginário territorial.<sup>143</sup> Entretanto, segundo Wilma Peres Costa, o projeto em torno da formação do Estado imperial imposto pelo Rio de Janeiro ao restante das províncias, mostrou-se, através do cunho separatista das revoltas regenciais, “o caráter limitado de seus vínculos internos, núcleo que pulsa em direção às extremidades de seu imenso território”.<sup>144</sup>

Além desse território indefinido e descontínuo, outros fatores envolvem a formação do Império do Brasil. Aqui, a política de “Antigo Regime” fundada no personalismo e na aversão ao impessoalismo e à burocracia é que ditou os rumos do “Estado” independente. É nesse sentido que Buarque de Holanda critica o modo pelo qual foi trazido o Liberalismo para as terras “brasileiras”. Embora sua ideologia impessoal nunca tenha sido naturalizada entre nós ela se ajustou para negar autoridades incômodas. Assim diz o autor:

Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições de vida brasileira e sem cogitar das mudanças que tais condições lhe imporiam. Na verdade, a ideologia impessoal do Liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós. Só assimilamos efetivamente esses princípios até onde coincidiram com a negação pura e simples de uma autoridade incômoda, confirmando nosso instintivo horror às hierarquias e permitindo tratar com familiaridade os governantes.<sup>145</sup>

---

<sup>141</sup> Cf. PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p. 51.

<sup>142</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres Costa. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. In: **Almanack Brasiliense**, n.1, maio 2005, p. 28.

<sup>143</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. *Op. Cit.*, p. 28.

<sup>144</sup> Cf. *Idem*, p. 30.

<sup>145</sup> Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987, p.119.

Para o autor, o Liberalismo foi ajustado, no Brasil, aos “nossos velhos padrões patriarcais e coloniais”.<sup>146</sup> Isto significa dizer que o Estado Imperial que se formou após a independência está entrelaçado com os valores políticos e sociais do período colonial, fundados na grande família patriarcal. Segundo Buarque de Holanda, será a família patriarcal que fornecerá o modelo por onde se “hão de calcar, na vida política, as relações entre governantes e governados, entre monarcas e súditos”.<sup>147</sup>

As elites ilustradas, uma minoria dentre a vasta população da América portuguesa, auxiliava D. Pedro I, direta ou indiretamente, e desejava a instalação de um sistema de governo independente e liberal, mas sem rompimento total com a estrutura social e econômica que mantivera “o colonialismo, a escravidão, o latifúndio e a monocultura”.<sup>148</sup> No que tange à manutenção da escravidão, Costa ressalta a persistência de uma política de cunho colonial onde os setores ligados à grande propriedade territorial, preservando a antiga estrutura escravista, deram impulsos e limites à construção do Estado nacional, ou seja,

(...) a forma como se processou aqui a Independência foi capaz de preservar e reiterar os interesses dos setores ligados à grande propriedade territorial e à escravidão. Esse fato, porém, não faz do Estado Imperial uma simples emanção ou um epifenômeno da escravidão. (...). Isso porque a base econômica social escravista apresentou tanto impulsos como limites ao processo de construção do Estado no Brasil, tornando-o um processo peculiar não só em relação ao padrão europeu como também em relação às outras experiências de construção do Estado na América Espanhola.<sup>149</sup>

Analisando a afirmação de Costa, observa-se que a manutenção da estrutura social e econômica fundada na escravidão proporcionou “impulsos” e “limites” à formação do Estado “brasileiro”. Isto porque, o sistema colonial fundado em relações afetivas e pessoais - características estas que estão intimamente ligadas à família patriarcal - impediram a formação de um sistema político com características impessoais e racionais inerentes ao Estado tipo moderno ou liberal. Em relação ao Estado, Sérgio Buarque diz que este

não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, e certas vontades particularistas, de que a família é o

---

<sup>146</sup> Cf: *Idem*, p.134.

<sup>147</sup> Cf: *Idem*, p.53.

<sup>148</sup> Cf: RODRIGUES, José Honório. **Independência: Revolução e Contra-Revolução**. Vol.5. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 250.

<sup>149</sup> Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...Op. Cit.** p. 36-37.

melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição.<sup>150</sup>

No entanto, a formação do “Estado brasileiro” não contou com essa descontinuidade e nem fez oposição às relações entre Estado e família; público e privado; impessoalismo e personalismo. Raymundo Faoro apontou para a formação, no Brasil, de um Estado patrimonial, o qual fora servido por uma camada dirigente que atua em nome próprio que, ao mesmo tempo, é servida pelo aparelhamento estatal, que acaba por assumir características patriarcais. O domínio patrimonial apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, “das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado”.<sup>151</sup>

Segundo Faoro, a monarquia constitucional, no Primeiro Reinado, fundar-se-á na política pessoal de D. Pedro I. Por meio do poder moderador que foi a “essência do primado da Coroa, [...] a pedra que autorizará o Imperador a reinar, governar e administrar por via própria, sem a cobertura ministerial” o estamento se rearticula “com tintas liberais e cerne absolutista”.<sup>152</sup>

Neste contexto, onde a política absolutista de D. Pedro I se alicerça e os laços patriarcais da família colonial brasileira se evidenciam, tentarei, a seguir, observar como se deu o processo de formação das forças armadas.

### **B) A formação das forças armadas no Brasil: suas peculiaridades**

Os Estados modernos, segundo Weber, caracterizaram-se pela centralização das forças armadas profissionais em suas mãos, constituindo-se, assim, no “monopolizador da violência legítima”. Segundo Wilma Peres Costa,

a força armada profissional, instrumento fundamental desse monopólio, tornou-se elemento constitutivo da própria definição do Estado. Nas diferentes experiências históricas de formação estatal, o empreendimento de construir forças armadas profissionais envolveu muitos aspectos, e de seu êxito total ou relativo dependeu muitas vezes o próprio destino do Estado.<sup>153</sup>

Dessa forma, o processo histórico de formação do Estado - desencadeando “o monopólio da violência legítima” através das forças armadas profissionais - implicou no desarmamento da

<sup>150</sup>Cf: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op. Cit.*, p.101.

<sup>151</sup>Cf: FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, p.367.

<sup>152</sup>Cf: *Idem*, p.328.

<sup>153</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...***Op. Cit.*, p. 27.

sociedade. Este processo foi marcado por dimensões conflitivas, pois o poder militar disperso entre diferentes agentes privados passou a concentrar-se nas mãos do Estado, ou seja:

o processo de construção do Estado em sua forma moderna se caracteriza por uma crescente dinâmica “extrativa”, porque implicou transferir do “privado” para o “público” [...] poderes dispersos no corpo social, concentrando e monopolizando as atribuições fiscais, jurídicas e militares, principais instrumentos para o exercício do poder.<sup>154</sup>

Segundo Costa, enquanto a formação dos Estados de tipo moderno se caracterizou pela centralização do poder militar nas mãos de seus dirigentes, no caso do Brasil as peculiaridades da construção do Estado Imperial – processo o qual percorreu uma “trajetória social nitidamente conservadora, mantendo e reiterando traços do passado colonial” como a grande propriedade agrária exportadora, explorada pelo trabalho escravo - favoreceram um tipo de formação das forças armadas ligada às estratégias das elites agrárias, isto é: “a força armada disponível nos anos após a independência correspondeu a uma estratégia de cunho político e econômico das elites agrárias na qual conseguiu manter nas forças armadas sua estrutura colonial”.<sup>155</sup> Para a autora, a manutenção da base sócio-econômica escravista não produziu

uma classe dominante com características nacionais, mas sistemas oligárquicos regionais em disputa e recortados internamente por lutas internas entre famílias e clientelas. A estrutura sócio-econômica brasileira durante o século XIX liberava impulsos contraditórios em relação à construção do Estado, ao mesmo tempo centrípetos e centrífugos.<sup>156</sup>

No Brasil, os localismos que caracterizam a vida política impediram o surgimento do nacionalismo da unidade nacional à época da independência. Por isso, Buarque de Holanda salienta: “no Brasil - as duas aspirações - a da Independência e da unidade não nascem juntas e, por longo tempo ainda, não caminham de mãos dadas”.<sup>157</sup> A vastidão do território brasileiro, marcando a distância do poder central às localidades no interior do país, dificultava a comunicação e promovia “a tendência ao esvaziamento do centro político e de ampliação do controle privado dos meios de governo e coerção”.<sup>158</sup> Na época da independência, “as forças

<sup>154</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit*, p. 29.

<sup>155</sup>Cf: *Idem*, p.41.

<sup>156</sup>Cf: *Idem*, p.47.

<sup>157</sup>Cf: HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difel, 1985, tomo II, vol. 1, 6ª ed., p. 9.

<sup>158</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit*, p. 49.

tradicionalmente dispersas e a falta de nexos poderosos entre as várias unidades regionais”<sup>159</sup> eram elementos que priorizavam a ampliação do poder privado em detrimento do poder centralizado pelo Estado.

Nesta direção, observa-se que as instruções de recrutamento de 10 de julho de 1822 corrobora para a manutenção da economia escravista na medida em que isenta o escravo do serviço militar e atribui esta tarefa a “todos os homens brancos solteiros, e ainda pardos libertos de idade de 18 a 35 anos”.<sup>160</sup> Em decorrência disso, Wilma Peres Costa afirma que a base sócio-econômica escravista impôs limites à formação do Estado e das forças armadas com características nacionais; pois sendo o escravo isento do serviço militar ocorre um estreitamento na base do recrutamento. Os limites impostos pela escravidão também podem ser vistos através da manutenção dos pequenos exércitos privados controlados pelos senhores, ou seja, a ordem escravista

exige a manutenção de pequenos exércitos privados de prepostos e jagunço sob o controle direto dos senhores, o que os obriga a drenar para o serviço privado da manutenção da ordem interna das fazendas boa parte da população trabalhadora livre. Esses homens armados eram os principais responsáveis pela segurança interna da ordem escravista, tanto no que toca ao controle da escravaria quanto no que se refere ao próprio processo de apossamento e manutenção da terra [...].<sup>161</sup>

Pode-se ressaltar que a preservação da economia escravista desenvolveu impulsos para o esvaziamento do poder político central e favoreceu o controle armado da ordem privada. Nesse sentido, a autora salienta que a escravidão produziu “impulsos contraditórios” à formação do Estado e das forças armadas nacionais. Em linhas gerais, os contornos assumidos pelo Estado brasileiro e pelas forças armadas tomaram rumos opostos à formação dos Estados europeus. As peculiaridades do processo da independência asseguraram a preservação da economia escravista, promovendo, segundo Costa, a criação de forças armadas de caráter privado comandadas pelos senhores locais, retirando do Estado, “o monopólio da violência legítima”. Este aspecto é reiterado, aliás, em 1831, com a criação da Guarda Nacional. A milícia cidadã, era vinculada não ao ministério do Exército ou da Marinha, mas ao da Justiça. Ademais, ela era constituída por civis que tinham que armar e fardar a si próprios. Assim, pois, ela constituía uma

<sup>159</sup>Cf: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op. Cit.*, p. 20.

<sup>160</sup>Cf: Decisões de 10 de julho de 1822. **Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 56.

<sup>161</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit.*, p.59.



força que, embora devesse auxiliar o Exército e a Marinha na conservação da ordem interna e na defesa das fronteiras, acabava por servir de contraponto aos interesses militares profissionais, engajados na completa monopolização da violência legítima.

Conclui-se então que este Estado que se forma com a independência possui vínculos estreitos com a organização estatal do “Antigo Regime”. Com isso, é inexata a afirmação de que após a independência se construiu no Brasil um Estado e forças armadas “nacionais”. É nesse sentido que adiante veremos o prolongamento desta política portuguesa na realização do recrutamento forçado no Brasil imperial.

### **C) A realização do recrutamento na esteira do Antigo Regime**

A prestação de serviço militar no Primeiro Reinado estava intimamente ligada à estrutura de funcionamento dos Estados de Antigo Regime, ou seja, o Estado imperial brasileiro, amalgamando questões públicas e privadas, onde estas, na maioria das vezes, prevaleciam nas relações sociais e políticas cotidianas, adotou práticas que nem sempre seguiam a ordem institucional liberal. Isto porque, segundo Fábio Faria Mendes,

[...] as práticas do recrutamento refletem o baixo grau de burocratização do Estado e sua dependência de formas indiretas de governança [...]. A Coroa portuguesa e, mais tarde, o Estado Imperial não foi capaz de exercer sua autoridade, de modo direto, sem ampla delegação de poderes a notáveis locais, em razão da precariedade das bases materiais e morais da administração patrimonial.[...]. A governança na esfera do recrutamento realiza-se por meio de uma amálgama de modos de governo simultaneamente internos e externos às estruturas administrativas formais.<sup>162</sup>

Desta forma, a incapacidade do Estado Imperial de “exercer sua autoridade de modo direto” - refletindo a realização do recrutamento fundado em “formas indiretas de governança” - acabou por delegar poderes a autoridades locais, criando assim, “modos de governo” paralelos ao poder central. Nesse sentido, a aplicação das leis ficava a cargo de poderes locais que, envolvidos numa atmosfera paternalista, acabavam por estabelecer e construir suas leis próprias.

Manuela Carneiro da Cunha, estudando a lei costumeira nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX, salienta que “a sociedade brasileira oitocentista é esse conjunto do escrito

<sup>162</sup>Cf: MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova História Militar**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 112.

e do não escrito”.<sup>163</sup> No que tange à alforria, segundo ela, havia duas maneiras de alcançá-la: a lei escrita e a lei costumeira. A primeira representava a ordem institucional do Estado, enquanto a segunda era moldada pelos senhores de escravos e pelas autoridades locais. A lei escrita afirmava relações sem privilégios entre os indivíduos. A lei costumeira, por sua vez, lidava com relações particulares de dependência e de poder. No entanto, tanto uma como a outra coexistiam sem embaraços por que “sendo aliadas, recortam para si campos de aplicação basicamente distintos: aos livres pobres, essencialmente, a lei; aos poderosos, seus escravos e seus clientes, o direito costumeiro”.<sup>164</sup> Deve-se ressaltar que a argumentação da autora generaliza em demasia as relações entre pobres e ricos existentes na sociedade imperial. Em relação à esta questão, Hendrik Kraay ressalta que “complexas regras não escritas governavam a prática do recrutamento”.<sup>165</sup> Ao contrário do que se pensa – que o Estado Imperial era um “Estado forte sobre uma sociedade recalcitrante” - o poder político instituído moldou um tipo de recrutamento interligado numa “complexa rede de relações patrono-cliente entre o Estado, membros da classe senhorial e os pobres livres”.<sup>166</sup>

Para Kraay, estas três camadas sociais fazem parte da “tração triangular do recrutamento”. Cada uma das três procurou se defender no contínuo processo do recrutamento, “às vezes sozinhos, às vezes com aliados nos outros pontos do triângulo”.<sup>167</sup> Neste processo, a elite imperial ao mesmo tempo em que protegia seus clientes fiéis, podia também definir os infiéis como criminosos e vadios. Mas as relações patrono-cliente eram fundamentadas por laços de reciprocidade os quais não podiam ser facilmente quebrados. No entanto, muitos pobres livres, descontentes com seus patrões, recorriam ao primeiro ponto da relação triangular - representado pelo Estado - apelando para a presidência e tribunais que se constituíam em instituições rivais do aparato local. Para tirar proveito destas rivalidades - onde cada um alegava ser representante da justiça - os pobres livres, para demonstrarem que mereciam o amparo da justiça, tratavam de expedir requerimentos nos quais enfatizavam sua decência, casamento legítimo, respeito às autoridades e moralidade sexual.

No entanto, os mecanismos legitimadores do recrutamento dissolviam tais rivalidades e estabeleciam um equilíbrio nas relações entre Estado, as elites locais e os pobres livres, fazendo

---

<sup>163</sup>Cf: CUNHA, Manuela Carneiro. **Antropologia do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.141.

<sup>164</sup>Cf: *Idem*, pp. 141-142.

<sup>165</sup>Cf: KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Império. In: **Diálogos**. Vol. 3, n.º 3, 1999, p.115.

<sup>166</sup>Cf: *Idem*, p. 115.

<sup>167</sup>Cf: *Idem*, p. 116.

prevalecer as relações de patronato. Os patronos não aceitavam com boa vontade que seus clientes sofressem indignidades, ou seja, que fossem recrutados a força. Assim, o recrutamento dependia da boa vontade dos patronos que preferiam desviá-lo de seus clientes.

Em relação às instruções de 1822, estas indicavam as classes de homens sujeitos ao recrutamento e declaravam o intento do governo de proteger os que eram percebidos como essenciais à sociedade e à economia. Por isso, a omissão à inserção do escravo no serviço militar. Da perspectiva do Estado, de um lado, o recrutamento deveria fornecer um número adequado de soldados e marinheiros a custo mínimo, sem ser lesivo às forças produtivas da sociedade. De outro, desviando os recrutadores dos cidadãos economicamente ativos, as instruções de 1822 difundiu a mensagem de que o “recrutamento forçado era um tributo a ser pago por homens que não trabalhavam, que não obedeciam às autoridades e não procuravam servir a um patrão”.<sup>168</sup> Entretanto, como já salientamos as fileiras do exército e da marinha não abarcavam apenas essa camada de “vadios” e “desocupados” que as autoridades tanto enfatizavam. Talvez o problema de qualificá-los desta forma esteja ligado ao fato de que algumas funções nas quais muitos recrutados exerciam não correspondiam à cadeia das atividades produtivas definidas pelo Estado.

Desta forma, as instruções estabeleciam um sistema de recrutamento que reconhecia a preeminência social e a utilidade de certos tipos de atividade econômica. Pois, segundo as instruções, o recrutamento deveria se realizar “sem detrimento das artes, e navegação, comércio, e agricultura, fontes de prosperidade pública”.<sup>169</sup> Isto porque, o interesse do Estado e da classe dirigente coincidiam: “ambos colaboravam na proteção do direito à propriedade, na manutenção da ordem pública e na obrigação dos pobres livres a trabalharem”.<sup>170</sup> Pelas instruções de 1822, os isentos do recrutamento eram:

Caixeiros de lojas de bebida e tavernas; homens casados; o irmão mais velho de órfãos, o filho único de viúva; o filho único de lavrador; o feitor ou administrador de fazenda de mais de seis escravos; tropeiros, canteiros, pescadores e marinheiros; milicianos devidamente alistados; contratadores de rendas e seus sócios; aprendizes da Imprensa Régia; tesoureiros menores da Bula da Cruzada; estudantes e eclesiásticos; fabricantes de cartas de jogar do Rio de Janeiro; criados empregados nas postas para Santa Cruz e para Quinta da Boa Vista; ilhéus de Açores, mas apenas aqueles vindos por diligência do

<sup>168</sup>Cf: KRAAY, Hendrik. *Op. Cit.*, p.119.

<sup>169</sup>Cf: Decisões de Governo. Ministério da Guerra. **Coleção das Decisões do Império do Brasil (1822)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 56.

<sup>170</sup>Cf:KRAAY, Hendrik. *Op. Cit.*, p.126.

intendente-geral de polícia; maridos e filhos de amas dos expostos; cegos de olho direito, etc.<sup>171</sup>

Geralmente, as isenções apoiavam-se no discurso que sendo recrutado este ou aquele sujeito acarretaria o desequilíbrio de atividades produtivas como a lavoura e a mineração. Neste sentido, os encarregados do recrutamento tinham a difícil tarefa de satisfazer as exigências do Estado “sem arriscar a dominação de classe nem a mão-de-obra da qual esta dependia”.<sup>172</sup> Além desta questão, deve-se enfatizar que as isenções também contemplam os pescadores que constituíam, no dizer da elite política imperial, a “reserva naval da Armada”.

Em linhas gerais, a política do recrutamento nos primeiros anos do Estado independente se moldou por práticas de Antigo Regime, isto é, num Estado alimentado por uma rede funcionários que prestam serviços ao soberano em troca de mercês e privilégios.

Na próxima seção veremos qual a situação da marinha no período da independência e as lutas empreendidas por ela em prol da adesão das províncias em torno da construção do Estado Imperial.

#### **D) A marinha de guerra nas lutas pela independência**

Como vimos, a dispersão territorial, os localismos e, acima de tudo, os vários projetos políticos em torno da construção do “Estado nacional”, foram determinantes para as divergências relacionadas a adesão ou não pela causa da independência. Em decorrência disso, Martins afirma: “da Bahia para o norte, as juntas Governativas portuguesas fizeram ouvidos moucos e permaneceram em posição autoritária. Na Cisplatina, as forças que garantiam o domínio reinol cindiram-se, parte aderindo ao Novo Império e, parte conservando-se fiel a Portugal”.<sup>173</sup> Segundo Garrido Pimenta, as resistências de províncias do Brasil a esse projeto de unidade significavam não somente a possibilidade de governos a ele alternativos, mas sobretudo a de manutenção da autonomia provincial sob a velha ordem. Diante dessas circunstâncias, as autoridades militares enfatizavam que a consolidação da independência dependia da criação das forças de mar e terra que deveriam atuar em conjunto para reprimir os movimentos centrífugos das diversas províncias que formavam o Império. Por se tratar de um país, “essencialmente

---

<sup>171</sup>Cf: KRAAY, Hendrik. *Op. Cit.*, p.122.

<sup>172</sup>Cf: *Idem*, p.123.

<sup>173</sup>Cf: MARTINS, Hélio Leôncio. Influência da Marinha Portuguesa na formação da Marinha Imperial. In: **Revista Marítima Brasileira**.V.121, n.º1-3. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 2001, p. 65.

marítimo”<sup>174</sup>, os primeiros estadistas do Império - no qual se destaca o *Ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros* José Bonifácio de Andrada e Silva - observaram que “o drama da Independência tinha que ser decidido no mar. Proclamada aquela, por isso mesmo, a organização do poder naval brasileiro passou a constituir preocupação nítida do problema destacada do novo governo”.<sup>175</sup>

A “disposição topográfica”, bem como as dificuldades das comunicações terrestres constituíam fator decisivo para estes homens de governo empreenderem a organização da marinha “brasileira”, pois mesmo após a independência os planos colonizadores, como ressaltou Emília Viotti, “tinham como ponto de partida a idéia de que era possível explorar a falta de unidade das várias áreas”.<sup>176</sup>

Partindo do princípio de que somente à Marinha caberia a consolidação da Independência, em 24 de setembro de 1822, Gonçalves Ledo e Luiz Pereira da Nóbrega sugeriram a D. Pedro I, a abertura de subscrição popular, mensal, a fim de, com o produto dela, se adquirissem navios para reforçar a esquadra. Era necessário investir nos concertos dos já existentes e na compra de novos, tendo em vista que o material flutuante se encontrava em péssimo estado. A nau *Martins de Freitas* era a única em bom estado, a *Príncipe Real* estava desarmada e, as outras, “absolutamente inaproveitáveis”. Nesse sentido, Prado Maia afirma que “o estado geral dos demais navios não era satisfatório: quase todos careciam de grandes reparos. Era precária, portanto, a nossa situação quanto ao material flutuante”.<sup>177</sup>

Em princípios de 1823, o Imperador baixou um decreto autorizando a subscrição popular. Segundo Brian Vale, a partir de 1823 a Marinha brasileira teve progressos, pois neste ano o Brasil “possuía apenas quinze navios de guerra de grande porte, totalizando 382 peças”.<sup>178</sup> Em 1824, a mercê de presas e compras, foram adquiridos vinte e seis navios, com 620 canhões e sete outros estavam em construção nos estaleiros brasileiros, ingleses e americanos. A subscrição popular arrecadava sete mil réis a cada mês. As pessoas que não podiam contribuir em moeda corrente ofereciam escravos como marinheiros e, outros, ofertavam carne-seca, barris de vinagre ou de vinho, ou gado em pé.<sup>179</sup> Com estes esforços, para a organização da Armada

<sup>174</sup>Cf: MAIA, João do Prado. *Op. Cit.*, p. 53.

<sup>175</sup>Cf: *Idem*, p. 53.

<sup>176</sup>Cf: COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 30.

<sup>177</sup>Cf: MAIA, João do Prado. *Op. Cit.*, p. 54.

<sup>178</sup>Cf: VALE, Brian. Marinheiros Ingleses na Marinha do Brasil (1822-1850). In: **Revista Marítima Brasileira**. Vol.119. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1999, p.48.

<sup>179</sup>Cf: *Idem*, p.104.

“brasileira”, a esquadra da independência era constituída pelos seguintes navios: nau: *Pedro I* (ex- *Martim de Freitas*); fragatas: *Piranga* (ex-*União*), *Paraguaçu* (ex-*Real Carolina*) e *Niterói* (ex-*Sucesso*); corvetas: *Maria da Glória* e *Liberal* (ex-*Gaivota*); e, brigues: *Cacique* (ex-*Reino Unido*), *Real Pedro*, *Rio da Prata* (ex-*Leopoldina*), *Guarani*, *Caboclo* e *Atalanta*.<sup>180</sup>

Em relação ao pessoal, deve-se salientar que ficou a cargo de Felisberto Caldeira Brant – futuro Marquês de Barbacena - o recrutamento de oficiais e marinheiros estrangeiros para defenderem a independência. Isto porque, os oficiais existentes na Marinha brasileira eram, na sua maioria, de origem portuguesa, e a lealdade desses homens à causa do Brasil era vista com desconfiança pelo agora governo “brasileiro”. Entre os contratados no estrangeiro, o que teve maior destaque foi o oficial inglês e primeiro Almirante da Armada: lord Thomas Alexander Cochrane. Este cargo surgiu exclusivamente - e sendo atribuído unicamente - a ele entre 1823 e 1827, devido a sua adesão à causa do Brasil.<sup>181</sup> Segundo Octávio T. Souza, a contratação de mercenários para o exército e Armada feitas por Jorge Antonio Schaeffer foi acompanhada de propagandas enganosas, nas quais prometiam aos alemães engajados algumas vantagens como viagem paga, subsídio diário de cento e sessenta réis no primeiro ano e metade no segundo; cavalos, bois, ovelhas, etc., na proporção do número de pessoas de cada família; concessão imediata de cidadania brasileira, entre outras concessões. Utilizando-se do mesmo recurso, o coronel Cotter conseguiu engajar três mil irlandeses para lutar na guerra Cisplatina. Sobre os alemães engajados, o autor afirma: “... havia muitos androjos e bêbados, alguns ladrões e assassinos chegados a bordo acorrentados”. Do desembarque dos irlandeses noticiou-se que “representou um doloroso espetáculo. Vinham seminus homens, mulheres e crianças, e o povo nas ruas - sobretudo a população preta – os vaiou, chamando-os de escravos brancos”. As vantagens prometidas foram negadas, restando-lhes o assentamento militar ou viver mendigando pelas ruas.<sup>182</sup>

Sobre as lutas da independência, observamos que em 1823 na campanha na Bahia a esquadra portuguesa, ancorada nesta cidade, era constituída de um número maior de navios do que a esquadra brasileira. Mas isso não significou que os portugueses conquistassem a vitória, pois, segundo Arias Neto, pode-se supor que as vitórias navais da independência foram “resultantes também da impossibilidade portuguesa em manter uma guerra em região distante da

<sup>180</sup> Cf: MAIA, João do Prado. *Op. Cit.*, p. 57.

<sup>181</sup> Cf: FONSECA, Paloma Siquera. *Op. Cit.*, p. 50.

<sup>182</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 35.

metrópole”.<sup>183</sup> Em 1823, o general Madeira, comandante da esquadra portuguesa, escreveu a D. João dizendo da inutilidade de qualquer reação diante das tropas “brasileiras”, comandadas por Cochrane. A imposição do projeto de independência do Rio de Janeiro ao Maranhão e ao Pará aconteceu nos meses de julho e agosto de 1823. A chegada de Cochrane e Grenfell em São Luiz e Belém anunciando a rendição dos militares portugueses da Bahia e a vinda da Corte de reforços militares - a fim de impor àquelas províncias a independência armada no Centro-Sul - fizeram com que suas juntas governativas fossem amordaçadas e reprimidas duramente.

Ainda em 1823, os conflitos entre o imperador e os constitucionais acerca das atribuições dos poderes legislativo e executivo – expressão do confronto entre interesses autonomistas e unitários – acabam resultando na dissolução da Assembléia Constituinte e na posterior imposição da Constituição em 1824.

No ano de 1824 eclode em Pernambuco a Confederação do Equador, uma revolta de caráter liberal que combatia a dissolução da Assembléia e a outorga da Constituição. Este movimento é rapidamente abafado pela força naval de Cochrane que estabeleceu bloqueio do porto do Recife, hostilizou a cidade por mar, forçou a rendição dos revoltosos e criou uma comissão militar para processar os chefes do movimento.<sup>184</sup> Segundo Wilma Peres Costa, a eclosão em Pernambuco desse movimento reflete e completa o quadro de crise institucional do império.

Para agravar ainda mais esse quadro de crise, em 1825, acontece a guerra com as Províncias Unidas do Rio da Prata que se estendeu até 1828. Esta contenda envolveu, de um lado, a chamada “Província Oriental” associada às demais do Prata e ao governo central de Buenos Aires e, de outro, a chamada “Província Cisplatina”, incorporada desde 1821 ao Reino do Brasil e a partir de 1822 ao Império do Brasil. O enfrentamento destas duas Províncias se dará em decorrência do conflito de jurisdições sobre a região oriental. A Grã-Bretanha, que possuía um comércio lucrativo na região, posicionou-se como intermediadora do conflito enviando ao Rio de Janeiro o lorde Ponsomby. Este consegue um acordo preliminar de paz em 24 de maio de 1827, mas logo anulado pela ação do enviado de Buenos Aires ao Rio de Janeiro, Manuel José Garcia. Somente através do acordo firmado entre Brasil, Buenos Aires e Grã-Bretanha, em 27 de agosto de 1828, que se cria a República Oriental do Uruguai, autônoma e independente tanto do Império do Brasil quanto da federação das Províncias Unidas do Prata.<sup>185</sup>

---

<sup>183</sup> Cf: *Idem*, p. 25.

<sup>184</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op.Cit.*, p. 25.

<sup>185</sup> Cf: PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op.Cit.*, p. 215.

A esquadra brasileira que empreendeu a guerra Cisplatina contava com uma vantagem numérica em relação à esquadra do Prata. No entanto, esta vantagem não foi decisiva para a vitória do lado do Brasil, uma vez que a esquadra brasileira enfrentou muitas “dificuldades na navegação e nas manobras de guerra devido ao grande calado dos navios, impróprios para a navegação no raso estuário do Prata”.<sup>186</sup> Arias Neto ressalta que os federalistas do Prata estavam preparados para este tipo de “guerrilha naval”, ao contrário das forças brasileiras que sofreram grande desgaste. Soma-se à estas dificuldades o fato de que, através de decreto de 2 de janeiro de 1826, o governo das Províncias Unidas adotou uma nova estratégia política e tática: a guerra de corso – que consistia no assalto à embarcações inimigas em alto mar -, causando danos políticos e econômicos ao nascente Império do Brasil.

Para Costa, a perda da Cisplatina em 1828 se constitui em um “movimento de viragem da construção do Estado brasileiro”. A idéia de Império traçada pelos ilustrados portugueses baseada na expansão territorial, especialmente na obtenção da “fronteira natural” no Rio da Prata, tem continuidade entre os formuladores políticos da primeira década pós-independência do Brasil, mas, é finalmente desmantelada pela conjuntura de 1828.<sup>187</sup>

Na próxima seção veremos como do ponto de vista da composição das equipagens o recrutamento de mercenários estrangeiros, acabou por evidenciar os problemas da marinha de guerra, condizente à sua organização disciplinar.

### **E) Uma conjuntura de crise: insubordinação de estrangeiros, recrutamento e abdicação.**

A Constituição Política do Império do Brasil jurada a 25 de março de 1824 estabeleceu no capítulo VIII, artigo 150 que “uma ordenança especial regulará a organização do exército do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval”.<sup>188</sup> No entanto, a partir da análise que empreendemos nos relatórios dos ministros da marinha, observamos que até 1830, quando José Manoel de Almeida assume a pasta da Marinha esta ordenança ainda não havia apresentado seus trabalhos. O que se observa é que mudança alguma havia sido introduzida, tanto que dois meses após a outorga da Constituição, a 28 de maio de 1824, por Decisão, o Imperador mandou castigar com 50 chibatadas os soldados encontrados fora do

---

<sup>186</sup>Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>187</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. *O Império do Brasil: dimensões de um enigma. Op. Cit.*, p. 28.

<sup>188</sup>Cf: CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, 1998, p.670.



quartel, depois do toque de recolher. Determinou ele igualmente a aplicação do dobro deste castigo aos desertores de 1ª e 2ª deserção simples. Assim diz a ordem imperial:

Não querendo S. M. o Imperador, que se diga (como consta ter-se espalhado) que os soldados são os que fazem os roubos e desordens que diariamente estão acontecendo, porque quer sempre ilibada a honra dos defensores da Pátria; Manda portanto, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que o Tenente general Governador das Armas da Corte e Províncias faça pública na Ordem do dia, e recomendar aos Comandantes dos corpos das guarnições, que depois do toque de recolher, soldado algum possa sair mais do seu quartel, e que, o que for encontrado pelas rondas, sem ordem expressa por escrito, seja no dia seguinte perante o seu corpo castigado com cinquenta chibatadas; e outrossim que, conhecendo o mesmo A. S. que pelo castigo que se dá aos desertores de primeira e segunda deserção simples, pouca ou nenhuma emenda se consegue, Manda que d'ora em diante seja o castigo o dobro do atual. Paço, em 28 de maio de 1824. José Silveira Mendonça.<sup>189</sup>

Não é de se estranhar que o Imperador atribua “os roubos e as desordens” aos soldados. Estes, na maioria vindos do recrutamento forçado eram pouco remediados, “muitos de cor”. Naqueles dias de grande turbulência que acompanhou todo o Primeiro Reinado, nada mais natural na mentalidade do monarca - que governava nos termos do Antigo Regime - que mandar aplicar chibatadas no infrator “perante o seu corpo”. Assim, num ato de amostra o castigo alcançava mais um objetivo: o exemplo. Seus companheiros que lá presenciavam o espetáculo sabiam que um passo em falso logo estariam eles a ser a nova estrela.

Corroborando com toda esta atmosfera repressiva, por Decisão de 15 de setembro de 1824, o imperador D. Pedro I não revogou os *Artigos de Guerra*, pelo contrário, afirmou que eles deveriam ser observados “exata e inviolavelmente sem modificação, ou interpretação alguma”.<sup>190</sup> Amparados nesta resolução imperial, dentro e fora dos quartéis os comandantes continuaram a utilizar os dispostos nos *Artigos*.

Em 1825, o desenrolar da guerra Cisplatina resultou num aumento na demanda por soldados e marinheiros. Disso decorre o Decreto de 20 de maio de 1825 no qual o Imperador concedia perdão aos desertores de bordo dos navios da Esquadra do Rio da Prata. Assim estabelece o Imperador:

<sup>189</sup>Cf: DECISÃO de 28 de maio de 1824. *Coleção das Leis do Império do Brasil (1824)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 84.

<sup>190</sup>Cf: DECISÃO de 15 de setembro de 1824. *Coleção das Leis do Império do Brasil (1824)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 140.

Querendo usar da Minha Imperial Clemência para com os soldados e marinheiros, que tivessem sido desertados de bordo dos navios da Esquadra do Rio da Prata: Hei por bem, depois de ouvir o Meu Conselho de Estado, Conceder perdão de semelhante delito a todos aqueles dos referidos soldados e marinheiros, que se apresentam ao Comandante da mesma Esquadra ou a qualquer outra autoridade legítima, dentro do prazo de dois meses, contados do dia da publicação do presente decreto. Francisco Vilela Barbosa.<sup>191</sup>

Várias estratégias foram utilizadas pelo Estado Imperial para resolver a falta de braços para a Armada e para o Exército. A concessão do perdão imperial aos desertores é uma dessas estratégias, pois significava um incentivo aos soldados e marinheiros a retornarem às suas antigas funções. Outra medida do governo veio por Decisão de 24 de janeiro de 1826 na qual determinou que se devia apreender todos os marinheiros suspeitos de desembarcar fora da barra, afim de subtraírem ao recrutamento feito a bordo dos navios de comércio nacionais quando entravam no porto.<sup>192</sup>

Feito o recrutamento as autoridades depositavam os recrutados em qualquer navio desarmado onde lá viviam com “criminosos”, “bêbados”, entre outros sujeitos desviantes, que eram trazidos pela polícia para cumprir suas penas na marinha. Mas, em 1826, as autoridades separaram os recrutas dos criminosos, estabelecendo para os primeiros seu depósito na nau *Vasco da Gama*, uma embarcação remanescente da esquadra portuguesa e que durante anos apodrecia em seu fundeadouro. Pouco tempo depois, em fevereiro de 1827, o ministro da Marinha, Marquês de Maceió, expediu instruções ao Inspetor do Arsenal, Rodrigo Antônio de Lamare, para o funcionamento da nau *Pedro I* como depósito de recrutas. Em aviso de 12 de fevereiro de 1827, o ministro determinou como deveria funcionar este depósito de recrutas: a nau *Pedro I* ficaria sob as ordens do Comandante do porto e todos os recrutas deveriam ser remetidos para dita nau à sua ordem; as gratificações aos alistados voluntariamente só deveriam ser pagas mediante contrato assinado pelo Comandante do Corpo; ficava a cargo do Comandante comunicar ao ministro da Marinha as alterações sofridas pelo depósito, mencionando as entradas e saídas dos engajados e recrutados.<sup>193</sup>

Por ordem do ministro da Marinha, Marquês de Maceió, o Inspetor do Arsenal fez um relato dos recrutamentos executados pela Marinha de 1826 a 1829. O Inspetor informa que

---

<sup>191</sup>Cf: DECRETO de 20 de maio de 1825. **Coleção das Leis do Império do Brasil (1825)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1886, p. 56.

<sup>192</sup>Cf: DECISÃO de 24 de janeiro de 1825. **Coleção das Leis do império do Brasil (1825)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 11.

<sup>193</sup>Cf: DECISÃO de 12 de fevereiro de 1827. **Coleção das Leis do Império do Brasil (1827)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p.23.

desde a instalação da Assembléia dos deputados do Império, em 1826, foram mandados recrutar 32 vezes, sendo quatro por ordens escritas e o restante por ordens verbais. Em relação ao número de recrutados e engajados nas Províncias o Inspetor salienta que

as pessoas que se tem recrutado neste Porto, [Rio de Janeiro], foram 1488 para as guarnições dos Navios de Guerra, e que além destas, se receberam das Províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará 1679 indivíduos recrutados, remetidos em diversas Embarcações, para o Exército e o Corpo de Artilharia da Marinha, e de libertos, ficando destes para a Armada Naval, somente 820, que não estavam nas circunstâncias de assentarem em praça nos referidos Corpos.<sup>194</sup>

Do ponto de vista militar, a guerra Cisplatina de 1825 a 1828 evidenciou os problemas estruturais dentro das forças armadas condizentes aos antigos métodos de recrutamento e disciplina. Em 1826, entrava em discussão na Câmara dos deputados o projeto de lei de recrutamento e fixação das forças de terra e mar. O deputado Bernardo de Vasconcelos argumentou que era desnecessário abrir um debate acerca de todos os parágrafos das instruções de 10 de julho de 1822 acerca do recrutamento, pois “é certamente desfazer o que está consumado, para principiar de novo, e talvez não saia tão perfeito o que for aprovado”. Mas, propõe uma emenda no artigo que trata do tempo de serviço dos voluntários e dos recrutados. Para Vasconcelos, estes deveriam trabalhar por seis anos enquanto aqueles por quatro. Passado esse tempo e quisessem continuar em serviço receberiam além do soldo, uma gratificação de dez réis diários. Mais adiante acrescentou que os recrutados “têm sido tratados como bestas de carga e fazenda sem dono”,<sup>195</sup> e propôs a diminuição do tempo de serviço aos voluntários. Lino Coutinho propôs que o voluntário deveria servir por três anos enquanto os recrutados por seis anos. Cunha Matos salientou que o estabelecimento de uma nova lei de recrutamento se fazia praticamente impossível, uma vez que havia um grande desconhecimento do governo acerca da força numérica da população das províncias e da exata extensão e divisão das mesmas. Desta forma, disse o deputado que, sem que soubesse esses dados “não se poderia organizar uma perfeita lei de recrutamento”.<sup>196</sup> No final desta sessão decidiu-se que deveria haver distinção entre voluntários e recrutados. Estes serviriam por 10 anos enquanto que aqueles por 6 anos. Na sessão de 29 de agosto, o deputado Castro e Silva retomou os argumentos de Cunha Matos

<sup>194</sup>Cf. GREENHALGH, Juvenal. *Op. Cit.*, p.186.

<sup>195</sup>Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 3 de agosto de 1826. In: RODRIGUES, José Honório et alii. **O parlamento e a evolução nacional**. Vol. 2. Tomo II. Brasília: Senado Federal, 1972, p. 182.

<sup>196</sup>Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 3 de agosto de 1826. *Op. Cit.*, p. 183.

acerca da falta de conhecimentos exatos em torno do número de habitantes de cada província, e argumentou que o sistema de recrutamento deveria “ter sempre em vista que, quanto mais limitadas e distintas forem as classes dos indivíduos designados para o recrutamento..., tanto maior será a tranqüilidade geral da nação, e, por conseqüência, mais avultado o trabalho produtivo desses homens úteis”.<sup>197</sup> Então, se as classes “distintas” eram sinônimo de tranqüilidade, ordem e disciplina, e o que se dirá das classes não distintas que compunham a base do recrutamento? Seriam estas as responsáveis por toda a anarquia que tomara conta dos navios e quartéis nestes anos iniciais do Estado Imperial brasileiro?

É importante salientar que sob este desiderato, foram realizadas sete sessões que compreenderam os dias 3, 4, 23, 29, 30 e 31 de agosto e 2 de setembro de 1826, mas em nenhuma delas se estabeleceu alteração substancial em torno das instruções de 1822. Aliás, elas continuaram sendo as normas por onde os homens incumbidos do recrutamento se baseavam para sua realização até 1874, quando se estabelece a lei do sorteio militar.

O recrutamento vai se tornando um problema crônico no reinado de Pedro I na medida em que a contratação de mercenários estrangeiros torna-se um perigo constante de insubordinação nas forças de mar e terra. Por isso que do lado dos deputados há uma tentativa de estabelecer um novo projeto em torno do recrutamento, que na verdade é um reflexo das exigências feitas pelos ministros da marinha à Assembléia Legislativa por ocasião da apresentação de seus relatórios anuais.

No relatório de maio 1828, escrito pelo ministro da Guerra Bento Barroso Pereira, evidencia-se os embaraços por parte do governo em estabelecer “uma lei que regule um sistema de recrutamento capaz de chamar para a defesa do Império homens fiéis à causa do Brasil e promover castigos exemplares àqueles que pretendem subtrair-se do serviço militar”. A idéia do ministro era de que o recrutamento forçado não levava para as fileiras da marinha e do exército homens realmente fiéis à Pátria. Devido a isso era preciso estabelecer castigos mais severos aos recrutados a fim de que não abandonassem o serviço militar. Neste relatório, o ministro também fala que, em decorrência da ineficácia do recrutamento forçado entre os estrangeiros, o governo foi obrigado a pedir 2340 recrutas às diferentes províncias, para substituir mortos, estropiados e ausentes.<sup>198</sup>

---

<sup>197</sup> Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 29 de agosto de 1826. *Op. Cit.*, p. 193.

<sup>198</sup> Cf. PEREIRA, Bento Barroso. **Relatório do Ministro da Guerra** do ano de 1827 apresentado à Assembléia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1828.

O engajamento de mercenários trouxe, em 1828, um dos maiores reveses políticos que até então havia tomado conta do Império. Irlandeses e alemães ao saírem de seus países para prestarem serviço militar no Brasil vinham motivados com as promessas vantajosas feitas por seus contratadores, a exemplo de Schaeffer e Cotter. No entanto, submetidos aos maus tratos, à falta de alimentação adequada, aos baixos soldos e aos castigos corporais, acabaram por ajudar a abalar a instável política de Pedro I, que também alcançara seus piores reveses na guerra Cisplatina. Neste ano, um soldado alemão foi condenado a apanhar com 220 chibatadas, mas, antes que o castigo chegasse ao fim, alemães e irlandeses se rebelaram e libertaram o soldado. Assim, entre os dias 9 e 13 de junho, o Rio viveu sob um clima anárquico. Foram saqueadas vendas e pilhados alojamentos de oficiais. Para dominar o motim, D. Pedro I mobilizou a tropa nacional contra os batalhões estrangeiros.<sup>199</sup>

Em decorrência desse clima anárquico que tomava conta dos batalhões, em 1828, o deputado Cunha Matos afirmou que “o Rio de Janeiro esteve em completa anarquia militar”. E, na sessão na câmara de 1º de julho de 1828, que tratou da insubordinação de soldados estrangeiros, combateu a aplicação dos castigos de chibatadas, pois estas eram “piores que os açoites; [eram] uns verdadeiros açoites de escravos”. Nessa direção, propõe que o governo substituisse as chibatadas pelas casas de correção e de disciplina, onde os

os soldados que cometessem esses pequenos crimes fossem trabalhar e fazer exercício de manhã e de tarde. Deve ser admitido o castigo do jejum de pão e água, e por este modo não são castigados os soldados imoralmente, e nas circunstâncias das nossas leis de recrutamento, forçosamente havemos de ter homens imorais. E não é com chibatadas, mas sim com castigos morais que se faz desenvolver o estímulo, porque os castigos em usança vilipendiando-o aos olhos de seus camaradas, faz necessariamente perder a vergonha, e o estímulo do bom soldado.<sup>200</sup>

Interessante ressaltar é que o deputado não só propõe novos padrões de castigos, como o jejum de pão e água e a criação das casas de correção e de disciplina, bem como considera as chibatadas um castigo prejudicial ao caráter do soldado, pois o faz perder a vergonha. Entretanto, um ponto intrigante neste discurso refere-se ao fato de o deputado atribuir às leis do recrutamento a absorção de homens “imorais” nos corpos militares. Vale a pena salientar que no relatório do ministro da guerra, Bento Barroso, também reclama da falta de um sistema de recrutamento que chame à defesa homens fiéis à causa do Brasil, mas, por outro lado, ressalta a

<sup>199</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 36.

<sup>200</sup> Cf: *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 1º de julho de 1828. *Op. Cit.*, p.216.

importância da aplicação de castigos exemplares àqueles que quisessem subtrair-se do serviço militar. Em torno destas diferentes propostas relacionadas ao recrutamento e à disciplina é que concordamos com Garrido Pimenta quando afirma que a construção dos Estados nacionais ibéricos contou com vários projetos elaborados pelas elites políticas em torno da nação e da forma de condução dos Estados nascentes. Nesse caminho, a questão militar revela-se, pois, uma via privilegiada de compreensão destes projetos.

O problema da insubordinação de irlandeses e alemães toma conta do debate em todas as esferas políticas. Do lado dos ministros da marinha, o relatório de 1831, escrito por José Manuel de Almeida, ressalta que pela Portaria de 9 de junho de 1830, revivendo o disposto em Portaria de 26 de maio de 1826, se mandou organizar uma ordenança para a elaboração de um “perfeito sistema de disciplina e método em tudo que é concernente ao serviço naval, tanto em mar como em terra”. No entanto, os resultados desses trabalhos, por não terem correspondido às expectativas do Governo, ficou ainda a utilizar-se “o improvidente e confuso Regimento Provisional de 20 de julho de 1796”.<sup>201</sup> Para o ministro, o problema da insubordinação das forças de mar relacionava-se à falta de um sistema disciplinar mais eficaz.

Estas discussões em torno da disciplina e do recrutamento estavam intimamente ligadas ao contexto político conturbado que envolveu a formação do Estado Imperial e ao empreendimento desgastante deste de levar adiante a mesma política expansionista portuguesa em relação à região platina. Não é demais afirmar, portanto, que

a política de D. Pedro no Prata – a lutar pela manutenção da Cisplatina sob domínio brasileiro – foi profundamente impopular, e seu fracasso militar, agravado pela rebelião dos mercenários em 1828, contribuiu decisivamente para o fim do primeiro reinado. Acusava-se o príncipe aí, como em tantas outras esferas, de colocar os interesses dinásticos acima dos nacionais e seguir uma orientação de estilo arcaico e colonial.<sup>202</sup>

O Primeiro Reinado, representou, entretanto, a continuidade da política portuguesa, seja no tocante à manutenção da antiga estrutura disciplinar e de recrutamento, seja no que diz respeito à política externa em relação à região platina, implicando, contudo, no desencadeamento da abdicação de Pedro I. Portanto, como Pimenta salienta, os vários projetos em torno da construção do Estado, apoiando-se nas noções de território e de nação - noções estas que estavam intimamente ligadas aos elementos da ordem em desagregação -, resultou

<sup>201</sup>Cf: ALMEIDA, José Manoel. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 13 de maio de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 4.

<sup>202</sup>Cf: COSTA, Wilma Peres. *Op. Cit.*, p.88.

numa estrutura política que amalgamou não somente rupturas, mas também continuidades. Em linhas gerais, a própria personificação de D. Pedro como um elo de ligação entre as diferentes províncias, sem dúvida, foi a via principal para a manutenção do sistema monárquico. E, conseqüentemente, a preservação dessas províncias representou, segundo Garrida Pimenta, “uma continuidade dentro da ruptura”.<sup>203</sup>

---

<sup>203</sup> Cf: PIMENTA, João Paulo Garrida. *Op. Cit.*, p. 116.

### Capítulo 3: O desmembramento da estrutura de recrutamento e disciplina da Armada Imperial (1831- 1883)

#### A) O período Regencial e a desmobilização das tropas

O Período Regencial marca, ao nosso ver, o início de um processo que resultará na desestruturação dos métodos disciplinares e de recrutamento, pois, como demonstraremos, os gestores políticos – sejam eles moderados, exaltados ou restauradores- mostram a necessidade de reformá-los ou de substituí-los.

Do ponto de vista político, o 7 de abril, como bem qualificou Teófilo Otoni, “representou uma verdadeira *journée des dupes*”.<sup>204</sup> Os grupos de idéias liberais que desde 1829 planejavam um golpe contra o regime monárquico e preparavam-se para a tomada do poder foram afastados, por sua vez, dos círculos centrais, pois como afirmou Paulo Pereira de Castro faltava-lhes “uma reserva de valores no plano civil para organizar com elementos seus uma nova administração”, ou como Teófilo Otoni salientou, era preciso “ceder o passo para não arriscar o muito que já haviam conseguido pelo pouco que restava a conquistar”.<sup>205</sup> No mesmo dia da abdicação foram reunidos membros das duas casas parlamentares a fim de reunir na Regência Provisória os “elementos de várias tendências, como expressão de uma política de conagração”. Isto significa dizer que “Vergueiro foi incluído como representante da revolução; o Marquês de Caravelas, como representante da tradição; e, entre os dois, Lima e Silva foi chamado a emprestar sua espada para fiel da balança”. Segundo Marco Morel, “o triunvirato expressava improvisada tentativa de arranjo político”.<sup>206</sup> Assim, a Regência Trina Provisória foi composta pelo mesmo ministério que D. Pedro demitira a 5 de abril. Nada mais natural, pois, que a readmissão desse ministério tendo em vista os pressupostos da política de conagração nos anos iniciais da Regência.

Os exaltados, inconformados em perder o encabeçamento político para os moderados, atiraram-se em desordens, “ao sabor da anarquia militar”.<sup>207</sup> Desse modo, a conjuntura anárquica que acompanhara o Primeiro Reinado teve continuidade no novo regime. Em 1831, o ministro da justiça, Diogo Antônio Feijó, em ofício enviado à câmara dos deputados ressaltava

---

<sup>204</sup> Cf. CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana (1831-1840). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico**. Tomo II, 2.º Volume, Dispersão e Unidade. 5.ª edição. São Paulo: Difel, 1985, p. 12.

<sup>205</sup> Cf. CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 11 e 12.

<sup>206</sup> Cf. MOREL, Marco. **O Período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003, p.25.

<sup>207</sup> Cf. CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 12.



que a insubordinação da tropa deixara a capital do Império “submergida no terror”, e acrescentava: “consta-me, não oficialmente, que os perversos em vários pontos já tem cometido assassínios, roubos, etc. As guardas municipais recolheram-se amedrontadas, e porque se achavam mal armadas, sem disciplina, não podem servir para restabelecer a ordem”.<sup>208</sup>

Assim sendo, como medida para acalmar os ânimos dos exaltados e da tropa, os moderados, por meio da lei de 5 de junho de 1831 concentraram no Ministério da Justiça, tendo à frente da pasta Diogo Antônio Feijó, os mecanismos que serviam para a repressão dos descontentes. Com esta medida, segundo Paulo Pereira de Castro,

o Ministério da Justiça tenderia a assumir o caráter de uma verdadeira ditadura legal. O artigo 10 daquela lei autorizava o Governo a constituir milícias civis, alistando, armando e empregando como tais cidadãos com as condições de eleitor [...]. O artigo em questão foi regulamentado pelo decreto de 14 de junho que determinou a formação, em cada Distrito de paz, de um corpo de Guardas Municipais, dividido em esquadras, sob o comando do juiz de paz. [...]. Na realidade, a atribuição do comando de uma força armada ao juiz de paz, longe de fortalecer sua autoridade, ligava-o a uma organização disciplinar sob o alto controle do ministro da Justiça. A mesma lei de 5 de junho atribuía ao Governo a faculdade de suspender os juizes de paz negligentes ou prevaricadores e substituí-los, naturalmente, por indivíduos devotados à política governamental.<sup>209</sup>

Para Wilma Peres Costa, o 7 de abril “seria uma *journée de dupes* também para o exército em formação”.<sup>210</sup> A concentração do poder militar no Ministério da Justiça e a formação de Guardas Municipais sob o comando de juizes de paz vêm corroborar com a argumentação da autora de que estes mecanismos instalados no Brasil inviabilizavam o monopólio da violência legítima pelo Estado. A Guarda Nacional criada a 18 de agosto de 1831, submetida ao Ministério da Justiça e não ao Ministério da Guerra, bem como o Código de Processo de 1832 e o Ato Adicional de 1834 expressavam tendências que favoreciam o “esvaziamento do centro político e a ampliação do controle privado dos meios de governo e coerção”.<sup>211</sup>

Deve-se ressaltar, entretanto, que durante o Período Regencial é possível observar a existência de projetos distintos dentro da elite política, bem como da alta cúpula do exército referentes à nacionalização das forças, nos quais visavam uma ruptura com alguns aspectos do

<sup>208</sup> Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 15 de julho de 1831. In: RODRIGUES, José Honório et alii. **O parlamento e a evolução nacional...** *Op. Cit.*, p. 242-243.

<sup>209</sup> Cf. CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 16.

<sup>210</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles**. *Op. Cit.*, p. 45.

<sup>211</sup> Cf. *Idem*, p. 19.

Antigo Regime presentes na instituição militar. Nessa direção, Fabiana Rodrigues observou que, em função da situação anárquica em que se encontravam as tropas brasileiras no início da Regência, a opção pela diminuição dos efetivos militares não foi uma decisão tomada apenas pela elite política, mas recebeu apoio de um grupo de oficiais do próprio exército, como eram os casos de

Manoel da Fonseca Lima e Silva, José Felix Pereira Pinto Borges e de Antero José Ferreira dos Santos – todos preocupados com o ‘estado de anarquia’ em que se encontravam as tropas de terra desde, pelo menos, o período da abdicação de D. Pedro I. Estes oficiais acreditavam que um núcleo militar pequeno, mas bem organizado, seria mais suscetível ao desenvolvimento de um processo de nacionalização e profissionalização da instituição militar brasileira, interesses que convergiam com o dos liberais moderados, grupo que se consolidou no poder logo no início no período regencial.<sup>212</sup>

Se, por um lado, Fabiana S. Rodrigues afirmou que tanto militares como alguns políticos de vertente moderada viam na diminuição dos efetivos uma possibilidade de desenvolver “um processo de nacionalização e profissionalização”, por outro Wilma Peres Costa considerou que a desmobilização das tropas de 1ª Linha e a criação da Guarda Nacional representaram a impossibilidade do Estado Imperial de monopolizar os meios de coerção. Diante dessas proposições, defendemos que o problema central - envolvendo as decisões políticas em torno da desmobilização das forças e da criação da Guarda Nacional – residia na permanência de alguns aspectos do Antigo Regime português presentes tanto na Armada como no exército, que se expressavam através dos códigos disciplinares e do recrutamento forçado. Desse modo, observamos que na tentativa de romper com esta antiga estrutura de disciplina e recrutamento os contemporâneos à estes acontecimentos - aqui nos deteremos na análise dos relatórios dos ministros da marinha -, propunham, ao longo do Período Regencial e do Segundo Reinado, projetos distintos em torno da nacionalização e profissionalização das forças armadas. Enquanto a profissionalização deveria vir através da instalação de escolas de formação de aprendizes marinheiros, aquela deveria vir através do expurgo de marinheiros estrangeiros.

Um contemporâneo à estes acontecimentos, o ministro da marinha Joaquim José Rodrigues Torres, afirmava em seu relatório de 1831 que devido ao levante do corpo de artilharia ocorrido a 7 de outubro de 1831 na Ilha das Cobras o Governo deveria

---

<sup>212</sup> Cf. RODRIGUES, Fabiana Mehl Sylvestre. Caminhos e descaminhos da nacionalização do Exército brasileiro no período Regencial (1831-1840). In: **Almanack brasiliense**. São Paulo: n.º 3, maio 2006, p.59.

antes de proceder a novo recrutamento, expurgá-lo de todos esses indivíduos, cujo espírito inquieto, e de insubordinação tem concorrido para romper os laços de disciplina militar, e fazer da maior parte dos nossos soldados o flagelo da sociedade, em vez de defensores, que dela deviam ser.<sup>213</sup>

Deve-se ressaltar que o projeto de desmobilização proposto por Rodrigues Torres no ano de 1831 recaía sobre os corpos estrangeiros, visando assim, a formação de um grupo de marinheiros de base nacional. Segundo Rodrigues Torres, os estrangeiros não demonstravam nenhum interesse pelo serviço nacional.<sup>214</sup> No entanto, devido ao pouco engajamento nacional ao serviço da Armada o mesmo ministro pede em 1836 a admissão de marinheiros estrangeiros.

Sobre os mercenários estrangeiros, Rodrigues Torres afirmava que “qualquer que [fosse] a habilidade dos marinheiros estrangeiros, não [tomariam], como nós, tanto interesse pelo país”. No entanto, o que nos chama atenção nesse relatório é que o ministro Rodrigues Torres, além de apontar a necessidade do expurgo do espírito insidioso que tinha tomado conta dos navios da Armada, resalta a necessidade de se

organizar um novo Regimento, que além de regular os Corpos da Armada, e Artilharia da Marinha, o serviço de bordo dos navios, e bem assim as promoções dos oficiais e suas reformas, estabeleça uma legislação penal, capaz de manter no Corpo da armada a mais exata disciplina. [...] o Regimento Provisional, que ora nos serve, por vago e incompleto, muito tem concorrido para consagrar a impunidade, e por consequência atear a insubordinação, que tão funestos efeitos tem entre nós produzido.<sup>215</sup>

Para Rodrigues Torres, somente a dissolução dos corpos não bastava para estabelecer a disciplina. Era, portanto, necessária a introdução de reformas estruturais no que condiz aos códigos disciplinares, pois o *Regimento Provisional* encontrava-se “vago e incompleto”. Nesse sentido, também propõe a criação de uma legislação penal capaz de assegurar a disciplina nos corpos da armada.

Contudo, mesmo com as reclamações de Rodrigues Torres, nada efetivamente foi feito por aqueles anos em torno do *Regimento Provisional* e da legislação penal militar. Esta, pois,

---

<sup>213</sup> Cf. TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 7 de maio de 1832. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 2.

<sup>214</sup> Cf. TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 8 de maio de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p.8.

<sup>215</sup> Cf. TORRES, Joaquim José Rodrigues. Relatório de 7 de maio de 1832. *Op. Cit.*, pp. 5 e 6.

continuava sendo ordenada pelos *Artigos de Guerra* de 1799. Mas, no que condiz ao exército, por Decisão de número 180 de 16 de julho de 1831, o ministro da guerra Manoel da Fonseca Lima e Silva estabelecia que

Sendo ignominioso para o Exército brasileiro continuar ainda nele a ter vigor o aviltante castigo das chibatas, que aliás não tem fundamento em lei, Ordena a Regência, em nome do imperador, que fique desde já proibido semelhante castigo.<sup>216</sup>

Em decorrência da suspensão do castigo das chibatas o soldado passara a receber o castigo de pranchadas de espada, que, aliás, já estavam previstos nos Regimentos de Infantaria portuguesa do século XVIII.<sup>217</sup>

A associação entre indisciplina militar e o recrutamento forçado pode ser observada no relatório de 1832 quando Rodrigues Torres ressalta que o recrutamento forçado e o engajamento era um “método defeituoso” praticado no Brasil para a composição das equipagens dos navios de guerra, pois, por serem de “índoles inteiramente diferentes”, lançavam nas embarcações “um germe de desarmonia fatal ao serviço público”. Os engajados recebiam prêmios ao assentarem praça e prestavam serviço num tempo menor que os recrutados. Em decorrência dessas desigualdades os marinheiros recrutados buscavam “por contínuas deserções”, resultando, assim, na “diminuição da força material” e na perda de homens que já haviam adquirido alguma experiência na profissão. Ainda acrescentava que o engajamento não produzia bons resultados tendo em vista que era preenchido “quase que unicamente por estrangeiros (...) os quais nenhum interesse [poderiam] tomar pelo serviço nacional”.<sup>218</sup> Ainda sobre a nacionalização da marinhagem, o ministro afirmava que “a nenhuma embarcação fosse permitido despachar como nacional, que não tivesse, ao menos, quatro quintos de sua equipagem composta de brasileiros”.<sup>219</sup> Segundo Arias Neto, esta “proposta apresentada por Rodrigues Torres visava, portanto, a sistematização de mecanismos de recrutamento e disciplina, política e administrativamente”.<sup>220</sup> No que toca à questão da militarização, o ministro considerava que

---

<sup>216</sup> Cf: DECISÃO de 16 de julho de 1831. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1831, p. 180.

<sup>217</sup> Cf: GREENHALGH, Juvenal. *Op. Cit.*, p. 70.

<sup>218</sup> Cf: TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 8 de maio de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 8.

<sup>219</sup> Cf: *Idem*, p. 8

<sup>220</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, pp. 47 e 48.

talvez, Senhores, fosse entre nós de grande utilidade dar as equipagens das embarcações de guerra uma organização militar, que, sem tirar-lhes a mobilidade conveniente ao serviço a que tem de prestar-se, lhes conservasse, todavia, a permanência, que só pode garantir-lhes a necessária força, fora este também o meio de mais facilmente manter-se a disciplina entre os indivíduos que compõem o pessoal da nossa esquadra.<sup>221</sup>

Observa-se que a tentativa do ministro de militarizar o marinheiro ancorava-se na idéia de sua permanência a bordo dos navios. Entretanto, os projetos de reestruturação das forças navais - que visavam a nacionalização e militarização através de uma nova organização educacional e disciplinar nas quais deveriam vir acompanhadas das reformas de ascensão na carreira e do estabelecimento de um novo sistema de recrutamento - foram frustrados, em grande parte, devido às tentativas desagregadoras das revoltas regenciais no Maranhão (Balaiada, 1838-1841), no Pará (Cabanagem, 1835-1840), na Bahia (Sabinada, 1837-1838) e no Rio Grande do Sul (Farroupilha, 1835-1845). Como salientou Marco Morel, as rebeliões regenciais “abrem portas para o conhecimento de realidades fora do eixo central de poder do país”.<sup>222</sup> Tais rebeliões também expressam, fundamentalmente, as resistências da “periferia” do Império em relação ao projeto centralizador advindo do eixo central de poder do Rio de Janeiro.

Em linhas gerais, observa-se que, o início da Regência ficou marcado por projetos divergentes referentes à disciplinarização das tropas, sendo vencedor, entretanto, aquele que propunha a diminuição dos efetivos, por outro lado, ao longo de sua vigência, como veremos adiante, a elite política imperial tendeu a moldar a relação entre recrutamento e disciplina na Armada.

## **B) O recrutamento forçado e os embaraços à imposição da disciplina na Regência**

O período regencial, como salientou Marco Morel, “pode ser visto como um grande laboratório de formulações e de práticas políticas e sociais”<sup>223</sup> pois nele foi possível observar a existência de vários projetos em torno da organização do Estado Imperial, os quais podem ser sintetizados através de conceitos como centralizado, descentralizado, monarquia constitucional, absolutismo, republicanismo, separatismo, federalismo, entre outros. Diante desses acontecimentos não se deve analisar a organização das forças armadas como um elemento isolado das práticas políticas, pois, aliás, são estas que darão forma àquelas. É desse modo que

<sup>221</sup> Cf: TORRES, Joaquim José Rodrigues. *Op. Cit.*, p. 8.

<sup>222</sup> Cf: MOREL, Marco. *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>223</sup> Cf: MOREL, Marco, *Op. Cit.*, p. 9.

analisaremos como os contemporâneos – notadamente os ministros da marinha - relacionaram a indisciplina ao recrutamento forçado.

No tocante à esfera civil, deve-se considerar que as discussões na câmara dos deputados em torno do projeto do Código Criminal de 1832 são importantes na medida em que se observa a tentativa da elite política em abolir-se os castigos infringidos ao corpo, como a pena de morte, as penas de banimento e prisão com trabalho. Sobre a pena de morte, Rebouças afirmava que esta deveria ser aplicada apenas para os escravos, uma vez que eles “não podem assaz prezar a vida, porque (...) não a gozam; e se para alguém a morte é menos repressiva é para eles, que sem nenhuma esperança se insurgem e morrem brutalmente”. Para Ribeiro de Andrada, os crimes deveriam inspirar nos homens a idéia de castigo e, sendo assim, não era a pena de morte que cumpriria esta função. Havia aqueles, como no caso de Carneiro da Cunha, que associavam os castigos físicos a uma prática de Antigo Regime. Entretanto, a manutenção de tais castigos, era justificada pelos “costumes ainda bárbaros” do Brasil, como afirmou Paula Cavalcanti. Paula e Souza afirmava a proporcionalidade das penas aos castigos.<sup>224</sup> Observa-se então, a consonância desta idéia com as de Cesare Beccaria que propunha a substituição dos antigos suplícios pela aplicação de penas intimidatórias, ou seja, as penas deveriam ser infalíveis (isto é, não deveriam ser cruéis, mas atingir a consciência da culpabilidade do infrator) e perpétuas (através da privação da liberdade), posto que, “o rigor do castigo faz menor efeito sobre o espírito do homem do que a duração da pena”.<sup>225</sup> Sobre a pena de morte, Cesare Beccaria argumentava:

a soberania e as leis nada mais são do que a soma das pequenas partes de liberdade que cada qual cedeu à sociedade. Representam a vontade geral, que resulta da reunião das vontades individuais. Mas quem já pensou em dar a outros homens o direito de lhes tirar a existência?

No entanto, o Código Criminal manteve os castigos físicos, pois estes inspiravam terror diante de uma rebelião de escravos e de homens livres pobres. Para os crimes de natureza militar ficou estabelecido que “seriam punidos na forma das leis respectivas”.<sup>226</sup>

No relatório de 1833 o ministro Rodrigues Torres se refere ao Código Criminal militar da Marinha caracterizando-o como “vago e incompleto”, uma vez que “não [definia] com precisão a natureza dos delitos e das penas”. Informa que a fim de se ter um “Regimento completo sobre o serviço a bordo dos Navios da Armada Nacional” o Decreto de 5 de

<sup>224</sup> Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11/09/1830. In: RODRIGUES, José Honório. *Op. Cit.*, p. 346.

<sup>225</sup> Cf. BECCARIA, Cesare. *Op. Cit.*, p. 53.

<sup>226</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p.63.

Dezembro de 1832 “nomeou uma comissão para organizar, tanto aquele Regimento, como um Código Penal, e de processo para a força naval”. Sobre esta comissão ressaltava que seus trabalhos estavam adiantados e que seria possível apresentá-los ainda naquela mesma sessão. Entretanto, o relatório termina e não se tem nenhuma menção acerca desses trabalhos. Aliás, no relatório de 1835, o ministro José Pereira Pinto novamente se refere da comissão que estava incumbida de realizar tais reformas, mas adverte só que seus trabalhos seriam “apresentados em tempo oportuno”. É somente em 1836 que os trabalhos da dita comissão chegam ao fim, mas, segundo o ministro Salvador José Maciel, faltava que fossem impressos para serem apresentados.

Em 1833, por Decisão de 28 de março, ficou estabelecido que as disposições dos *Artigos de Guerra* de 1799 deveriam ser aplicadas aos “indivíduos do corpo de artilharia de marinha que se [ausentassem] dos navios em que se [achavam] embarcados”. Dessa forma, a Decisão afirmava que

não se havendo pois até agora derogado, ou substituído os *Artigos de Guerra*, de 18 de setembro de 1799, organizados privativamente para o serviço, e disciplina da armada (...) parece a este Tribunal, que o Comandante do corpo de artilharia da marinha se deve submeter estritamente às disposições dos referidos Artigos de Guerra.<sup>227</sup>

Em agosto de 1833, determinava a Regência que o grumete Manoel José deveria ser penalizado pelo artigo 80 dos de Guerra por ter desertado da fragata *Imperatriz*. Para tentar prevenir a deserção e todas as outras espécies de insubordinação ficou ordenado pela Decisão de 22 de janeiro de 1834 que nenhum criminoso fosse assentar praça a bordo dos navios de guerra, pois

sendo sobremodo nocivo que a bordo das embarcações da Armada Imperial se admitam como marinheiros homens criminosos, que não só podem ali perverter o espírito das guarnições dos navios, mas até fazer erradamente acreditar-se que a Força Naval, organizada para manter as instituições e independência do país, é composta da parte mais desmoralizada de sua população; Ordena a Regência em nome do Imperador que Vm. não faça assentar praça a bordo dos navios de guerra a indivíduo algum, que para esse fim lhe seja enviado com a nota de criminoso, ou cujo costumes sejam

---

<sup>227</sup> Cf: DECISÃO de 28 de março de 1833. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861, p. 117.

incompatíveis com a moralidade e insubordinação, que deve haver a bordo dos navios de guerra.<sup>228</sup>

É tentando impedir a entrada dessas pessoas tidas como “criminosas” e “desmoralizadas” que viriam compor as guarnições dos navios e promover as desordens que, José Pereira Pinto, em 1835, propôs uma

revisão total de todas as Leis antigas e modernas, pelas quais se regem [ o Corpo da Armada e Artilharia de Marinha]; em forma que por ela se visse habilitado o Corpo Legislativo a decretar o grande Código de Marinha, cujas partes principais seriam: Leis que tenham por fim fornecer a Marinha Imperial de praça; Leis que regulem o seu comportamento em terra e a bordo; Leis que lhes confirmem o prêmio dos seus serviços, quer durante eles, quer depois de julgados inabilitados para eles; Leis finalmente, que marquem as formalidades que se devem seguir nos seus Processos relativos a crimes, que pela Constituição estão fora do Direito comum, e as penas a eles correspondentes.<sup>229</sup>

Observa-se que o ministro ao propor um “grande Código de Marinha” toca em três pontos cruciais da estrutura naval, quais sejam: o sistema de recrutamento, o método disciplinar e o código penal militar. Em outras palavras, o que este contemporâneo propunha era a superação da antiga estrutura vigente desde o Império português, a qual colocava para dentro das embarcações “criminosos” e “vadios”; homens que além de não possuírem nenhuma habilidade com as lides marítimas propagariam o espírito de indisciplina no corpo militar. O método disciplinar e o código penal militar os quais José Pereira Pinto tentava substituir expressavam-se, respectivamente, através do *Regimento Provisional* de 1796 e dos *Artigos de Guerra* de 1799.

Por Decisão de 8 de julho de 1836 a Regência estabeleceu que o castigo de golilha - esta que fazia parte de uma série de outros castigos do artigo 80 dos de guerra aplicados aos oficiais inferiores e aos oficiais marinheiros embarcados nos navios da Armada pelos comandantes - não deveria ser aplicado “sem expressa ordem, na Corte dessa Secretaria de Estado, e nas Províncias, dos respectivos Presidentes, à quem os comandantes dos navios, nelas estacionados, [dariam] parte, por escrito de qualquer acontecimento, cujo autor [merecesse] semelhante castigo”.<sup>230</sup> Mas, essa Decisão foi revogada por outra de 29 de agosto de 1837. Nesta se voltava

<sup>228</sup> Cf: DECISÃO de 8 de julho de 1836. **Coleção das Leis do império do Brasil** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861, p. 22.

<sup>229</sup> Cf: PINTO, José Pereira. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1835. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, p. 4 e 5.

<sup>230</sup> Cf: DECISÃO de 8 de julho de 1836. *Op. Cit.*, p. 234.



a dar autoridade aos comandantes para aplicar a golilha a bordo dos navios sem precisar fazer as devidas notificações à Secretaria de Estado da Corte e aos presidentes de províncias. Dentro do contexto político, esta Decisão acompanhou a Regência de Pedro de Araújo Lima, futuro marquês de Olinda, que representou a política denominada de “regresso”. Nesse período, pode-se dizer que “o carro da revolução freava”,<sup>231</sup> ou seja, além dos restauradores se aproximarem dos moderados isolando os exaltados, as decisões políticas descentralizadoras, refletidas no Código de Processo Criminal e no Ato Adicional, foram reinterpretadas. Dessa forma, pode-se entender que enquanto a lei de 8 de julho de 1836, revestia-se de caráter liberal - pois retirava das mãos dos comandantes o poder de punir, passando por esferas administrativas como a Secretaria de Estado da Corte e presidentes de província - a de 29 de agosto de 1837, imbuída de ideais conservadores, voltou a centralizar as punições nas mãos dos comandantes.

Como vimos, a estrutura de recrutamento e de disciplina herdada do Império português foi muito contestada pelos ministros da marinha do período regencial que, ao proporem uma “revisão geral dos códigos disciplinares” também reafirmavam a necessidade de se abolir o recrutamento forçado, pois este além de “ignominioso” trazia para as embarcações o espírito de indisciplina. Dessa forma, observa-se a relação que vai se estabelecendo entre recrutamento e disciplina. Ou seja, é de consenso da elite política a associação entre o recrutamento forçado e desordens no interior das instituições militares, contribuindo assim, para justificar a permanência e a aplicação dos castigos corporais.

Deve-se destacar também que os relatórios ministeriais apresentam um debate híbrido em torno da questão disciplinar, intimamente relacionado ao complexo jogo político marcado pela presença de liberais e conservadores no poder, bem como de vários projetos referentes a organização do Estado Imperial. Nesse sentido, a seguir veremos quais foram as reformas introduzidas na Marinha pelos liberais que subiram ao poder em 1840 através da antecipação da maioria de D. Pedro II.

---

<sup>231</sup> Cf: MOREL, Marco. *Op. Cit.*, p. 31.

### C) Os *Luzias* no poder e os projetos de militarização e profissionalização das forças navais

As discussões em torno da disciplina e do recrutamento vão adquirindo maior consistência com o passar dos anos. Percebe-se que de 1840 a 1848 os políticos liberais apresentam projetos em torno do serviço naval que priorizam a instrução do marinheiro através de sua militarização e profissionalização.

Em 1835, quando Feijó foi eleito Regente Uno através de votação nacional o quadro político que se anunciava para os contemporâneos era de uma verdadeira “experiência republicana”. Mas, como afirmou Marco Morel, Feijó, pressionado pelas “crises políticas, disputas entre grupos dirigentes e rebeliões que se alastravam”<sup>232</sup> renunciou à Regência em 1837, sendo sucedido por Araújo de Lima. A partir desta data, os projetos da vertente conservadora, os quais visavam a organização do Estado Imperial fundada numa monarquia centralizada, traçaram os rumos políticos. Nesse momento, os partidários do regresso, também denominado de “*Partido da Ordem* e, mais tarde, *Partido Conservador*”,<sup>233</sup> tentam através das reformas do Código do Processo e na interpretação do Ato Adicional a volta da centralização do sistema judiciário e policial nas mãos do Governo central.

No entanto, não demorou para que os partidários de Feijó conspirassem contra os regressistas por meio dos “projetos de antecipação da maioria”. Segundo Paulo Pereira de Castro, não se pode dizer que se tratou de um golpe parlamentar, mas sim de um golpe palaciano assentado sobre “a manifestação da vontade do jovem príncipe”. Fosse como fosse,

um golpe, em todo caso, senão urdido, pelo menos levado a efeito na base do assentimento do Príncipe, contra ele os conservadores sentiram-se completamente inermes. É que os liberais se aproveitaram do próprio impulso dado pelos conservadores ao ideal monárquico para voltar ao poder do qual haviam sido apeados com a renúncia de Feijó.<sup>234</sup>

Mas, como bem salientou Ilmar Mattos, o golpe da maioria teve seu revés, uma vez que os conservadores “perdiam o governo”, mas “ganhavam a Monarquia”.<sup>235</sup> Os anos de 1840 a 1848 governado pelos liberais foi sucedido por um longo período do grupo saquarema no

<sup>232</sup> Cf: MOREL, Marco. *Op. Cit.*, p. 30.

<sup>233</sup> Cf: CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 55.

<sup>234</sup> Cf: CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 61.

<sup>235</sup> Cf: MATTOS, Ilmar R. de. **O tempo saquarema**: a formação do Estado Imperial. São Paulo: Editora Hucitec, 1990, p. 190.

poder.<sup>236</sup> Estes, formados pela oligarquia fluminense, composta por Rodrigues Torres, Eusébio de Queirós e Paulino José Soares de Sousa, deram direção política e consolidação à Monarquia Imperial a partir de 1848, conforme Ilmar Mattos.

Outro aspecto a considerar diz respeito aos partidos políticos no Império. Segundo José Murilo de Carvalho, “até 1837, não se pode falar em partidos políticos no Brasil”, uma vez que “as organizações políticas ou parapolíticas eram do tipo sociedade secreta, a maioria sob influência maçônica”.<sup>237</sup> Mas, é a partir das discussões que ocorrem em torno do Código de Processo Criminal (1832) e do Ato Adicional (1834), bem como das rebeliões regenciais que se favorece a “formação dos dois grandes partidos”: o liberal e o conservador. Do ponto de vista ideológico,

os liberais eram por maior autonomia provincial, pela justiça eletiva, pela separação da política e da justiça, pela redução das atribuições do poder moderador. Os conservadores defendiam o fortalecimento do poder central, o controle centralizado da magistratura e da política, o fortalecimento do poder moderador.<sup>238</sup>

José Murilo de Carvalho acrescenta que o partido conservador era composto por burocratas, sobretudo do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco – centro dinâmico e ligado ao comércio externo - enquanto que a grande parte dos liberais provinham de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, regiões mais ligadas ao comércio interno e “com menos pessoas com educação superior”.<sup>239</sup>

Em 1864, surgiu a Liga Progressista, composta de conservadores dissidentes e liberais históricos. No ano de 1868 ocorreu a dissolução desse Partido. Parte de seus integrantes formaram o novo Partido Liberal, “parte ingressou no Partido Republicano fundado em 1870”.<sup>240</sup> Desse modo, José Murilo de Carvalho afirma, “até o fim do Império o sistema partidário permaneceu tripartite, tendo, de um lado, os dois partidos monárquicos, e, de outro, o Partido Republicano”.<sup>241</sup>

No tocante à política liberal, em 1840, Jacinto Roque de Sena Pereira demonstrava as vantagens trazidas pelas barcas de vapor: em um curto espaço de tempo era possível aproximar o centro do país às “mais remotas distâncias”, além de transformar as “diversas e longínquas

<sup>236</sup> Cf: MATTOS, Ilmar R. de. *Op. Cit.*, p.108.

<sup>237</sup> Cf: CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem...** *Op. Cit.*, p. 204.

<sup>238</sup> Cf: *Idem*, p. 206.

<sup>239</sup> Cf: *Idem*, p. 220.

<sup>240</sup> Cf: *Idem*, p. 205.

<sup>241</sup> Cf: *Idem*, p. 205.

províncias do Brasil, uma só Província, pela rapidez com que da Corte [levava] a todos os pontos as ordens do governo, e os socorros de que [podia] dispor”.<sup>242</sup>

No relatório de 1841, Francisco Vilela Barbosa – o marquês de Paranaguá – sugeria ao Governo a construção de “embarcações de guerra de mediana grandeza” e propunha ao Estado o financiamento de estudos de jovens brasileiros na Europa para aquisição dos conhecimentos referentes à construção naval, visando a criação no Brasil de um “Corpo de engenheiros marítimos”. Na visão do ministro, “este corpo daria hábeis inspetores para os Arsenais e para o corte de madeira e para a conservação das matas”. Acrescentava também, a importância de se construir Barcas e Canhoneiras a vapor, pois estas possuíam grande vantagens sobre as de vela. Além de que

para um extenso litoral, como é o do Império, nenhum meio de defesa [era] tão apropriado além de pronto e eficaz, como de embarcações dessa classe: e votos [fazia], para que a Assembléia Geral Legislativa, (...), [habilitasse] o Governo Imperial a abandonar o antigo sistema, criando uma força naval, cuja mobilidade [estivesse] à disposição de quem a [comandava] e não a mercê dos ventos e correntes.<sup>243</sup>

A introdução dessa nova tecnologia no Brasil acabou por aprofundar, entre os anos de 1840 e 1847, a dependência externa em relação à “composição das forças navais”. Arias Neto afirmou que “além da importação do material necessário à fabricação dos veleiros e do material de artilharia e munições, passou-se a importar tudo o que dizia respeito à manutenção dos vapores”. Em paralelo ao processo de dependência externa, ocorreu a

formação de um setor inteiramente dominado por operários estrangeiros e especialistas brasileiros em toda a estrutura da Armada: dos arsenais aos navios, todos os espaços e novas funções ligadas às novas tecnologias foram ocupadas por oficiais e artífices formados no exterior.<sup>244</sup>

Rodrigues Torres, em 1842, observava que quase tudo na Marinha faltava e precisava ser criado. Para o estabelecimento de uma Marinha de Guerra era preciso a “organização de elementos indispensáveis” como a “criação de oficinas” e “fábricas”, e a “formação de operários”. À esse quadro acrescenta a necessidade da criação de edifícios para os Arsenais e

<sup>242</sup> Cf. PEREIRA, Jacinto Roque de Sena. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1840. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1840, p. 11.

<sup>243</sup> Cf. BARBOSA, Francisco Vilela. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1842. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1841, p. 5.

<sup>244</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 75 e 76.

denunciava a “falta absoluta de maquinismo” nas oficinas. Ressaltava também a importância da “conservação das madeiras” para a “construção naval” e o incentivo que o governo deveria dar à produção do linho, pois era desta matéria-prima que se fazia os “cabos” e as “velas” dos navios. No entanto, embora o linho produzisse com facilidade no Brasil, Rodrigues Torres argumentava que “este valioso produto do nosso solo” fora “entregue à concorrência estrangeira”, privando-nos com isso, das “vantagens” desse gênero de “primeira necessidade para a Marinha militar e mercante”.<sup>245</sup>

Nesse momento, entretanto, ficava cada vez mais claro para os dirigentes das forças navais a importância da marinha para o conjunto político do Império, uma vez que a ela cabia a função de zelar pela integridade territorial e pela unidade nacional. Assim, havia a necessidade de introduzir as reformas na estrutura naval. Nesse sentido, a criação da contadoria geral em 1840 é expressiva, pois visava a partir da Corte controlar e fiscalizar as despesas.<sup>246</sup> Em 1842 as reformas chegam ao Ministério da Marinha, passando este a dividir-se em três seções: a da Corte, a das Províncias e a de Contabilidade.<sup>247</sup> No ano seguinte, por proposta de Rodrigues Torres, o litoral do Império foi dividido em três partes: norte, centro e sul, estando respectivamente comandados pelo Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro.

Nesta direção, em 1845, no ministério de Holanda Cavalcanti, foram criadas as capitânicas dos portos nas províncias marítimas do Império. Segundo Luiz Geraldo Silva, o projeto referente à criação das capitânicas dos portos levado ao Conselho de Estado já em março de 1841 pela oficialidade naval “corporificou no Brasil a concepção de que os pescadores constituíam uma reserva naval para a Armada”.<sup>248</sup> Por Decreto de 19 de maio de 1846 estabeleceu-se o regulamento para as capitânicas dos portos, onde constava no artigo primeiro: “haverá um estabelecimento naval denominado – Capitania do Porto – em cada uma das províncias marítimas do Império”. No artigo 6º previa-se que uma das incumbências dos capitães dos portos era a de zelar pela “matrícula da gente do mar e das tripulações empregadas na navegação e tráfico do porto e da costa, praticagem desta e das barras”.<sup>249</sup> Em linhas gerais, as características fundamentais do regulamento, apontadas por Luiz Geraldo Silva, eram:

---

<sup>245</sup> Cf: TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1842. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843, p. 7 e 8.

<sup>246</sup> Cf: BARBOSA, Francisco Vilela. *Op. Cit.*, p. 3.

<sup>247</sup> Cf: DECRETO de 4 de janeiro de 1842. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843, p. 13.

<sup>248</sup> Cf: SILVA, Luiz Geraldo. **Pescadores, Militares e Burgueses...** *Op. Cit.*, p. 5.

<sup>249</sup> Cf: DECRETO de 19 de maio de 1846. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1847, p. 5 e 6.

1- obrigatoriedade de matrícula e listagem em cada capitania; 2- controle do movimento dos pescadores através da apresentação mensal destes nas capitâncias ou aos capatazes destas enviados às localidades mais remotas; 3- isenção dos pescadores do serviço da Guarda Nacional e demais ônus civis, sujeitando-os, porém, ao serviço militar na Marinha de Guerra quando esta julgasse necessário e ‘segundo suas circunstâncias’; 4- estabelecimento nas comunidades marítimas e litorâneas existentes dos chamados ‘distritos de pesca’.<sup>250</sup>

Deve-se considerar que a idéia defendida pelo autor é de que as elites políticas visavam com o regulamento de 1846 construir uma reserva da nação entre os pescadores. No relatório de 1842, citado anteriormente, o ministro Rodrigues Torres ressaltava que o “comércio marítimo, e principalmente a navegação de longo curso e a pesca [eram] por certo a mais proveitosa escola e o viveiro mais abundante de marinheiros”.<sup>251</sup> Entretanto, ainda assim, tanto a pesca como a navegação de longo curso eram “meios lentos” de se adquirir pessoal ao serviço militar, por isso apontava para os “bons resultados” que poderia se colher da “instituição do corpo de imperiais marinheiros”. Deve-se salientar que este corpo passou a ser designado desta maneira em 1840, pois em 1836, ano de sua criação, recebeu o nome de companhias fixas de marinheiros. Neste relatório, visando a militarização dos praças Rodrigues Torres propõe a regulamentação das ditas companhias. Assim afirmava o ministro:

É porém indispensável, dar-lhe um regulamento, que melhor o organize, determine os embarques, o tempo de serviço de suas praças, a instrução que devem ter, as vantagens que devem gozar, a administração e contabilidade do corpo, etc. (...) Considero também de grande vantagem a criação de companhias de aprendizes marinheiros, onde assentem praça, não só os moços de dez a dezessete anos, que voluntariamente se quiserem dedicar a esta profissão, mas também os órfãos e desvalidos, que para esse fim forem remetidos pelas competentes autoridades locais. Estes moços, recebendo abordo a educação apropriada, e habituando-se de tenros anos à vida do mar, formarão, em chegando à idade viril, outras tantas companhias de marinheiros militares, que satisfarão a todas as condições do serviço naval.<sup>252</sup>

Neste relatório ficou evidente a preocupação do ministro em dar à estas companhias uma regulamentação pela qual estabelecesse o “tempo de serviço”, “instrução” e “vantagens que deveriam gozar os praças”. Além de não abrir mão do recrutamento forçado, pois os “órfãos” e

<sup>250</sup> Cf: SILVA, Luiz Geraldo. **Pescadores, Militares e Burgueses...** *Op. Cit.*, p. 6.

<sup>251</sup> Cf: TORRES, Joaquim José Rodrigues. *Op. Cit.*, p. 14.

<sup>252</sup> Cf: TORRES, Joaquim José Rodrigues. *Op. Cit.*, p. 14 e 15.

“desvalidos” trazidos pelas “competentes autoridades” continuavam sendo aceitos. Estas propostas apareceram no Decreto de 2 de junho de 1843<sup>253</sup> que regulamentou o corpo de imperiais marinheiros. No ano de 1845 o ministro Holanda Cavalcanti tratava do corpo de imperiais marinheiros como sendo “verdadeiras escolas e viveiros de excelentes marinheiros” e ressaltava que para melhor organização desse corpo o Decreto de 2 de junho de 1843 fora substituído por outro de 5 de julho de 1845.<sup>254</sup> Com estas medidas tencionavam os ministros a militarização do corpo de imperiais marinheiros, bem como a formação companhias e escolas de aprendizes, pois,

na medida em que se processava a centralização do Estado, militarizar as guarnições significava, portanto, inserir a população masculina, adulta e infantil, em um mecanismo que propiciasse a organização de uma força regular, o que, ao mesmo tempo, representava uma redução dos gastos públicos evitando o recurso à contratação de estrangeiros.<sup>255</sup>

A partir da década de 1840 e mais ainda na década posterior, a questão da profissionalização e militarização dos praças foram assuntos bastante discutidos nos relatórios. Em 1846, Hollanda Cavalcanti afirmava que o corpo de imperiais marinheiros prestaria aos navios “bom auxílio de marinhagem”.<sup>256</sup> No ano seguinte, Manoel Felizardo observava que era desses corpos o lugar de onde saíam “os melhores marinheiros”.<sup>257</sup> No relatório de 1848 Manoel Viera Tosta alertava que os ditos corpos eram a “esperança da Armada”, pois deles saíam os

mais aptos, leais e disciplinados marinheiros, porque, habituados desde os mais tenros anos ao rigor da disciplina militar, e aos perigos da navegação, [tornar-se-iam] com o andar dos tempos os mais próprios e habilitados para exercer aquelas funções, que hoje são mal ou mediocrementemente desempenhadas por indivíduos, sem a necessária instrução, formados ao acaso, eivados de defeitos graves, com os quais não podem conciliar nem a estima dos superiores, nem o respeito dos inferiores.<sup>258</sup>

---

<sup>253</sup> Cf. DECRETO de 2 de junho de 1843. **Coleção das Leis do Império**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843, p.111.

<sup>254</sup> Cf. CAVALCANTI, Antônio Francisco de Paula e Hollanda. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1845. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1845, p. 6.

<sup>255</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 80.

<sup>256</sup> Cf. CAVALCANTI, Antônio Francisco de Paula e Hollanda. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1846. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1846, p. 12.

<sup>257</sup> Cf. MELLO, Manoel Felizardo de Souza e. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1847. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1847, p. 5.

<sup>258</sup> Cf. TOSTA, Manoel Vieira. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1848. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1848, p. 7 e 8.

Observa-se então que para se ter marinheiros disciplinados era preciso submetê-los “desde os tenros anos” ao “rigor da disciplina militar” ofertado pelos corpos de Imperiais Marinheiros. Nestes corpos receberiam “a necessária instrução” para respeitar toda a cadeia hierárquica da instituição

Desta forma, no período de governança liberal as propostas em torno da militarização e profissionalização tomam conta dos discursos ministeriais. No entanto, como afirma Paulo Pereira de Castro, a liderança dos liberais foi marcada por uma “prolongada crise de sucessão” e pela sua incapacidade de realizar as “propostas que reclamavam”.<sup>259</sup> Nessa direção, Arias Neto ressaltou que “foi, porém, nos anos de 1848 a 1862 em que sucederam os governos saquarema e os da conciliação conservadora que se consolidou a organização da Armada Imperial”.<sup>260</sup> Nesse sentido, veremos a seguir as reformas empreendidas em torno das forças navais sob a liderança dos conservadores na política imperial.

#### **D) A política saquarema de organização da Armada Nacional**

Durante o período de governança conservadora (1848 a 1862) assistiremos a introdução de reformas dentro da Armada, condizentes à estrutura de recrutamento e disciplina, e ao reaparelhamento dos vasos de guerra.

Neste contexto político, Ilmar Matos qualificou de saquaremas o grupo conservador que toma o poder em 1848, isto porquê os três mais importantes políticos dessa vertente (Joaquim José Rodrigues Torres, Paulino José Soares de Souza e Eusébio de Queiroz) possuíam “grande parentela” e eram proprietários de terras e escravos na vila de Saquarema no Rio de Janeiro. Deve-se considerar também que os liberais, quando no poder, de maneira depreciativa associavam o termo saquarema ao “verbo sacar”, ou lembrava aquele que era “protegido” ou “favorecido”.<sup>261</sup> Os saquarema compunham-se de

um conjunto que [englobava] tanto a alta burocracia imperial – senadores, magistrados, ministros e conselheiros de Estado, bispos, entre outros – quanto aos proprietários rurais localizados nos mais distantes pontos do Império, mas que [orientavam] suas ações pelos parâmetros fixados pelos dirigentes imperiais, além dos professores, médicos, jornalistas, literários e demais

<sup>259</sup> Cf: CASTRO, Paulo Pereira de. *Op. Cit.*, p. 511.

<sup>260</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 71.

<sup>261</sup> Cf: MATTOS, Ilmar R. *Op Cit.*, p. 106-107.



agentes “não públicos” – um conjunto unificado tanto pela adesão aos princípios de Ordem e Civilização quanto pela ação visando a sua difusão.<sup>262</sup>

Os princípios da “ordem” e da “civilização” propagados pelos saquaremas vinham em proteção à propriedade privada garantida pelo bom uso da liberdade do indivíduo, ou seja, a liberdade era a “base de todo o desenvolvimento e perfeição”. Com isso, os atributos de liberdade e propriedade serviam não apenas para justificar as posições aristocráticas como também “para determinar a posição e o papel de cada um deles” na sociedade imperial. Enquanto o conceito de liberdade entre os liberais conduzia “ao aniquilamento das diferenças que também deveriam distinguir o interior do Mundo do Governo”, a igualdade “conduzia à defecção de antigos aliados, como ainda ameaçava a todos com uma desordem”. Estas diferenças ideológicas entre esses dois partidos são importantes para se compreender os rumos tomados pela política imperial. Do ponto de vista político, os liberais

negavam o Poder – tanto do Imperador, titular do Poder Moderador, quanto o de seus Ministros, ocupantes do Poder Executivo; negavam o elemento português – visto como retrógrado, recolonizador e açambarcador do comércio a retalho, do que resultava tanto o desemprego da plebe urbana quanto a elevação do custo de vida (...); negavam os Regressistas – vistos como os propiciadores do estreitamento do círculo das garantias individuais (...).<sup>263</sup>

Já os saquaremas,

enquanto foi possível, buscavam garantir os privilégios dos antigos monopolizadores do tráfico negreiro; recorrendo a meios diversos, incentivaram os plantadores escravistas ligados à expansão cafeeira; por meio de várias medidas, incentivaram a expansão dos negócios de comerciantes capitalistas.<sup>264</sup>

Diante dessas divergências ficou claro que o pensamento dos conservadores se coadunava com a da velha oligarquia colonial que objetivava a manutenção da antiga estrutura econômica escravista e a preservação de seus antigos privilégios sociais e políticos. Como afirma Wilma Peres Costa, com o passar do tempo e “após muita resistência as oligarquias agrárias se convenceram de que a manutenção da dominação devia passar pela mediação do Estado e mantiveram com ele uma relação tensa até o fim do Império”.<sup>265</sup>

<sup>262</sup> Cf. MATTOS, Ilmar. *Op. Cit.*, p.4.

<sup>263</sup> Cf. Idem, p. 158.

<sup>264</sup> Cf. Idem, p. 167.

<sup>265</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...***Op. Cit.*, p. 57.

Assim, com o apoio desses setores, bem como com a maior “homogeneidade” ideológica dos dirigentes conservadores os projetos em torno das forças navais foram executados e estiveram condicionados, no Segundo Reinado, segundo Arias Neto, a

dois fatores fundamentais: a política externa, e as avassaladoras inovações tecnológicas, decorrentes da revolução industrial. A primeira foi marcada pela enorme pressão inglesa contra o tráfico negreiro e pelos conflitos platinos, e a segunda pela introdução do vapor e de novos sistemas de propulsão e artilharia, que mudaram completamente a arte da guerra.

Esse processo conduziu a um constante reaparelhamento das esquadras, a uma crescente profissionalização dos oficiais e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de recrutamento e de composição das guarnições dentro de uma política sistemática de aprisionamento dos homens livres ao serviço militar.<sup>266</sup>

No campo político, o gabinete conciliador de 1853 acompanha as tensas relações com as repúblicas platinas, desdobrando enfim na guerra contra Oribe e Rosas e, posteriormente na guerra com o Paraguai.

No campo militar, pela lei de 18 de setembro de 1851 determinava-se um “rigoroso código” que marcava as penas e o processo para alguns crimes militares para o exército. Dentre as punições estavam as galés e a pena de morte. Esta era aplicada aos indivíduos que em tempo de guerra praticassem espionagem, atacassem sentinelas, invadissem fortalezas, incitassem qualquer força do governo à deserção e atentassem contra este. As galés, de 20 anos no máximo a 16 anos no mínimo, deveriam ser aplicadas àqueles que fora das praças incitassem a deserção ou rebelião, mas se tais crimes fossem cometidos em tempo de paz a pena seria de dois a seis anos de prisão com trabalho, podendo aumentar para quatro a doze anos se houvesse desertado para o lado inimigo. Seria punido em tempo de guerra com a pena de seis a doze anos de prisão com trabalho aos que dessem asilo a desertores, em tempos de paz esta pena poderia ser diminuída de seis a dezoito meses.<sup>267</sup>

No relatório de 1855, João Maurício Wanderley ressaltava que dos vinte e cinco condenados naquele ano dezoito tinham sido pelo crime de deserção em diversos graus, um por insubordinação, um por homicídio e cinco por ferimentos. Em decorrência do alto índice de deserções esta era qualificada de “chaga viva” da marinha de guerra e acrescentava que esse problema não estava ligado

<sup>266</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 71.

<sup>267</sup> Cf. LEI n.º 631 de 18 de setembro de 1851. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1851, p.51.

nem ao rigor da disciplina, que antes peca por suave, nem aos das leis penais militares, apesar da margem, que deixam ao abuso e arbítrio nos castigos. Entretanto a revisão dos Artigos de Guerra (...) é uma necessidade reclamada de há muito tempo; não porque tenham dado lugar a tantos abusos quantos só afiguram à imaginação de alguns, à quem com razão impressiona o arbítrio para que se coatem os abusos prováveis, classificando-se melhor os delitos proporcionando-se-lhes, quanto se possa, o castigo (...) Uma reforma (...) neste sentido deverá compreender a forma do processo, em que se reuna à presteza e certeza do julgamento a maior garantia dos acusados. A reforma do Regimento Provisional, (...) não poderá ser completa sem que se prenda à das penas e do modo de impô-las .<sup>268</sup>

É importante ressaltar que embora não se fizesse a “revisão dos Artigos de Guerra” para melhor classificar os delitos das penas - tanto reclamada pelos ministros desde 1827 - não se pode deixar de dizer que modificações foram introduzidas na estrutura disciplinar e de recrutamento. No que se refere ao recrutamento, em 1855, por Decreto de 14 de abril ficou estabelecida as instruções para o alistamento de voluntários e de recrutas para a Armada. Nelas ficaram distribuídas gratificações, prêmios, reformas aos indivíduos que voluntariamente se alistassem, bem como uma série de isenções aos casados e viúvos com filhos menores, aos filhos de viúva arrimos de família, menores de 18 anos empregados como praticantes, entre outras.<sup>269</sup> Ainda sobre estas instruções, José Maria da Silva Paranhos afirmava em 1856 que

o chefe da Esquadra encarregado do Quartel General da Marinha, todos os Comandantes das Estações Navais, e Capitães de Portos são concordes em informar que as ditas instruções regulam suficientemente o serviço a que dizem respeito, mas que só maiores prêmios ou o aumento de soldadas correspondentes às que oferece a Marinha Mercante, poderia atrair efetivamente voluntários à Armada (...).<sup>270</sup>

Outra questão importante diz respeito às várias propostas para tentar atrair voluntários ao serviço da Armada. Paranhos, em 1856, observava que o meio de atrair e fixar os praças na marinha era elevando os soldos da marinha de guerra aos da marinha mercante.

Por Aviso de 16 de setembro de 1857 o governo imperial mandava organizar uma Companhia de Aprendizes menores no Arsenal da marinha da Corte. Para elas eram enviados meninos de 7 a 12 anos pelos seus pais ou tutores a quem deles estivessem incumbidos.

<sup>268</sup> Cf. WANDERLEY, João Maurício. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1855. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856, p. 7 e 8.

<sup>269</sup> Cf. DECRETO de 14 de abril de 1855. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1855, p. 326.

<sup>270</sup> Cf. PARANHOS, José Maria da Silva. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1857. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1857, p. 6.

Meninos órfãos e desvalidos sem meios de se alimentar e receber educação eram trazidos pelas autoridades competentes para que nestas Companhias aprendessem a ler e escrever. À eles podia-se aplicar castigos corporais desde que “moderados”. Ao completarem 16 anos passavam para a Companhia de Artífices do Arsenal da Marinha, sendo aqui obrigados a servirem por dez anos.<sup>271</sup> Segundo Nascimento, “essas escolas se mostraram débeis ao longo do tempo”, quase não possuíam “aulas específicas de marinharia” e quando as tinham o ensino de “primeiras letras” se mostrava estéril.<sup>272</sup>

Em 1858, pelo Decreto de 1 de maio se reorganizava a Academia de Marinha. O curso de quatro anos contemplava as matérias teóricas como noções de cálculo diferencial e integral, visando a “introdução ao ensino de mecânica” para a “aplicação desta à teoria das máquinas, e com especificidade às de vapor, e a explicação dos principais fundamentos da construção naval”. No último ano a instrução ocorria a “bordo de um navio de guerra, e em viagem de longo curso”.<sup>273</sup> Observa-se assim que a reorganização da Academia estava ligada às mudanças técnicas ocorridas na sociedade, especificamente na questão de um ensino voltado à construção das máquinas a vapor.

Vale lembrar que enquanto a adesão à Academia de Marinha contemplava a origem aristocrática do candidato, no caso do exército a estruturação da carreira na década de 1850 na Academia Militar visava ampliar “as oportunidades de acesso” e melhorar “a qualificação dos candidatos”. A criação de escolas preparatórias no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, ofertando ensino gratuito afastou as camadas superiores da carreira das armas e abriu possibilidades aos rapazes de menor posse de adquirirem uma profissão, ao mesmo tempo em que nesse período a carreira militar vai sendo “pelo menos parcialmente aberta ao talento”.<sup>274</sup> Deve-se afirmar que, as mudanças em torno da profissionalização das armas visavam uma carreira “aberta ao talento”, entretanto, até a Guerra do Paraguai o espírito de patronato prevalecia sobre as capacidades individuais.

No que condiz aos castigos corporais, em 1859 o Aviso de 13 de abril estabelecia o modo de fazer-se o castigo com pancadas de espadas às praças do exército. Com este Aviso tentava-se diminuir os abusos cometidos na aplicação dos castigos corporais pelas autoridades

---

<sup>271</sup> Cf. DECISÃO de 16 de setembro de 1857. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1857, p. 263.

<sup>272</sup> Cf. NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Marinheiros em Revolta ...Op. Cit.**, p. 59.

<sup>273</sup> Cf. DECRETO de 1 de maio de 1859. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1859, p. 250.

<sup>274</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles... Op. Cit.**, p. 64 e 65.

militares. A partir de então, as pancadas de espadas seriam ou não aplicadas somente após a análise do conselho peremptório nomeado pelo Comandante do Corpo para julgar o condenado. O comandante após ter castigado alguma praça remeteria às autoridades competentes cópia do termo em que justificasse a aplicação do castigo. Este Aviso ordenava aos

inspetores dos corpos a mais severa fiscalização nos livros de termos, na ordem a evitar-se a introdução de novos abusos, e mesmo não passe despercebida a substituição da pranchada pela chibata que por mais de uma vez se tem declarado ser ilegal.<sup>275</sup>

Observa-se com isso que enquanto o ministro da marinha, Maurício Wanderley, em 1855, dizia que a disciplina da Armada era “suave”, fato este que concorria para o crime de deserção, o ministro da guerra, Manoel Felizardo de Souza, defendia uma fiscalização em torno dos abusos cometidos na aplicação das pancadas de pranchadas, bem como a ilegalidade de substituí-las pelas chibatas, pois estas, desonrosas às praças do exército eram reservadas apenas a marinheiros. Esse fato demonstra o quanto o exército está mais aberto às transformações sociais do que a marinha, que se apresenta ao longo de todo o Império mais aristocrática e resistente às mudanças.

Entretanto, não se pode negar a insatisfação dos ministros em relação aos códigos disciplinares de origem portuguesa que vigoraram na marinha brasileira ao longo de quase todo o Império. Em 1860, Joaquim José Ignácio ressaltava que os Artigos de Guerra “revestindo-se do espírito da época em que [tinham sido] editados [não se adequavam] ao regime sob que atualmente [viviam]” e acrescentava:

o julgamento dos crimes militares, não pode, nem deve, continuar a mercê de uma legislação anacrônica e defectiva, que abrindo em muitos casos larga margem ao arbítrio, em outros pelo silêncio, compete o julgador a recorrer ao código comum, cuja penalidade nem sempre corresponde a natureza das infrações.<sup>276</sup>

Por Aviso de 13 de setembro de 1861 o Imperador determinava que somente os encarregados do Quartel General, os comandantes dos navios e das estações navais e corpos de Marinha ficavam responsáveis pela aplicação dos castigos corporais aos praças da Armada. Esses castigos não poderiam exceder o número de 25 chibatadas ou pancadas de pranchadas, e

<sup>275</sup> Cf: AVISO de 13 de abril de 1859. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1859, p. 298.

<sup>276</sup> Cf: IGNÁCIO, Joaquim José. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1860. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861, p. 18.

deveriam ser aplicados diante da presença da guarnição, dos oficiais e do comandante do navio depois de 24 horas do delito cometido.<sup>277</sup>

No entanto, reformas concretas relacionadas ao recrutamento e aos códigos disciplinares - representados pelos *Artigos de Guerra* e pelo *Regimento Provisional* -, reclamadas pelos ministros da marinha, se realizaram apenas na década de 1870 e 1880, posto que as prioridades da política imperial nas décadas de 1850 e 1860 eram a renovação da esquadra através da compra ou construção de navios a vapor e a fixação do marinheiro a bordo dos navios por meio de prêmios e vantagens aos voluntários alistados nas Companhias de Aprendizes.

A seguir veremos, enfim, como os acontecimentos políticos e militares que se desenvolveram a partir da segunda metade do século XIX condicionaram o processo de implantação de mudanças em torno do recrutamento e da disciplina.

### **E) Sinais de novos tempos: mudanças no mundo político e na estrutura de recrutamento e disciplina**

Como vimos, a saída dos liberais em 1848 abriu caminho para um longo período de governança conservadora. Entre os anos de 1850 e 1862 o grupo saquarema direcionou a política interna e externa basicamente para três problemas: a centralização do Estado, o combate ao tráfico de escravos e a promulgação da Lei de Terras (1850). No entanto, a união entre liberais moderados e conservadores (designada de Liga Progressista) marca a queda, em 1862, do Gabinete Caxias-Paranhos, encerrando assim, um longo período de hegemonia conservadora. Pode-se afirmar que no início e fim dos anos de 1862 e 1868 foi um dos períodos “mais conturbados da história política do Império”.<sup>278</sup> De um lado, Zacarias, representante da oposição, é o principal articulador da queda de Caxias em 1862. Já em 1868 é Caxias comandante-chefe das forças armadas que articula a queda do Gabinete Zacarias.<sup>279</sup> Segundo José Murilo de Carvalho, com a queda de Zacarias deu-se um “golpe final na coalizão progressista. Em seu lugar organizaram-se em 1869 o novo Partido Liberal e, em 1870, com os elementos mais radicais, o Partido republicano”.<sup>280</sup>

<sup>277</sup> Cf. AVISO de 13 de setembro de 1861. In: **Relatório do Ministro da Marinha** Joaquim José Ignácio de 1861. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, p. A-6.

<sup>278</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...Op. Cit.**, p. 128.

<sup>279</sup> Cf. COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...Op. Cit.**, p. 128.

<sup>280</sup> Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Op. Cit.*, p. 207.

No campo militar, deve-se lembrar que os anos de 1850 a 1863 recobrem um período de contenda do Império do Brasil contra Oribe e Rosas que, por sua vez, visava “o veto à unificação dos territórios que haviam pertencido ao Vice-Reino do Rio da Prata”.<sup>281</sup> A partir dessa contenda afloraram-se todas as rivalidades históricas e hereditárias entre o Império do Brasil e os governos republicanos de Buenos Aires, Montevideu e Assunção que redundaram na guerra do Paraguai (1864-1870). Este conflito, que marcou profundamente a estrutura política e militar brasileira nas últimas décadas do século XIX, estava intimamente relacionado, segundo Antônio de Souza Júnior, “com o aparecimento e estruturação das nações ibero-americanas, que emergiram dos movimentos de emancipação em luta contra as metrópoles ibéricas”. Além do interesse de “domínio sobre o Rio da Prata, e o empenho da recomposição do antigo Vice-Reinado de Buenos Aires”.<sup>282</sup> Nesta direção, Francisco F. M. Doratioto ressaltou que desde o final

da década de 1840 o Partido Conservador estabeleceu como objetivos brasileiros no rio da Prata garantir a livre navegação dos rios internacionais da região, fundamental para o acesso à isolada província do Mato Grosso, e manter as independências do Paraguai e do Uruguai, de modo a evitar uma eventual reconstrução, na forma de uma república sob a liderança de Buenos Aires, do antigo Vice-Reino do rio da Prata.<sup>283</sup>

Deve-se salientar que a concessão de territórios paraguaios à Argentina foi duramente criticada em 1865 pelos conservadores, além de que, enquanto estes voltavam-se à política de contenção do avanço de Buenos Aires, estes, representados por Domingo Sarmiento, resistiam à aliança com o Brasil.

Em relação ao impacto da guerra na estrutura política, econômica e militar, Wilma Peres Costa afirmou que foi a partir dela que se desnudou “a fragilidade estrutural do Estado imperial que se assentava sobre a escravidão, expondo com ela a própria instituição monárquica”.<sup>284</sup> Observa-se que o Barão de Rio Branco ao defender a Lei do Ventre Livre na Câmara, em 1871, argumentava que dos

<sup>281</sup> Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit.*, p. 112.

<sup>282</sup> Cf: JÚNIOR, Antônio de Souza. “A guerra do Paraguai”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, **O Brasil Monárquico**, Volume 4º, Declínio e Queda do Império. São Paulo: Difel, 1986, p. 299.

<sup>283</sup> Cf: DORATIOTO, Francisco F. M. A ocupação político-militar brasileira do Paraguai (1869-76). In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 210.

<sup>284</sup> Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit.*, p. 151.

50.000 brasileiros que estiveram em contato com os povos dos Estados vizinhos, e eu sei por mim, e por confissão de muitos dos mais ilustrados dentre eles, quantas vezes a permanência dessa instituição odiosa no Brasil nos vexava e humilhava perante o estrangeiro. Cada vez mais me convenci de que uma das principais causas, se não a mais influente, das antipatias, das prevenções, e algumas vezes até do desdém, com que somos vistos nos Estados sul-americanos, nasce de uma falsa apreciação sobre o Brasil em consequência do estado servil.<sup>285</sup>

Com o desenrolar da guerra do Paraguai ficava cada vez mais claro que a manutenção da escravidão não perduraria por muito tempo. O opróbrio que ela representava à monarquia tornou-se, cada vez mais, fator decisivo à crise e posteriormente a queda do Império.

No que condiz à estrutura de recrutamento, a libertação dos escravos para lutar na guerra e a criação da classe de voluntários da pátria em 1866 além de expressarem, “a dificuldade do Estado em mobilizar os cidadãos”<sup>286</sup> trouxeram grandes mudanças na política militar, levando pois, ao surgimento de um sentimento antiescravista da oficialidade, isto é,

a incorporação de escravos ao exército promove a desorganização da instituição militar, não apenas por resvalar os preconceitos dos homens livres como apontou Paranhos no conselho, mas porque ela abastarda a instituição, transformando os oficiais em quase feitores e aprofundando a violência dentro do exército. Nesse fato, entre outros, se funda o antiescravismo da oficialidade militar que se desenvolveu a partir da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai.<sup>287</sup>

Sobre a incorporação de escravos e libertos no Exército e na Marinha durante as fases iniciais da guerra, deve-se ressaltar que “não foi numericamente significativa”, posto que os grupos voluntários (de dezembro de 1864 a maio de 1865) representavam cerca de 82% dos alistados.<sup>288</sup> Segundo Vitor Izecksohn, o alto número de voluntários durante este período se explica pela expectativa de uma guerra curta. Entretanto, em decorrência da “procrastinação das operações e [do] despreparo da estrutura administrativa, que prolongaram a campanha muito além das expectativas iniciais”, ocorreu uma queda de 43,1% (entre maio a setembro de 1865) “no número total e de 80,1% na parcela da contribuição voluntária”.<sup>289</sup> Em função da escassez de voluntários da pátria o governo apelou para um recurso extremo: a libertação de escravos

<sup>285</sup> Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...***Op. Cit.*, p. 184.

<sup>286</sup> Cf: *Idem*, p. 236.

<sup>287</sup> Cf: *Idem*, p. 248.

<sup>288</sup> Cf: IZECKSOHN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai. In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 189.

<sup>289</sup> Cf: IZECKSOHN, Vitor. *Idem*, p. 188-189.



para integrarem ao Exército e a Marinha. Assim, a partir de 1866, o governo imperial desferiu uma série de apelos aos senhores a libertarem seus escravos para o alistamento. Estes apelos foram ouvidos, na sua grande maioria, por meio da compra do escravo pelo governo.

Em paralelo às estas medidas em torno do alistamento de escravos, desnuda-se uma nova relação entre os militares e a política. Nesse momento ocorre uma “inversão da lógica que até então regeira o sistema”; os gabinetes passaram a ser escolhidos de acordo com os interesses de guerra do partido do general. Até a guerra do Paraguai, a ocupação de cargos superiores dentro do exército estava intimamente ligada às boas relações que se estabelecia com a elite política, correspondendo perfeitamente à dinâmica do patronato. Dessa forma, a elite política neutralizava a força armada e garantia “a primazia do poder político”. Entretanto, esta situação se inverterá a partir da “partidarização da guerra”, que resultará na “militarização da política”.<sup>290</sup>

Outra mudança introduzida na estrutura militar diz respeito aos critérios de ascensão na carreira. Pela lei 2296 de 18 de junho de 1873 aprovou-se o projeto de promoções que combinava princípios de antiguidade e mérito, visando estabelecer critérios objetivos à ascensão da carreira, pois, com a guerra, percebera-se que “era necessário tudo reformar, acabando com os usos e costumes anacrônicos da Marinha”. Pela lei, o merecimento se baseava nas seguintes condições: “inteligência, zelo, valor, instrução e disciplina militar”; “bons serviços prestados na guerra e na paz”; “apresentação de trabalhos científicos relativos ao aperfeiçoamento da Marinha e que revelassem estudos de aplicação”; maior tempo de comando de força naval ou de navio com boas informações do comandante em chefe, ou do encarregado do Quartel-General”; “maior tempo de serviço em um estado-maior de esquadra ou de divisão”; “maior tempo de serviço, como imediato, com reconhecido zelo pela fiscalização, asseio e disciplina do navio”; “maior tempo de embarque em navios de guerra, com boas informações”; “zelo reconhecido na administração, em geral, dos estabelecimentos de marinha e economia nas despesas dos navios”.<sup>291</sup> Em relação aos princípios de antiguidade estabelecidos pela lei, deve-se considerar a crítica de Silveira da Mota uma vez que estes mantiveram as “mesmas regras fundamentais da legislação tradicional”. Para ele,

os critérios de promoção deveriam ser mais eqüitativos em todas as classes: a maior proporção da antiguidade nos primeiros postos era equivocada, pois este predicado era muito menos respeitável no início da carreira militar que nas

---

<sup>290</sup> Cf: COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles...** *Op. Cit.*, p. 239.

<sup>291</sup> Cf: LEI 2296 de 18 de junho de 1873. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873, Art. 3, p. 208 e 209.

categorias superiores e repugnava ao bom senso o fato de prevalecer nos postos de gerais (...) apenas o preceito do merecimento.<sup>292</sup>

Arias Neto observou que o surgimento de um sentimento de “classe” dentro da Armada fez com que “os oficiais se [reconhecessem] e [fossem] reconhecidos a partir de seus méritos, das virtudes guerreiras, ou seja, valores e critérios através dos quais o mundo era julgado e avaliado”.<sup>293</sup>

No tocante ao preenchimento das fileiras, o Barão de Cotegipe em 1868 argumentava que nenhum método traria bons resultados enquanto o marinheiro tivesse “repugnância à vida do mar”. Criticava o recrutamento forçado, pois

o marinheiro é um homem que não tolera a sujeição, senão for desde a mais tenra idade habituado a ela. Quer ter a liberdade ampla de escolher o navio em que embarca, o capitão com quem vai trabalhar, a carreira em que vai se empregar, e a faculdade, para ele mais que tudo apreciável, de deixar o serviço quando lhe aprouver.<sup>294</sup>

Mais adiante acrescentava:

não se obterá marinhagem suficiente para nossos navios de guerra com os voluntários e recrutas apurados em cada ano, aqueles em número escasso, e com grande despesa, estes, em número proporcionalmente maior, porém com grandes vexames e abusos, e causando muitos males ao Brasil.<sup>295</sup>

Diante das dificuldades em torno da falta de marinhagem e na tentativa estabelecer novos métodos para acabar com os “abusos” e “vexames” nos quais sucumbiam os recrutados, em 1874 é aprovada a lei de recrutamento para o Exército e a Armada e, em 1875, por Decreto 5881 é estabelecida sua regulamentação. Dos vários pontos tratados nessa regulamentação, destacamos os seguintes: o recrutamento passou a ser feito por engajamento e reengajamento de voluntários e, na ausência desses, por sorteio dos cidadãos brasileiros; as isenções passaram a ser definidas de acordo com o tempo de paz e de guerra; o alistamento era realizado no dia 1 de agosto de cada ano nas paróquias do Império; em cada paróquia haveria uma junta para proceder ao alistamento formada por um juiz de paz, um subdelegado e um pároco; trinta dias antes da reunião da junta era afixado um edital nas portas das paróquias convocando os

<sup>292</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 142.

<sup>293</sup> Cf: ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 128.

<sup>294</sup> Cf: WANDERLEY, João Maurício. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1868. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1869, p. 6.

<sup>295</sup> Cf: *Idem*, p. 10.

interessados a se alistarem; os futuros alistados para os contingentes anuais eram escolhidos por meio de sorteio público; era permitido ao sorteado isentar-se por meio de uma contribuição pecuniária; o sorteado também poderia arranjar substituto; os presidentes de província e Ministros da Guerra deveriam aceitar a contribuição pecuniária paga pelo sorteado para a sua isenção e sua substituição por outro indivíduo.<sup>296</sup>

Sobre as disposições do sorteio militar, José Murilo de Carvalho afirmou que

o resultado foi continuar o serviço a pesar totalmente sobre pessoas sem recursos, financeiros ou políticos (...). O novo sorteio só colhia pobres ou não colhia ninguém, continuando o recrutamento a ser feito a laço como anteriormente.<sup>297</sup>

Na sessão do Conselho de Estado de 9 de janeiro de 1875, o conselheiro Visconde de Abaeté observou que o regulamento para se proceder ao recrutamento da Armada e Exército era “defectivo por não conter as penas disciplinares, que [deviam] substituir os castigos corporais, nem especificar a natureza delas para cada um dos casos em que eram aplicáveis os castigos corporais”.<sup>298</sup>

Outro conselheiro, Visconde de Muritiba, defendeu que a lei que instituiu o novo recrutamento estabeleceu que deveria ser abolido o castigo corporal. Entretanto, considerava que esta proposição era “sem objeto”, pois, alegava, “esta abolição foi freqüentemente tentada durante o sistema atual de recrutamento e nunca vingou porque tinha-se como perigosa para a disciplina do exército, recrutado nas fezes da população”. Nesse sentido, afirmava que “enquanto o exército não [recebesse] contingentes mais morigerados (...) não [havia] que duvidar da extemporaneidade da abolição”.<sup>299</sup> Nesta sessão, o Visconde do Bom Retiro, ressaltava que “enquanto durasse o [recrutamento forçado] deviam *ipso facto* conservar os castigos corporais”.<sup>300</sup>

Os discursos desses conselheiros apontam para a idéia corrente no pensamento português do século XVIII de que o serviço na Marinha era ocupado por “vadios”, criminosos”

<sup>296</sup> Cf: DECRETO 5881 de 27 de fevereiro de 1875. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, p. 166 a 193.

<sup>297</sup> Cf: CARVALHO, José Murilo de. As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Boris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico**. São Paulo: Difel, 1986, v. 9, p.190.

<sup>298</sup> Cf: ABAETÉ, Visconde de. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 8, 1875, p. 101.

<sup>299</sup> Cf: MURITIBA, Visconde de. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. *Op. Cit.*, p. 108.

<sup>300</sup> Cf: BOM RETIRO, Visconde do. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. *Op. Cit.*, p. 111.

e “ladrões”, entre outras qualificações depreciativas dos homens que se destinavam às lides marítimas. Como foi visto, o recrutamento forçado trouxe para dentro das embarcações indivíduos que exerciam algum tipo de trabalho desprestigiado ou desconsiderado pelos gestores políticos. Portanto, enquadrá-los dentro desta miríade de qualificações pejorativas justificava-se a permanência dos castigos físicos. Assim, observa-se que a relação entre recrutamento e disciplina estabelecida em Portugal e, depois, nutrida aqui pelo Estado Imperial vai se tornando, a partir das décadas de 1870 e de 1880, preocupação corrente da elite política, anunciando assim, as mudanças ocorridas na sociedade como um todo.

Nessa direção, o ministro da marinha Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, argumentava em 1874 que o corpo de imperiais marinheiros, trazendo praças “morigeradas” e “disciplinadas”, produzia a necessidade de diminuir os “castigos corporais a bordo”. No entanto, considerava que os castigos corporais não poderiam ser totalmente abolidos, porque eles existiam até “nas marinhas dos países mais civilizados”. Entretanto, ressaltava a

conveniência de tirar dos oficiais o arbítrio de castigar corporalmente, e sem limite, as praças sob suas ordens.

O artigo 80, dos de Guerra, (...) dá aos oficiais o direito de castigar 25 chibatadas por dia a qualquer praça, sem declarar as faltas ou crimes pelos quais deva ela ser punida, nem limitar o número de chibatadas, pois não limita o dos dias de castigo. Semelhante disposição dá lugar a graves abusos que só podem ser evitados estabelecendo-se regras, segundo as quais deva ser executado aquele artigo de guerra. Entendo, pois, que é de urgente necessidade determinar os casos em que deva a praça ser castigada corporalmente e o número máximo das chibatadas que possam, segundo os delitos, ser aplicadas.<sup>301</sup>

Por um lado, os testemunhos deixados por esses estadistas do Império demonstram o quanto a disciplina militar, baseada nos castigos físicos, estava intimamente ligada ao recrutamento forçado que amiúde trazia homens pouco afeitos às lides marítimas. Por outro, no decorrer das décadas de 1870 e 1880 a questão da profissionalização das praças, bem como a introdução de novos métodos de recrutamento, por meio do sorteio militar, denunciavam a necessidade de uma nova distribuição dos castigos corporais, apontando, assim, para um regime menos abusivo do comandante para com os seus subordinados, como também um regime mais eqüitativo entre os delitos e as penas. Nesse sentido, Arias Neto afirma que

---

<sup>301</sup> Cf. LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro da. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1873. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874, p. 7.

a partir de 1874, o recrutamento forçado foi sendo eliminado, e que os contingentes do corpo passaram a originar-se em sua maioria absoluta das escolas de aprendizes marinheiros, para as quais eram encaminhados os menores recebidos pelas autoridades provinciais dos pais e tutores destes. Esta nova origem significou a formação de corpos de Marinha bastante jovens, teoricamente disciplinados desde a infância. Era com este fator que as autoridades militares e civis contavam para ‘morigerar’ o corpo de imperiais marinheiros, e promover a ‘extinção dos castigos corporais’.<sup>302</sup>

Segundo o autor, a idéia de regulamentar os castigos corporais ditados no *Artigo 80* dos de *Guerra* fazia “parte de um pensamento que concebia a profissionalização da Armada através da abolição do sistema de suplícios e instauração de um regime disciplinar”.<sup>303</sup> Através dos relatórios anuais, enviados à Assembléia Legislativa, percebe-se a reivindicação dos ministros da marinha por um novo código criminal e de processo penal. Em 1883, o ministro Antônio de Almeida Oliveira afirmava: “as penas são, em geral, de uma tão demasiada severidade que, em muitos casos, estão em manifesta desproporção com os crimes”. Criticava a doutrina dos *Artigos de Guerra*, pois considerava que era

duplamente defeituosa; muitas vezes deixando de prever o fato ocorrente, [autorizava] a impunidade do delito, (...) sem fixar para o crime o grau de pena correspondente, com relação às circunstâncias agravantes e atenuantes, [sancionava] o puro arbítrio em assunto tão delicado.<sup>304</sup>

Foi em decorrência dessas reivindicações que, por Decreto 8898 de 3 de março de 1883, regulou-se os casos em que cabia a aplicação dos castigos de que fazia menção o Art. 80 dos de Guerra da Armada e estabelecia os graus de punição. Neste Decreto havia duas tabelas: uma para determinar as penalidades - representada por letras do alfabeto que iam de A a T, totalizando assim, 20 castigos - e outra para discriminar as faltas e os castigos a elas correspondentes. Dentre os castigos previstos podemos destacar os seguintes: as chibatadas aplicadas no mínimo de 6 e no máximo de 25; a prisão solitária com ou sem ferros e a pão e água; prisão na coberta com ferros duplos ou simples; golilha ou impedimento a bordo; rebaixamento do cargo ou suspensão do serviço; e, aumento de serviço. Estas penalidades eram aplicadas às faltas cometidas, como: insubordinação em geral, embriaguês, negligências nos

<sup>302</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 151.

<sup>303</sup> Cf. *Idem*, p. 148.

<sup>304</sup> Cf. OLIVEIRA, Antônio de Almeida. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1883. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 42.

serviços de bordo, comportamento pessoal, asseio pessoal na utilização dos uniformes, injúrias, estragos nos navios, brigas em geral, porte de armas, acusações falsas e excesso nas licenças.<sup>305</sup>

Contudo, pode-se observar que a idéia principal que norteou o trabalho dos elaboradores da nova lei visava a diminuição no abuso dos comandantes na aplicação dos castigos corporais e a distribuição eqüitativa entre os delitos e as penas. Segundo Arias Neto, embora os castigos corporais não tenham sido abolidos o que se pode perceber é que “a punição foi bastante flexibilizada”, ou seja,

para as penas de insubordinação, o comandante poderia aplicar, mediante as circunstâncias, as penas de espancamento ou prisão solitária, com ou sem ferros. Por outro lado, é possível constatar que a lei promovia uma redução do emprego da chibata (...) em favor de uma maior aplicação das penas de prisão (...), dos serviços dobrados com marcha de infantaria (...), do rebaixamento e suspensão do pagamento de gratificações.<sup>306</sup>

Nas observações finais do Decreto percebe-se que as punições de pancadas de chibatas, golilha, prisões a ferro ainda objetivavam atingir o corpo do infrator. As sanções morais eram as penas de rebaixamento de cargo e de suspensão de gratificações. No que condiz às chibatas, não deveriam ser aplicadas nos domingos, dias santos e dia de festa nacional. “Só poderia ser aplicada na tolda ou no interior do quartel, devendo-se procurar quanto possível revestir o ato de todas as formalidades”.<sup>307</sup>

Com isso pode-se perceber que as proposições de Foucault acerca da passagem do regime punitivo para o regime disciplinar, no século XIX, não se dava por inteiro dentro da Armada, pois, os castigos direcionados ao corpo do infrator, revestido de todo um cerimonial, continuavam sendo eficientes do ponto de vista do estabelecimento da disciplina. Contudo, desde o início do século XIX, os gestores políticos demonstram a necessidade de uma melhor definição entre penas e castigos. Mas, é somente na década de 1880 que ocorre mudanças efetivas em torno dos *Artigos de Guerra* de 1799. Isto se deve, em grande parte, ao fato de que neste momento a estrutura da Armada e a sociedade imperial vivenciam um período de transição, marcado pelo desequilíbrio entre uma estrutura de recrutamento e disciplina - com características do Antigo Regime - e as ordens da nova nação.

---

<sup>305</sup> Cf. DECRETO 8898 de 3 de março de 1883. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 391 a 397.

<sup>306</sup> Cf. ARIAS NETO, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 153.

<sup>307</sup> Cf. DECRETO 8898 de 3 de março de 1883. *Op. Cit.*, p. 397.

O que se pode destacar também é que as mudanças encetadas pelo Decreto 8898 qualificaram um número maior de delitos e sua correlação com as penas, aspecto pouco considerado nos *Artigos de Guerra* de 1799. Arias Neto é de opinião contrária, pois considerou que “a possibilidade de várias penas para uma única falta, representava não uma equivalência entre delitos e penas, mas uma ampliação no poder de punir”.<sup>308</sup> A análise acerca da distribuição entre penas e delitos estabelecida pelo Decreto 8898 não deve ser feita apenas com um olhar acerca do que ele propõe, pois, assim, reduziríamos a interpretação histórica. Deve-se analisar a definição entre penas e castigos dentro das condições históricas que lhes engendraram, ou seja, dentro do contexto de uma sociedade escravista, na qual recorria-se aos castigos corporais para o seu funcionamento. No entanto, não consideramos que somente a escravidão justifica a imperfeição da definição acerca das penas e castigos dentro da Armada, pois, o que defendemos é que na voz da elite política imperial a permanência dos castigos físicos era imprescindível para “educar” indivíduos indisciplinados. Entretanto é inegável que a estrutura escravista tenha influenciado poderosamente sobre esta questão.

Deve-se ressaltar que a o Decreto 8898 de 3 de março de 1883 permite muitas interpretações, inclusive a dada por Arias Neto “sobre a ampliação do poder de punir”. No entanto, não se deve perder de vista o fato de que as propostas em torno de se estabelecer um Código de Marinha que melhor definisse as penas dos delitos haviam ocupado espaço relevante dentro dos relatórios ministeriais ao longo de quase todo o período imperial e, nesse momento, ao findar do regime monárquico, tais propostas foram colocadas em prática, representando, assim, mudanças significativas nos códigos disciplinares. Dessa forma, acompanhando o processo histórico de criação, ainda no contexto português, e sobrevivência conflituosa, já no Brasil Imperial, dos códigos disciplinares retomamos as afirmações do ministro da marinha José Pereira Pinto, que já sintetizavam este problema em 1835: “as melhores leis, não convém aos homens, senão quando os espíritos, à imitação dos terrenos, se acham preparados para as receber, e tornar frutíferas”.<sup>309</sup>

Outra questão a ser ressaltada diz respeito à qualidade da disciplina que neste momento os gestores políticos estavam propondo. No século XVIII, Cesare e Beccaria defendia a idéia de que as penas deveriam ser proporcionais aos delitos, e que “apenas as leis [podiam] indicar as penas de cada delito”.<sup>310</sup> Contudo, o que se assiste no interior da Armada até o estabelecimento

---

<sup>308</sup> Cf: Arias Neto, José Miguel. *Op. Cit.*, p. 148.

<sup>309</sup> Cf: PINTO, José Pereira. *Op. Cit.*, p. 8.

<sup>310</sup> Cf: BECCARIA, Cesare. *Op. Cit.*, p. 20.

do Decreto 8898, em 1883, é uma miríade de penas sem correlação com os delitos, ficando assim, muitas vezes, ao arbítrio do comandante a aplicação das leis.

Finalmente, propomos uma última reflexão: como explicar a permanência dos castigos corporais na Armada ao longo de todo o Império? Nosso ponto de vista é o de que a relação entre recrutamento e disciplina estabelecida pela elite política imperial acabou associando as desordens e indisciplinas ocorridas no seio das instituições militares à origem dos recrutados, pois, classificando-os de “vadios”, “ladrões” e “criminosos”, corroborava para a permanência dos castigos físicos.



## Conclusão

Ao examinar o processo histórico de criação dos códigos disciplinares da Armada portuguesa na década de 1790 observamos seu paralelo com a introdução das reformas ilustradas na sociedade lusitana. Dentro das forças armadas era preciso dar organização disciplinar através da racionalização do sistema punitivo baseado nos castigos corporais.

Portugal para se constituir num extenso Império ultramarino requereu, desde os tempos das “grandes navegações”, no século XV, significativa demanda de marujos para o serviço dos navios. Mas, país pouco populoso e não contando com um contingente de marujos disponíveis, teve-se, enfim, que recrutar homens que pouco ou nada sabiam das lides marítimas. Para dentro dos navios foram levados camponeses, vendedores ambulantes, prisioneiros, artesãos, e outros sujeitos avessos à vida marítima. Em decorrência da origem social e da função na qual exerciam dentro da sociedade foram qualificados pejorativamente pelas autoridades civis e militares como “vadios”, ladrões” e “criminosos”.

Posteriormente, vimos que o projeto ilustrado de construção de um “poderoso império nos trópicos” foi efetivado com a vinda da corte para o Brasil em 1808, o qual foi retomado pelos formuladores da política brasileira após a independência em 1822. As várias propostas em torno da formação do Estado Imperial eram permeadas pela expansão do território em direção à região platina. Nesta direção, percebemos que o recrutamento militar no Brasil Império ligava-se às práticas do Antigo Regime português, uma vez que refletia, segundo Fábio Faria Mendes, o baixo grau de burocratização do Estado. Isto significa dizer que, para a realização de tal expediente o Estado Imperial recorreu a notáveis locais, concedendo-lhes mercês e privilégios.

Durante o Primeiro Reinado observamos que as práticas de Antigo Regime se expressavam na concessão das altas patentes do Exército e da Marinha à aristocracia, preferencialmente àquelas de origem portuguesa. No tocante ao recrutamento, a contratação de mercenários estrangeiros trouxe grandes problemas ao final de 1828, pois estes, maltrapilhos e maltratados pelas condições desonrosas a que eram submetidos nos quartéis e navios, começaram a praticar desordens e indisciplinas na capital do Império. Tal fato, aliado à perda da Província Cisplatina, influenciaram consideravelmente na abdicação do primeiro Imperador.

Contudo, foi a partir da segunda metade do século XIX, após a subida ao poder pelos conservadores, que assistimos a apresentação e efetivação de vários projetos de reformas da instituição naval, como por exemplo: a nacionalização, a profissionalização e a militarização.

As mudanças ocorridas em torno do serviço das armas, especialmente aquelas referentes à profissionalização e nacionalização, encetadas desde a segunda metade do século XIX, bem como as reivindicações dos militares por maior participação na política, após a guerra do Paraguai, foram fundamentais para as transformações ocorridas nas décadas de 1870 e 1880 na Armada. A guerra do Paraguai demandando um número de contingentes cada vez maior para abastecer as fileiras do Exército e da Marinha e a repulsa dos indivíduos aos alistamentos pesaram consideravelmente sobre a urgência de se estabelecer medidas em torno da base do recrutamento forçado.

Assim, pois, as mudanças efetivas em torno dos códigos disciplinares surgiram apenas em 1883, após a promulgação da lei do sorteio militar de 1874 que estabelecia reformas na estrutura do recrutamento. Este aspecto é observado nos discursos dos conselheiros de Estado em 1875. Estes políticos deixam claro que enquanto a Armada e o Exército continuassem recebendo contingentes não morigerados a permanência dos castigos físicos se fazia necessária.

Dessa maneira, “*de um Império a Outro*” demonstrou que na prática do recrutamento e na aplicação da disciplina houve a manutenção de padrões de Antigo regime na sociedade independente, apesar da clara consciência dos legisladores e gestores do Estado da inconformidade desses padrões à ordem da nova nação. No entanto, nos novos regulamentos ainda se percebe nitidamente uma transação entre regime punitivo e regime disciplinar, o que deixa igualmente clara a percepção de que num país marcado pela escravidão a relação entre crime e castigo haveria de sofrer grande desequilíbrio ou desproporcionalidade.

Em suma, se as mudanças em torno dos códigos disciplinares priorizavam o regime punitivo em detrimento da plenitude do regime disciplinar é porque, na concepção da elite política, o sorteio militar de 1874 ainda não havia expurgado do seio da Armada os indivíduos que, na voz do Visconde de Muritiba, eram recrutados entre as “as fezes da população”.

## Fontes

### **Documentos do século XVIII:**

*Artigos de Guerra para a Armada Real*. 1ª edição no Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1825.

*Regimento Provisional para o Serviço e Disciplina das Esquadras e Navios da Armada Real que por ordem de Sua Magestade deve servir de regulamento aos Comandantes das Esquadras e Navios Da Mesma Senhora*. 1ª edição. Lisboa: Oficina Antônio Rodrigues Galhardo, 1796.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

COUTINHO, Joze Joaquim da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

### **Documentos do século XIX:**

#### **A) Anais da Câmara dos Deputados**

ANAIS da Câmara dos Deputados. In: RODRIGUES, José Honório etalli. **O parlamento e a evolução nacional**. Vol. 2. Tomo II. Brasília: Senado Federal, 1972.

#### **B) Atas do Conselho de Estado**

ABAETÉ, Visconde de. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 8, 1875.

MURITIBA, Visconde de. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 8, 1875.

BOM RETIRO, Visconde do. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão de 8 de janeiro de 1875. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 8, 1875.

#### **C) Coleção das Leis do Império do Brasil**

DECRETO de 11 de Março de 1808. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

ALVARÁ de 1º de Abril de 1808. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

ALVARÁ de 13 de Maio de 1808. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

DECISÃO de 18 de novembro de 1816. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1816.

DECRETO de 31 de junho de 1819. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1819.

DECRETO de 1 de dezembro de 1820. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1820.

CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

DECRETO de 4 de janeiro de 1842. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1841.

DECRETO de 19 de maio de 1846. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1847.

DECRETO de 2 de junho de 1843. **Coleção das Leis do Império**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843.

LEI n.º 631 de 18 de setembro de 1851. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1851.

DECRETO de 14 de abril de 1855. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1855.

DECISÃO de 16 de setembro de 1857. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1857.

DECRETO de 1 de maio de 1859. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1859.

AVISO de 13 de abril de 1859. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1859.

AVISO de 13 de setembro de 1861. In: **Relatório do Ministro da Marinha** Joaquim José Ignácio de 1861. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862.

LEI 2296 de 18 de junho de 1873. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873.

DECRETO 5881 de 27 de fevereiro de 1875. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875.

DECRETO 8898 de 3 de março de 1883. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

#### **D) Relatórios do Ministério da Marinha**

ALMEIDA, José Manoel. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 13 de maio de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

PEREIRA, Bento Barroso. **Relatório do Ministro da Guerra** do ano de 1827 apresentado à Assembléia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1828.

TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 7 de maio de 1832. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 8 de maio de 1833. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876.

TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1833 apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1834. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835.

PINTO, José Pereira. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1835. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835.

PEREIRA, Jacinto Roque de Sena. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1840. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1840.

BARBOSA, Francisco Vilela. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1842. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1841.

TORRES, Joaquim José Rodrigues. **Relatório do Ministro da Marinha** apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1842. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843.

CAVALCANTI, Antônio Francisco de Paula e Hollanda. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1845. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1845.

TOSTA, Manoel Vieira. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1848. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1848.

CAVALCANTI, Antônio Francisco de Paula e Hollanda. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1846. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1846, p. 12.

MELLO, Manoel Felizardo de Souza e. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1847. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1847.

TOSTA, Manoel Vieira. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1848. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1848.

WANDERLEY, João Maurício. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1855. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1856.

PARANHOS, José Maria da Silva. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1857. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1857.

IGNÁCIO, Joaquim José. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1860. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861.

WANDERLEY, João Maurício. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1868. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1869.

LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro da. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1873. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

OLIVEIRA, Antônio de Almeida. **Relatório do Ministro da Marinha** de 1883. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

## Referências Bibliográficas

- ALENCASTRO, Luis Felipe de. A economia política dos descobrimentos. In: NOVAIS, Adauto (org.). **A descoberta do homem e do mundo**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- \_\_\_\_\_. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do Império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.
- ALMEIDA, Fortunato. Organização político-administrativa portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- ARIAS NETO, José Miguel. **Em busca da cidadania**: Praças da Armada Nacional (1867-1910). (Tese de Doutorado em História). Universidade de São Paulo, SP: 2001.
- BOXER, Charles R. **O império colonial português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRIAN, Vale. Marinheiros Ingleses na Marinha do Brasil (1822-1850). In: **Revista Marítima Brasileira**. Vol.119. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1999.
- CAMINHA, Herick Marques. **História administrativa do Brasil**: organização do Ministério da Marinha na República. Rio de Janeiro: Fundação Centro de Formação do Servidor Público; Serviço de Documentação da Marinha, 1989.
- CARVALHO, José Murilo de. As forças armadas na Primeira República: o poder destabilizador. In: FAUSTO, Boris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico**. São Paulo: Difel, 1986.
- \_\_\_\_\_. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana (1831-1840). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico**. Tomo II, 2.º Volume, Dispersão e Unidade. 5.ª edição. São Paulo: Difel, 1985.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles**: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império. São Paulo: Hucitec, 1996.

\_\_\_\_\_. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. In: **Almanack Brasiliense**, n.1, maio 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Antropologia do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DIAS, Maria Odila. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DORATIOTO, Francisco F. M. A ocupação político-militar brasileira do Paraguai (1869-76). In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik. **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ELIAS, Norbert. Estudos sobre a gênese da profissão naval: cavalheiros e tarpaulins. In: Revista **Mana**. Vol.7, n.1, Rio de Janeiro, 2001.

FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina**: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Vol. 1. 10ª ed., São Paulo: Globo, Publifolha, 2000.

FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (séc. XVIII). In: FRAGOSO, J., BICALHO, M. F. e GOVÊA, M. de F. (orgs.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2001.

FONSECA, Paloma Siqueira. **A presiganga real (1808-1831)**: punições da Marinha, exclusão e distinção social. (Dissertação de Mestrado em História). Universidade de Brasília: Brasília, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: **O Antigo Regime nos trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GREENHALH, Juvenal. **Presigangas e calabouços**: prisões na marinha no século XIX. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998.

\_\_\_\_\_. **O arsenal da marinha do Rio de Janeiro na história (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1965.



HESPANHA, Antônio Manuel; SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: HESPANHA, A. M. (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol.4. Lisboa, Editorial Estampa, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II, vol. 1, 6ª ed. São Paulo: Difel, 1985.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

IZECKSOHN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai. In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo Garrida. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. Formação histórica. São Paulo: Senac, 2000.

JÚNIOR, Antônio de Souza. A guerra do Paraguai. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II, Volume 4º, Declínio e Queda do Império. São Paulo: Difel, 1986.

KRAAY, Hendrik. Em outra coisa que não falavam os pardos, cabras e crioulos: o recrutamento de escravos na guerra da independência na Bahia. In: **Revista Brasileira de História**. Vol. 22, n.º43. São Paulo: ISSN 0102-0188 versão impressa, 2002.

\_\_\_\_\_. Repensando o recrutamento militar no Brasil Império. In: **Diálogos**. Vol. 3, n.º 3, 1999.

LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

LIJÓ, José Manuel Vázquez. **La matrícula de mar y sus repercusiones em la Galicia del siglo XVIII**. (Tese de Doutorado em História). Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2005.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**. Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822. São Paulo: Sette Letras, 1994.

MAIA, João do Prado. **A marinha de guerra do Brasil na colônia e no império: tentativa de reconstituição histórica**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra, Brasília, INL, 1975.

MARTINS, Hélio Leôncio. Influência da Marinha Portuguesa na formação da Marinha Imperial. In: **Revista Marítima Brasileira**.V.121, n.º1-3. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 2001.

MATTOS, Ilmar R. de. **O tempo saquarema**: a formação do Estado Imperial. São Paulo: Editora Hucitec, 1990.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**: o paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso, IZECKSOHN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria F.; FERLINI, V. Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. São Paulo: Alameda, 2005.

MOREL, Marco. **O Período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do convés ao porto**: a experiência dos marinheiros e a revolta de 1910. (Tese de Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: Campinas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Marinheiros em revolta**: recrutamento e disciplina na Marinha de Guerra (1880-1910). (Dissertação de Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: Campinas, 1997.

NOVAIS, Fernando A. O reformismo ilustrado Luso-brasileiro: alguns aspectos. In: **Revista Brasileira de História**. N. 7. São Paulo: Marco Zero, 1984.

PIMENTA, João Paulo G. **Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)**. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. 11ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1979.

RODRIGUES, Fabiana Mehl Sylvestre. Caminhos e descaminhos da nacionalização do Exército brasileiro no período Regencial (1831-1840). In: **Almanack brasiliense**. São Paulo: n.º 3, maio 2006.

RODRIGUES, José Honório. **Independência: Revolução e Contra-Revolução**. Vol.5. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

SILVA, Luiz Geraldo. Vicissitudes de um império oceânico. O recrutamento das gentes do mar na América portuguesa (Séculos XVII e XVIII). In: **Navigator**: subsídio para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro, n.5, v.3, 2007.

---

**Pescadores, Militares e Burgueses: Legislação pesqueira e cultura marítima no Brasil (1840-1930).** (Dissertação de Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1991.

SOUZA, J. A. Soares de. O Brasil e o Prata até 1808. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico.** Vol. 1. O processo de emancipação. Tomo II. São Paulo: Difel, 1985.

TELO, Antônio José. A independência do Brasil e a Guerra Civil (1824-1834). In: **História da Marinha Portuguesa.** Homens, Doutrinas e Organização (1824-1974). Tomo I. Lisboa: Academia de Marinha, 1999.

WEHLING, Arno; WELING, Maria José C. O poder na colônia. In: **A formação do Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.